

**ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**

**FORMAÇÃO SUPERIOR E DEONTOLOGIA DO  
JORNALISMO NA LEGISLAÇÃO: REPRESENTAÇÕES  
SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DESSA ATIVIDADE**

**Orientador: José Bernardino Duarte**

**Universidade Lusófona De Humanidades E Tecnologias**

**Instituto De Educação**

**Lisboa**

**2013**

**ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**

**FORMAÇÃO SUPERIOR E DEONTOLOGIA DO  
JORNALISMO NA LEGISLAÇÃO: REPRESENTAÇÕES  
SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DESSA ATIVIDADE**

Dissertação apresentada para obtenção do grau de mestre em Ciências da Educação, no Curso de Mestrado em Ciências da Educação, conferido pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

Orientador: Prof. Doutor José Bernardino Duarte

**Universidade Lusófona De Humanidades E Tecnologias**

**Instituto De Educação**

**Lisboa**

**2013**

## DEDICATÓRIA

A minha esposa Ailma e aos meus filhos Breno e Heitor, pelo amor da nossa família.

Ao meu pai Alfredo Souza Barbosa (falecido), a minha mãe Josefa Ribeiro e aos meus irmãos Giovana, Hozana e Daniel, pelo laço familiar que nos une.

## AGRADECIMENTOS

A vida está dentro de ciclos que se fecham para o começo de outros, estando cada um com suas experiências e evoluções próprias do seu tempo. No fechamento de mais um ciclo de minha vida estou me sentindo apurado e polido pelo tempo e pelo trabalho realizado, estando, portanto, agradecido ao Eterno, o Senhor dos mundos, por ter me feito chegar até a presente época.

Agradeço também a todos que me ajudaram a romper os obstáculos para a conclusão desta pesquisa, tais sejam: ao professor Jose Duarte, da Universidade Lusófona de Portugal, pela orientação do projeto. Apesar das suas muitas obrigações, o professor Duarte não recusou a orientação e esteve sempre paciente às minhas colocações.

Ao professor Oscar, responsável pela qualificação do trabalho e propositor de uma mudança no enquadramento da pesquisa, quando da sua vinda a Campina Grande para o procedimento de qualificação dos trabalhos da primeira turma. Nesta ocasião, a minha situação era confusa, em relação ao tema da pesquisa, e o direcionamento do professor foi muito válido.

À coordenadora do curso, Joseilma Ramalho, a qual atuou como uma desbravadora, na abertura de veredas para que pudéssemos vencer as barreiras burocráticas e concretizar o sonho de irmos a Portugal, defender a nossa tese. Não podemos negar que Joseilma esteve sempre presente às solicitações dos alunos e que por meio dela muita coisa se resolveu.

Ao professor José Carlos Santos Camponéz, a quem não conheço, pessoalmente; de quem nunca recebi uma instrução oral, mas que, por meio do seu brilhante trabalho intitulado “Fundamento de Deontologia do Jornalismo”, proporcionou-me elementos necessários e inspiração para a pesquisa. O trabalho de Camponéz foi essencial para a minha compreensão da deontologia da profissão. Foi olhando para sua pesquisa que foquei o problema de deontologia no Jornalismo brasileiro.

Ao professor da Faculdade de Comunicação Social, em Campina Grande, Luiz Custódio, pela motivação e excelentes livros emprestados, pertinentes ao tema da pesquisa. As folhas desses livros revelaram que o problema na deontologia da profissão jornalística, no Brasil, é uma questão histórica, registrado na literatura da área e na sua legislação desde os primórdios da atividade. Ao professor Luiz Custódio, nossos agradecimentos.

À minha esposa Joseilma Barbosa, da qual veio o norte e o estímulo para investigar a questão das representações sociais da deontologia jornalística. Naquela oportunidade, como

assistente social, ela também desenvolvia uma pesquisa sobre representações sociais do idoso, com crianças da rede municipal de ensino. Então, trocamos ideias para a concretização de ambos os projetos, tendo como foco o conceito de Moscovici.

Não poderia esquecer os profissionais jornalistas que fizeram parte do universo da pesquisa, membros dos quadros das empresas Associados, Sistema Correio de Comunicação, Sistema Paraíba de Comunicação, Itararé, Embrapa, A União, Câmara Municipal, Prefeitura Municipal, FIEP e UFCG. As suas prestezas para as entrevistas, apesar da correria nas redações, por força do ofício da profissão, foram gratificantes.

Por fim, à Universidade Lusófona que tem proporcionado a centenas de pessoas, de nações diferentes, a condição de serem pesquisadoras, mestres e doutoras. Com sua política educacional ela tem incluído, socialmente, várias pessoas no campo da pesquisa. São pessoas vítimas da exclusão do ensino de Pós-Graduação nas universidades públicas, não só no Brasil, por seus interesses corporativistas e suas organizações fechadas. Enfim, recebam todos os meus agradecimentos por este tempo de colheita intelectual.

A verdadeira descendência do homem não são seus filhos, mas sim, as suas boas obras, as quais fazem parte de seu próprio ser. (MELAMED, 1996, p.16).

## LISTA DE SIGLAS

ABI (Associação Campinense de Imprensa)

AI – (Assessoria de Imprensa)

ANJ (Associação Nacional dos Jornais)

CE (Código de Ética)

CEJB (Código de Ética do Jornalista Brasileiro)

CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas)

CIESPAL (Centro Internacional de Estudos Superiores Para a América Latina)

CJ (Casa do Jornalista)

CRFB (Constituição da República Federativa do Brasil)

DB (Diário da Borborema)

DM (Ditadura Militar)

ES – (Ensino Superior)

FCS (Faculdade de Comunicação Social)

FENAJ (Federação Nacional dos Jornalistas)

FMP (Fórum Mundial de Profissões)

INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira)

MEC (Ministério da Educação e Cultura)

MPF (Ministério Público Federal)

PNE (Plano Nacional de Educação)

RP – (Relações Públicas)

SEMEES (Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior)

STF (Supremo Tribunal Federal)

UEPB (Universidade Estadual da Paraíba)

UFSC (Universidade Federal de Santa Catarina)

UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura)

URNE (Universidade Regional do Nordeste)

## RESUMO

Esta pesquisa, iniciada em janeiro de 2010 e concluída em março de 2012, percorreu sobre uma análise documental e de representações sociais a respeito da deontologia da profissão de Jornalismo. Neste sentido, fizemos um levantamento histórico e de legislação na atividade, entrevistamos 20 profissionais em exercício e com maturidade jornalística e questionamos 10 unidades de trabalho em Campina Grande - PB. A pesquisa objetivou identificar e mostrar a realidade deontológica da profissão jornalística. Ela visou contribuir com a prática jornalística, tendo como base a autorregulação contida nas normas legais do Jornalismo. A atividade tem se confundido, há mais de um século, com vários ramos da Comunicação Social e provocado uma distorção de identidade, apesar da histórica evolução do ensino superior. Este problema, conseqüentemente, provocou abertura à inconstitucionalidade da profissão, facilitando assim a revogação da obrigatoriedade do diploma de jornalista para o exercício da profissão, por determinação judicial. O trabalho identificou ainda que o imbróglio deontológico tem como força propulsora quatro partes interessadas: jornalistas formados, jornalistas não formados, empresas e Estado. Dessa colisão de interesses emerge um discurso tautológico em torno da “liberdade de expressão”, tornando visível uma lacuna entre a teoria e a prática jornalística, o interesse público e a realidade nas redações de notícias, a ética na profissão e o comportamento profissional. De acordo com o direcionamento dos sujeitos da pesquisa, há uma desconformidade das representações sociais dos jornalistas em relação ao norte do Jornalismo, o que tem atrapalhado a sua desenvoltura como atividade única. Por este motivo fica evidente a necessidade urgente de se conceber um Jornalismo como parte da Comunicação Social, retirando da sua concepção a confusão de sentidos relativa à sua nomenclatura, ofuscada por outras atividades. Para isso, necessário se faz um realinhamento na deontologia jornalística para que o seu papel social também seja redefinido, tomando por base a sua legislação, códigos, normas e leis pertinentes. Concluindo, observou-se uma desconstrução na definição do conceito sobre a profissão e, conseqüentemente, uma confusão deontológica na atividade ao longo da sua existência, o que tem causado desencontro e desorientação funcional. O trabalho apontou ainda para um erro de interpretação quanto ao conceito de Jornalismo.

Palavras Chave: formação, Jornalismo, deontologia, representação social.

## ABSTRACT

This research, initiated in January 2010 and completed in March 2012, discussed a documentary analysis and social representations about the ethics of the profession of journalism. In this sense, we did a survey and history of legislation in the activity, we interviewed 20 professionals acting with maturity and journalistic question and 10 units of work in Campina Grande - PB. The research aimed to identify and show the reality ethics of the journalistic profession, seeking correction of his practice, based on self-regulation contained in its relevant legal rules. The activity has been confused, for over a century, with various branches of the media and caused a distortion of identity, despite the historical evolution of higher education. This problem consequently led to the opening unconstitutionality of the profession, thus facilitating the repeal of the mandatory diploma in journalism for the profession, by court order. The study also identified that the ethics imbroglio has the driving force four interested parties: journalists trained, not trained journalists, companies and state. This collision of interests emerges a tautological discourse around the "freedom of expression", making a visible gap between the theory and practice of journalism, public interest and reality in newsrooms news, ethics and professional conduct in the profession. Under the direction of the research subjects, there is an incompatibility of the social representations of journalists in relation to the north of Journalism, which has hampered their resourcefulness as single activity. For this reason it is evident the urgent need to devise a Journalism as part of Social Communication, withdrawing from conception confusion of meanings on their nomenclature, overshadowed by other activities. For this, you do need a realignment in journalistic ethics for its social role is also redefined, based on its laws, codes, rules and laws. In conclusion, we observed a deconstruction in the definition of the profession and hence confusion deontological activity throughout its existence, which has caused functional divergence and disorientation. The study also pointed to a misunderstanding about the concept of Journalism.

Keywords: journalism, training, ethics, social representation.

## ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	12
-----------------	----

### CAPÍTULO I

1. O ALAVANCAMENTO DO ES E A ESCOLA DE JORNALISMO.....	17
1.1. A EDUCAÇÃO COMO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO.....	17
1.2. A DEMOCRATIZAÇÃO DO ES.....	18
1.3. A ABERTURA DO ES E A EVOLUÇÃO PROFISSIONAL.....	22
1.4. A ESCOLA DE JORNALISMO NO BRASIL.....	23
1.5. DO ANSEIO À REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO.....	25
1.6. A FACULDADE DE COMUNICAÇÃO EM CAMPINA GRANDE.....	27
1.7. O PROJETO PEDAGÓGICO DA FACULDADE DE COMUNICAÇÃO.....	29
1.8. A NOVA DIRETRIZ CURRICULAR DO JORNALISMO.....	30
2. HISTORIANDO A PROFISSÃO JORNALISTA.....	32
2.1. A CARACTERÍSTICA HISTÓRICA DO JORNALISMO.....	32
2.2. O JORNALISMO NA HISTÓRIA DO BRASIL.....	33
2.3. ABI: UM HISTÓRICO CONTURBADO POR INTERESSES.....	36

### CAPÍTULO II

2.1. ENQUADRAMENTO TEÓRICO DA PESQUISA EM REP. SOCIAIS.....	44
2.1.1. O CONCEITO DE REPRESENTAÇÕES SOCIAIS.....	44
2.1.2. OS DOIS UNIVERSOS DO CONHECIMENTO.....	46
2.2. EMBASAMENTO NA DEONTOLOGIA DAS PROFISSÕES.....	49
2.2.1. A DEONTOLOGIA NO CONCEITO DE KANT.....	49
2,2,2. A AXIOLOGIA DEONTOLÓGICA DENTRE A MORAL E A ÉTICA.....	51
2.2.3. CÓDIGOS DUROS E MOLES.....	53

### CAPÍTULO III

3.1. IDENTIFICANDO A DEONTOLOGIA JORNALÍSTICA NO BRASIL.....	56
3.1.1. OS PRESCRITOS DO JORNALISMO NO BRASIL.....	56
3.1.2. A ESPINHA DORSAL DA MATÉRIA JORNALÍSTICA.....	62
3.1.3. A LITERATURA PERTINENTE À DEONTOLOGIA JORNALÍSTICA.....	64
3.1.4. O DIREITO DE PROFISSÃO JORNALÍSTICA.....	67
3.2. JORNALISMO, IMPRENSA E COMUNICAÇÃO.....	68
3.2.1. A PARTE JORNALÍSTICA COMO UM TODO DA COMUNICAÇÃO .....	69
3.2.2. A CONFUSÃO ÉTICA ENVOLVENDO AI, RP, RADIALISMO E JORNAL...71	
3.2.3. UMA REGULAMENTAÇÃO SEM LIMITES DEONTOLÓGICOS.....	78
3.2.4. A QUEM PERTENCE O CINEGRAFISTA.....	79
3.2.5. OS PROFISSIONAIS ESPECÍFICOS E O JORNALISMO.....	80
3.2.6. QUARENTA ANOS DE LUTA POR CONSELHO CORREGEDOR.....	82
3.2.7. O CONTROLE DO CONCEITO: UM REFLEXO INTERNACIONAL.....	83
3.2.8. A CRISE AXIOLÓGICA E DE IDENTIDADE SOCIAL DO JORNALISMO...84	
3.2.9. INTERESSES E CLASSES ANTAGÔNICAS.....	86
3.2.10. A QUEM INTERESSA O DIPLOMA.....	87
3.2.11. A QUEM NÃO INTERESSA O DIPLOMA.....	88
3.2.12. ELITE DOMINANTE, DIREITO E MINORIA.....	90
3.2.13. O DISCURSO TAUTOLÓGICO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO.....	92
3.2.14. O JORNALISMO E O VÍCIO.....	94

#### CAPÍTULO IV

4. O CAMINHO DA PESQUISA.....	94
4.1. JUSTIFICANDO O TEMA.....	97
4.2. OBJETIVOS.....	98
4.3. TIPO DE PESQUISA.....	99
4.4. CAMPO DE PESQUISA.....	100
4.5. POPULAÇÃO E SUJEITOS.....	102
4.6. INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS.....	103
4.7. INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE DADOS.....	105

4.8. OUTRAS PESQUISAS.....	106
CAPÍTULO V	
5. ANÁLISE DOS RESULTADOS DOS ENTREVISTADOS.....	109
5.1. AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS JORNALISTAS.....	109
5.1.1. DEONTOLOGIA DO JORNALISMO.....	110
5.1.2. REFLEXOS DO IMBRÓGLIO DEONTOLÓGICO.....	115
5.2. QUESTIONÁRIO DAS EMPRESAS.....	126
CONCLUSÕES.....	128
REFERÊNCIAS.....	133
APÊNDICES:	
APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO DE ENTREVISTA.....	I
APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO COM AS EMPRESAS.....	I
ANEXOS:	
ANEXO A – ARTIGOS 220 A 224 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	I
ANEXO B - DECRETO LEI 972/69.....	I
ANEXO C – CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS.....	I
ANEXO D – CÓDIGO DE ÉTICA DO JORNALISTA BRASILEIRO.....	I

## INTRODUÇÃO

A Sociologia é o resultado de uma tentativa de compreensão de situações sociais radicalmente novas, criadas pela então nascente sociedade capitalista (Martins, 1993, p. 8).

Qual a relação entre a deontologia do jornalista e uma obrigatoriedade de diploma de ensino superior para o exercício da profissão? A histórica evolução da educação brasileira não proporcionou ao Jornalismo uma deontologia devidamente definida na legislação e por isso a relação entre esta e aquela se mostra confusa. Basta-nos entender que passados mais de 70 anos do primeiro Decreto-Lei que regulamentou o Jornalismo no Brasil, a atividade continua viciada, dependente, sem unicidade e perene em conflitos de funções com outras profissões?

Etimologicamente, o termo *deontologia* prove do grego “deon, deontos” (dever) e “logos” (tratado), como afirma Gelain (1998), na sua obra “Deontologia e Enfermagem”. De acordo com o autor, ela “é qualificada como sendo o estudo dos deveres de um grupo profissional” (Gelain, 1998, p. 20). Isto nos leva a entender que os deveres dos grupos profissionais (deontologia das profissões) estão delimitados nos tratados legais, respaldados por autoridades constituídas e não por costumes ou sentimentos éticos.

Neste aspecto, o Jornalismo esteve sempre na contra mão da realidade histórica do Ensino Superior brasileiro. É sabido que a evolução do ES contribuiu com as definições deontológicas das profissões no Brasil, em todos os sentidos, menos na área jornalística, quanto a sua distinção. O Jornalismo nunca conseguiu se firmar como profissão independente e livre de arestas funcionais com outras profissões. Ele esteve sempre invadindo áreas diversas e também sendo invadido por profissionais, principalmente da Comunicação Social, como o Radialismo, o Relações Públicas, a Publicidade e Propaganda, o Cinema etc.

De acordo com o resultado da pesquisa, a deontologia da profissão jornalística parece ser um exemplo da complexidade no campo dos valores axiológicos da atual sociedade. Se por um lado os códigos deontológicos (leis, decretos, normas etc.), como expressão da autorregulação são incoerentes para o mapeamento e definição da atividade jornalística, por outro, o problema se acentua com a falta de uma vivência ética envolvendo os sujeitos formadores da atividade.

Consideramos para essa afirmação o apanhado documental e histórico (legislação, conceitos e evolução acadêmica), no contexto da deontologia das profissões de Gelain (1998), somado às representações sociais, sob o olhar de Moscovici (2010), advindas de

jornalistas veteranos e com atividades em Campina Grande. Tomando como base este conceito, esta pesquisa foca a realidade da deontologia jornalística brasileira.

Para ser claro, nosso sentimento é de estranheza diante da inércia que envolve o sistema. Não se verifica o necessário mapeamento da atividade que mostre ser ela distinta nas suas regras morais e legais, pertinentes a uma profissão como atividade única, como acontece na Medicina, no Direito e noutras profissões liberais. O que se verifica é um domínio econômico vicioso e político de área, desde o começo da atividade.

Isto significa dizer que não existe uma autorregulação própria na profissão jornalística, mas um mecanismo de autocontrole, embasado numa legislação frustrada, vazada e dependente de interesses políticos partidários e financeiros. Tal condição não se ajusta ao Jornalismo, como parte da Comunicação Social, como denuncia Fortes (2005), em sua obra “Jornalismo investigativo”.

Conferimos ainda que as representações sociais dos jornalistas campinenses sobre a profissão são alheias a autorregulação da atividade. Este fato também é observado na literatura da profissão antes mesmo da chegada da imprensa oficial no Brasil. Pena (2006) fala de cinco etapas do Jornalismo brasileiro, cuja primeira vai de 1631 a 1789, significando dizer que a circulação clandestina de notícias no País antecede a imprensa oficial que só começou em 1808, com a chegada da Corte Real Portuguesa.

No entanto, o fato se evidenciou a partir da fundação da ABI - Associação Brasileira de Imprensa, no início do século passado, quando a categoria jornalística começou a se organizar. Oficialmente, o interesse por uma classe distinta, composta apenas por jornalistas formados, foi projetado pelo primeiro presidente da ABI, a então Casa do Jornalista, Carlos Lacerda, fato ocorrido há mais de um século. Este foi o único registro claro de rompimento por parte dos jornalistas que sobreviviam exclusivamente da profissão em relação aos interesses comuns de profissionais não formados na área e de donos de empresas de comunicação, sob a simpatia do estado pelo controle da informação.

Na concepção de Lacerda, a imprensa da época estava tomada por uma variação de sentidos e permeada por questões ocupacionais, empresariais, políticas, econômicas, educacionais, legalistas e culturais, advindas de membros desses próprios setores. Intitulavam-se os membros desses setores de “jornalistas por vocação”. Eles eram também os defensores da “liberdade de imprensa e de expressão”. (Murilo, 2008).

No entanto, o discurso desses setores em favor da “liberdade de expressão e de imprensa” sempre foi tautológico, se considerarmos o conceito de Larrosa (1998), sobre a

verdade, na obra “Agamenon e o seu porqueiro”. O sentido do discurso é generalista e desrespeitoso ao direito de profissão que assim como aquele também é constitucional, no Brasil.

O argumento dos setores está desvirtuado do conceito de liberdade, segundo o pensamento kantiano, contido na obra “Fundamentação da Metafísica dos Costumes”, no qual toda a ação é proveniente de uma ideia livre do ser (Kant, 2009) e não de uma simples teoria. Por este motivo, segundo o resultado desta pesquisa, o Jornalismo conquistou estrutura com o desenvolvimento do Ensino Superior, direitos e deveres, ampliou conhecimento, condição, avanço, mas nunca conseguiu unicidade nem deontologia definida.

O fato tem confundido até mesmo a Justiça que tem tomado pareceres contrários entre as suas próprias instâncias, a respeito da profissão. Basta saber que em 2009 o STF (Supremo Tribunal Federal) revogou a obrigatoriedade do diploma de ensino superior para o exercício da profissão, anulando o Inciso V, do Artigo 4º, do Decreto – Lei 972/1969, alegando que o seu vigor viola o direito de expressão e de imprensa. Este parecer foi de encontro ao posicionamento do Superior Tribunal Federal que entendeu, meses antes, ser o citado diploma legal, devendo só exercer a função quem dele dispor.

As empresas jornalísticas, como unidades de filiação à Associação Nacional dos Jornais, também mostram contradição. Vale ressaltar que a ANJ representou com o Sindicato patronal das empresas radiofônicas a FENAJ - Federação Nacional dos Jornalistas, requerendo a não obrigatoriedade do diploma para o exercício da profissão, o que acabou acontecendo. No entanto, pelo menos em Campina Grande (PB), as empresas orientam a contratação de pessoas formadas em Jornalismo.

O sistema educacional também é confuso com a profissão, no sentido deontológico das normas legais dos direitos e obrigações. Observamos que o MEC (Ministério da Educação e Cultura), as escolas, universidades, FENAJ e até os sindicatos não definem a profissão como parte da comunicação social, mas como um todo. Esta realidade repete os modelos de ensino europeu e americano que entraram no Brasil há décadas, como explica o professor Erasmo de Freitas Nuzzi, autor do livro “História da Faculdade de Comunicação Social Gasper Libero”.

Neste conflito deontológico, o certo é que a profissão de jornalista nunca foi ratificada como parte da Comunicação Social, mas sempre colocada como sinônimo desta e de áreas afins, tais como: imprensa, radialismo, assessoria de imprensa, cinema, relações públicas, artes etc. Essa realidade tem provocado abertura na guarda do Jornalismo para as críticas

oportunistas. O fato tem contribuído com a desconstrução do papel social do jornalista, apesar da evolução do Ensino Superior.

O problema envolve quatro partes interessadas: os jornalistas formados, os jornalistas não formados, as empresas e o Estado. Estes são visíveis pelas instituições, entidades e órgãos envolvidos que os representam, tais como: FENAJ, ANJ, sindicatos, associações, faculdades, MEC, administrações públicas, atuantes em um estado vicioso que alimenta o sistema e que por sua vez é alimentado por este.

Como vimos, o problema é histórico e pelos mesmos particulares interesses, dentro de um mesmo perfil. O conflito tem provocado movimentos de jornalistas formados em todo o país que abrangem não apenas as ruas das principais cidades, mas também a Justiça e os Poderes Legislativos e Executivos, confirmando assim a existência de uma luta de classes perenizada desde os primórdios da profissão.

Olhando para este fato, o mestrando entende haver a necessidade de uma investigação na deontologia da profissão e na realidade da prática jornalística. Daí o questionamento em relação à deontologia do jornalista e uma obrigatoriedade de diploma de ensino superior na atividade. Obsevada essa realidade e feito o apontamento das distorções identificadas, a contribuição maior desta pesquisa está em revelar se existe razão para a exigência do diploma de jornalista sem uma deontologia distinta e coesa que regule a profissão.

# CAPÍTULO I

---

# 1. O ALAVANCAMENTO DO ES E A ESCOLA DE JORNALISMO

O desenvolvimento de uma nação é fruto de sua história, de suas condições internas e das relações internacionais nas quais esteve inserida (Costa, 2005, p. 219).

Neste capítulo, no qual discorreremos sobre a democratização do ensino superior, a escola de Jornalismo e a regulamentação da profissão, observamos que, historicamente, há uma simultaneidade da evolução do Jornalismo com o desenvolvimento gradativo do Ensino Superior, dentro de uma tendência internacional. No entanto, ressaltamos que apesar dessa evolução, com a humanização das profissões e, conseqüentemente, da Comunicação Social, com o *alavancamento* da educação no Brasil, o fenômeno não conseguiu definir e consolidar o Jornalismo como profissão livre de problemas deontológicos.

## 1.1. A EDUCAÇÃO COMO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO

A sociedade em geral reconhece a educação como necessária, importante, coadjuvante e fundamental para a igualdade social e o desenvolvimento econômico, científico, humano e cultural. Não se pode negar que na gênese do mundo desenvolvido e na construção da democracia contemporânea não se observe a educação de qualidade. Ela tem refletido como um processo de humanização pelo qual se tem possibilitado as construções sociais (Pimenta & Anastasiou, 2008).

Ressaltamos, em favor da verdade, que a educação tem sido encarada, historicamente, como um bem de consumo, um meio para a sobrevivência financeira e social imposto aos trabalhadores pela sociedade com a exigência da qualificação profissional na conquista de cargos. No entanto, não se pode negar também a sua importância no processo de humanização e desenvolvimento humano, segundo as autoras. (Pimenta & Anastasiou, 2008).

A tarefa da educação é promover o avanço civilizatório para que haja usufruto por intermédio da reflexão, do conhecimento, da análise, da compreensão, da contextualização, do desenvolvimento de habilidades e de atitudes. Desta feita, a educação tem como função viabilizar a sociedade à apropriação dos instrumentos científicos, tecnológicos, de desenvolvimento cultural para que flua a capacidade de pensar e agir, apropriando-se das riquezas e problemas da civilização, visto que nelas se inserem a demanda por educação.

É da educação que se objetiva a formação de seres humanos capazes de criar e apresentar respostas aos diferentes desafios sociais produzidos. Para Pimenta e Anastasiou, a educação retrata e reproduz a sociedade; mas também projeta a sociedade que se quer. Por sua vez, enquanto instituição educativa é à universidade que cabe a função da preparação para o exercício das atividades profissionais que exijam a aplicação de conhecimentos e métodos científicos.

## 1.2. A DEMOCRATIZAÇÃO DO ES

Os dados históricos têm revelado que o *alavancamento* da carreira profissional no Brasil tem se notabilizado com a democratização gradativa do Ensino Superior. De acordo com os levantamentos, à medida que a educação superior avançou, desenvolveu-se com ela a cultura, a economia, a política, a humanização e, conseqüentemente, a qualificação profissional e as melhorias salariais.

Segundo o sociólogo Saldanha (1980, p. 167): “a educação forma entes humanos para a vida social e se a sociedade se transforma, ela se transforma junto”. Podemos dizer que esse foi o processo que aconteceu no Brasil, como reflexo internacional, na sua profissionalização. Se no início, no tempo imperial, eram apenas os cursos de Medicina, Direito e Engenharia, a serviço da elite, hoje são milhares disponíveis à sociedade, salienta Murilo (2010).

Historiando esse processo, ressaltamos que o ES no País surgiu cerca de três séculos depois do seu descobrimento com a vinda da Família Real portuguesa, em 1808 (Caôn, 2009). Na época, surgiram escolas isoladas em consequência do pacto colonial entre as nações europeias, para onde os brasileiros eram enviados a estudar (Pimenta & Anastasiou, 2008), e avançou, coincidentemente, a partir dos anos 50 com a abertura do setor para o mercado privado.

A princípio, nos anos do Império, a necessidade para a implantação da primeira faculdade foi a de atender aos jovens fidalgos impossibilitados de cursar as universidades europeias por força do bloqueio continental europeu que não permitia o atendimento de toda a demanda. No decorrer do primeiro século, a partir do reinado de Dom Pedro, o surgimento das faculdades, passando pelos modelos jesuítas, franco-napoleônico e alemão, foi moroso e sempre para atender a necessidade da elite impossibilitada da educação europeia.

Foi assim com o surgimento dos cursos jurídicos em 1828, no mosteiro de São Bento, em Olinda (PE) e no convento de São Francisco, em São Paulo (SP), os quais exerceram considerada influência na mentalidade do império (Fávero, 2006). Isto significa dizer que durante o período do império e grande parte do regime republicano o setor público educacional era escasso e o privado estava de fora da oferta do ensino superior.

Portanto, a relação do Brasil com os países estrangeiros proporcionou as primeiras formaturas dos seus cidadãos, embora em pequena escala. O modelo de escola isolada para atender a grande demanda de estudantes barrados do ensino europeu também surgiu dependência. O fim das escolas isoladas só veio cerca de 100 anos depois com a chegada da universidade. Efetivamente, a primeira universidade brasileira foi inaugurada em 1909, em Manaus (AM), mas foi em 1920, no Rio de Janeiro, que se consolidou com a implantação do Conselho Universitário e a Reitoria (Caôn, 2009), mas sem nenhuma mudança visível até os anos 40.

Entre os anos 50 e 70 a democratização da educação passou a ser assunto de pauta e de manifestações e o setor começou a se abrir, quando foram implantadas as universidades federais e multiplicadas as estaduais, municipais e particulares, segundo a pesquisadora. Neste período, quando a educação no setor particular já era evidente, as mudanças tornaram-se visíveis e movimentaram a população brasileira.

No início dos anos 60, em 1961, já com o surgimento tecnológico (Pimenta & Anastasiou, 2008), foi implantada no Brasil a primeira Lei de diretrizes e Bases da Educação, abrindo a participação para a livre iniciativa do ensino superior. Neste mesmo ano também foi implantada a Universidade de Brasília, a primeira com todas as características necessárias para funcionamento, quando apenas alguns cursos existiam para formar os afortunados doutores que até então buscavam seus estudos em Coimbra (Melo, 2009).

Em 1968, a Reforma Universitária é aprovada pelo Congresso Nacional (Lei 5.540), fixando normas de organização e funcionamento do ES (Caôn, 2009). Apesar da natureza autoritária, antidemocrática e centralizadora da época, a reforma, entre medidas de discutível mérito, viabilizou algumas inovações importantes, segundo Caôn.

A reformulação na natureza dos exames vestibulares da época, eliminando a figura do excedente, apesar de ter encoberto a situação de exclusão nas carreiras de alto prestígio, foi um dos motivos que contribuíram, em certo ponto, para a extinção da cátedra. Isto fortaleceu o estabelecimento de uma carreira universitária aberta, baseada no mérito acadêmico, bem como a

instituição do departamento como unidade mínima de ensino e pesquisa e a criação dos colegiados de curso. (Caôn, 2009).

A partir dos anos 70, a rede de ES explodiu, alcançando números surpreendentes, chegando a triplicar as matrículas em uma década. Basta ver que entre 1970 e 1980 as matrículas nos cursos universitários subiram de 300.000 para um milhão e meio, segundo a pesquisadora. Embora, seja frisado no seu trabalho, ao bem da verdade, que as faculdades foram invadidas por massas de pessoas interessadas em currículo e não em aprender (Pimenta & Anastasiou, 2008).

Apesar de essa explosão de matrículas não contar, na sua totalidade, com pessoas interessadas em aprender, o resultado, no geral, foi proveitoso. De acordo com Lenhard (1982, p. 51): “educar é influir intencionalmente na socialização dos jovens”. Podemos dizer que o reflexo dessa influência no ES causou um fenômeno com resultados dos mais diversos, tais como: modernização na econômica, exigência de recursos humanos qualificados e crescimento no número de profissões.

O Brasil entrou o ano de 1981, com 65 universidades, sete delas com mais de 20.000 alunos (Oliven, 2002). Nos anos 80 o processo democrático no ES continuou e o seu grande marco foi a Constituição de 1988, com a aprovação do Artigo 209, que assegurou, efetivamente, a participação da iniciativa privada na oferta do ensino, em todos os níveis. Assim assegurava a Constituição no seu Artigo 209: “O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I – cumprimento das normas gerais da educação nacional; II – autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (Brasil, 1988, p. 122)”.

Dos anos 80 a 90 houve investimento na área da formação e desenvolvimento profissional de professores para a finalidade da contribuição dos saberes, valores, experiências visando melhorar a qualidade social da escolarização. Nos anos 90, precisamente em 1995, ocorreu a segunda fase de forte expansão do sistema de ES no Brasil. O seu marco foi a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996.

Em suma, dos anos 60 aos 90, segundo Caôn (2009), o crescimento no número de cursos e de matrícula se mostrou notável, significando dizer que a qualificação profissional se elevou. Basta ver que em 1955 havia apenas 715 cursos, número este que subiu para 2.166 em 1970 e chegou a 6.264 em 1996, um aumento de 8,8 vezes, em 41 anos.

Vale ressaltar ainda que apesar do *alavancamento* estrutural na educação brasileira, a falta de condição no ensino público de oferecer vagas para atender à demanda, bem como o interesse particular do mercado elevou o crescimento do setor privado, no mercado educacional. Esta

época foi considerada para muitos como mercantilista, o que confundiu o processo democrático de oportunidades no ES por quase duas décadas (Caôn, 2009).

Apesar dessa crítica, a privatização do ensino continuou evoluindo até os dias atuais e, conseqüentemente, contribuindo com a qualificação e especialização da mão de obra. Segundo dados de 2006, o Brasil apresenta o “maior índice de privatização na América Latina e o quinto em todo o mundo, se considerado o número de Instituições de Ensino Superior (IES) e o percentual de matrículas” (Sguissardi, 2006). Em 2007, segundo dados do Censo de Educação Superior realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o Brasil contava com a existência de 2.281 instituições de Educação superior, sendo 249 do setor público e 2.032 do setor privado (INEP, 2009).

É notório que para alguns estudiosos essa disparidade não proporciona equidade, visto que o acesso da população de baixa renda nesse nível de ensino ficou mais comprometido por conta da falta de recursos para ingressar nas boas universidades particulares e, com isso, a desigualdade social se tornou mais acentuada. No entanto, o processo promoveu melhoria na democratização do ensino.

Desde a Reforma Universitária (1995) preconizada pela Lei Darcy Ribeiro (Lei nº 9.349/96) e Lei nº 9.131/95 e Lei nº 9.192/95, que o Brasil se compromete com a democratização do ES de modo que vem atendendo aos anseios da sociedade e garantindo a relação entre o público e o privado, minimizando assim o histórico de exclusão (Frauches, s.d.). Ratificando esse entendimento, ressaltamos que a aprovação da nova LDB, em dezembro de 1996, representou o marco da institucionalização de políticas educacionais que já vinham sendo gestadas e implantadas pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura. (Freitas, 1999).

O Plano Nacional de Educação (PNE - Lei nº 10.172/2001) que estabeleceu o aumento no índice de jovens de 18 a 24 anos em curso superior para 30% até o final de 2010 (Catani & Hey & Gilioli, 2006), também foi outro avanço na educação brasileira. Portanto, fica evidente que a expansão no número de vagas no sistema de ES e, conseqüentemente, a ampliação da qualificação profissional, são resultados do avanço democrático na educação e da abertura do ensino para o setor particular.

Vale ressaltar, ainda, que o Brasil dobrou o número de estudantes universitários em sete anos, entre 1999 e 2006, número este supostamente triplicado hoje. O total de matrículas em cursos presenciais que era de 2,37 milhões até 1999 saltou para 4,7 milhões em 2006, segundo o Censo do ES do INEP. O ES particular responde por 74% das matrículas de graduação no Brasil, segundo o Censo.

Considerando um período mais longo sobre o assunto, dados apresentados pela UNESCO, em 2003, sobre a Taxa de Escolarização Bruta, indicavam que o Brasil tinha uma oferta de vagas no ES próxima à da África do Sul e à do Paraguai. Essa realidade, já havia sido mais desfavorável nos anos 60, quando a mesma taxa atingia apenas 1% dos jovens com idade para iniciar o ES (Brasil, 2004). De lá para cá o processo expandiu-se consideravelmente. Basta ver que de 1960 para 2002, considerando as redes públicas e privadas, as matrículas cresceram 37 vezes mais no Brasil (Pinto, 2010).

Portanto, considerando este desfecho histórico, podemos afirmar que à medida que o ES democratizou, a profissionalização no Brasil se tornou mais qualificada, humana e específica. O Brasil conta hoje com mais de 2.500 profissões, devidamente reconhecidas, seja por nível superior ou por cursos de profissionalização, segundo dados do FMP (Fórum Mundial de Profissões).

A estimativa, de acordo com o FMP, é a de que mais de 180 sejam reguladas por Conselhos e Ordens Federais, abrangendo, aproximadamente, mais de sete milhões de trabalhadores registrados no País, regidos pelas categorias (FMP, 2010). Relacionando essa realidade com a área jornalística, podemos afirmar que esta também cresceu em estrutura, qualificou-se ao longo da sua história e se democratizou em muitos aspectos, menos na questão deontológica.

### 1.3. A ABERTURA DO ES E A EVOLUÇÃO PROFISSIONAL

“As escolas destinadas à formação profissional desempenham, implicitamente, uma função concomitante muito importante nas sociedades abertas” (Lenhard, 1982, p. 121). Esta condição levou o Brasil, ao longo da sua história, à posição que se encontra no mercado de trabalho. A Força do Ensino Superior no Mercado de Trabalho tem se notabilizado como um forte *alavancador* da carreira profissional nas diversas áreas (SEMEES, 2009).

Segundo pesquisa de 2008 do SEMEES (Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior), de São Paulo (SEMEES, 2008), o ES tem um papel preponderante na empregabilidade e evolução profissional, seja na indústria, comércio, construção civil, serviços financeiros, saúde, serviços de consultoria (jurídica e legal, econômica, de auditoria, seguros, pesquisa e propaganda) e de turismo etc.

A pesquisa feita com trabalhadores de São Paulo comprova a importância da qualificação profissional para o Brasil. Por meio de índice estatístico, foram ouvidos 1.431 profissionais, sendo 724 recém-formados ou jovens profissionais. Os resultados revelam que a graduação constitui um importante *alavancador* na carreira profissional nas mais diversas áreas, comprovando que o ES amplia a empregabilidade e o desenvolvimento profissional, propiciando mobilidade social, desenvolvimento e as melhores rendas.

A prova é que grande parte dos entrevistados obteve melhorias na carreira depois de formados: 72% tiveram aumento salarial e 69% mudaram de cargo ou empresa. Na questão renda, o ES propiciou uma elevação salarial de 55% para três/quartos dos entrevistados. Ficou constatado ainda que 90% dos funcionários eram oriundos do ensino particular, principalmente nos cargos de médio e alto escalão. Outro dado interessante foi o da equiparação em 50% entre homens e mulheres na promoção dos cargos, significando dizer que o ES democratizou o acesso aos gêneros. Esta realidade também se notabilizou na área da comunicação social, como veremos mais adiante.

#### 1.4. A ESCOLA DE JORNALISMO NO BRASIL

A formação de profissionais na área jornalística começou nas próprias empresas de comunicação, ou seja, com a simpatia dos patrões. Ela tinha uma aprendizagem polivalente e não definida para o Jornalismo, como parte da Comunicação Social. Sua natureza voltava-se para o exercício do radialismo, da propaganda, do cinema, das relações públicas, da assessoria e das outras atividades. (Melo, 2006).

Essa pedagógica polivalente de modelo norte-americano foi difundida durante o período da idade moderna, embora fosse uma prática medieval das corporações de artes e ofícios, segundo Melo (2006). Ele ressalta que os jovens alunos da época eram treinados por pessoas calejadas na atividade jornalística ou por caprichosos publicitários, os quais dispunham de toda uma experiência acumulada para repassar aos aprendizes. Isto significa dizer que o Jornalismo, apesar do seu caráter informativo e de interesse social, teve como incubadora o setor publicitário.

Esta foi à etapa da “escola de batente”, como era chamada, segundo Melo (2006, p.9), a qual prevaleceu até o ano de 1946. Pode-se dizer aqui que o conhecimento se produzia pela experiência e o direcionamento do mercado, embora se originasse nas sensíveis impressões dos

profissionais aquilo que suas faculdades mentais captavam. Kant (2010, p. 57) ressalta que “embora todo nosso conhecimento comece com a experiência, nem por isso todo ele se origina justamente da experiência”.

A primeira instituição de ensino de Jornalismo no Brasil é de 1947, a Gaspar Líbero, em São Paulo. Esta passou a instruir os interessados alunos no ofício noticioso, entrelaçando conhecimentos humanísticos difundidos em classe e exercícios práticos na redação do jornal A Gazeta.

Um ano depois, a Universidade do Brasil, atual Universidade do Rio de Janeiro, implantou também um curso de Filosofia voltado para a atividade da Comunicação. Apesar da aproximação com a Filosofia, pedagogicamente a Comunicação era diferenciada, uma vez que os estudantes eram educados, em parte do curso, em sala de aula e o restante por meio de estágios nas empresas. Isto demonstra, mais uma vez, que a qualificação do profissional jornalista era interesse e controle das empresas.

Em 1950 a área passa por uma mudança na grade curricular. Os alunos começam a escolher um bloco de disciplina para estudar, a partir do terceiro ano, dependendo da especialidade a seguir, tais sejam: Rádio Jornalismo, Sociologia, Técnica de Periódico etc. A este respeito afirma Melo:

Os alunos passaram a poder escolher qual o grupo de disciplina que queria cursar no terceiro ano. Compreendia o grupo: A – Rádio Jornalismo ou Técnica de Periódico, Sociologia, Economia, Política e Administração Pública, Técnica de Jornal. Grupo B: Rádio Jornalismo ou Técnica de Periódico, História das Artes, Literatura da Língua Portuguesa, Técnica de Jornal. Grupo C: Rádio Jornalismo, Introdução à Editoração, Psicologia Social, Criminologia e Técnica de Jornal (Melo, 2006, 34).

Esta condição perdurou até 1958, quando começaram a surgir os cursos de comunicação por força do CIESPAL (Centro Internacional de Estudos Superiores Para a América Latina). O Centro se instalou em Quito (Equador) com o apoio da UNESCO, da Organização dos Estados Americanos e do governo local.

O modelo de educação europeia tinha por objetivo “aperfeiçoar professores para atuação nas indústrias culturais”. (Melo, 1991. P.77). Com este objetivo, o CIESPAL realizou em 1965 seminários no Rio de Janeiro (Brasil), Medellín (Colômbia), Buenos Aires (Argentina) e México, e assim se ratificou e se concretizou o projeto do profissional polivalente na área de Comunicação Social.

Nessa etapa, em 1960, foi criado o curso de jornalismo da Pontifícia Universidade Católica do Recife (PE). Outro fato importante foi a transformação dos cursos de Jornalismo da

Pontifícia Universidade de Porto Alegre (RS) em Faculdades dos Meios de Comunicação. Nos anos 70 as mudanças de denominações e estruturação se acentuaram. A partir de então, passaram a configurar como Faculdades de Comunicação. Melo ressalta que por força de resolução as faculdades ofereciam uma multi-habilitação: “Esse parecer acrescia as habilitações de comunicação – jornalismo, relações públicas, publicidade e propaganda – a de rádio e televisão e cinema e suprimia a de editoração, que só continuaria a existir nas universidades que já mantivesse”. (Melo, 2006, p. 37).

Esse modelo fomentado pelo CIESPAL, que sequenciou uma tendência do início do século passado, só foi rompido nos anos 90, depois de um questionamento pedagógico da UFSC (Universidade Federal de Santa Catarina), que possuía a época, apenas a habilitação Jornalismo. Preocupada com o fato, a UFSC chegou a assinar um protocolo de cooperação com a FENAJ, criando o Fórum Permanente de Pesquisa para a Democratização e o Aperfeiçoamento do Jornalismo.

Outro impulso para o rompimento com o modelo do CIESPAL foi em 1992 o surgimento do programa de Mestrado e Doutorado, na Universidade de São Paulo, um dos mais importantes, na época. No entanto, o fim do CIESPAL só aconteceu mesmo no papel, pois na prática tudo continuou como antes. As representações sociais, as literaturas jornalísticas e a própria legislação da categoria comprovam, ao longo dos anos, que o Jornalismo sempre foi visto como uma função polivalente.

### 1.5. DO ANSEIO À REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO

A regulamentação da profissão de jornalista no Brasil é uma conquista muito recente (Murilo, 2009). A primeira regulamentação é de 1938, a qual não apresentou vigor qualquer e precisou de outras redações para se afirmar, o que não aconteceu integralmente.

No primórdio da profissão, no início do século passado, além de desqualificada, a atividade era entendida como um “bico” para trabalhadores ou status para figurões políticos, bicheiros, empresários etc., com a corroboração de entidades de classe ilegais, como está ressaltado no artigo: “A Frente, o Passado” (Lage, 2010). Isto significa dizer que havia éticas distintas para diferentes tipos de jornalistas, dentro de um mesmo ambiente profissional: os que viviam da profissão, os que utilizavam a atividade como um “bico”, os que a tinham como hobby e status e os que visavam o lucro. Neste sentido, afirma o professor Lage:

Em meados do século passado havia uma multidão de jornalistas, com carteiras funcionais de sindicatos (o verdadeiro e os fantasmas), de associações existentes e inexistentes, de veículos reais ou fictícios, de “cursos de jornalismo” que se limitavam a breves ciclos de palestras de políticos e figurões. Ser ou ter sido jornalista significava, para empresários, acadêmicos e profissionais liberais, um título acrescentado a seus currículos; para estelionatários, bicheiros, proxenetas e marginais de todo tipo, o direito, principalmente, à prisão especial (quem já viu um xadrez de delegacia brasileira sabe o quanto isso é importante); para pequenos vigaristas e espertalhões, o poder de dar carteiradas em boates, bares, nos casos de intervenção eventual do policiamento ostensivo etc. (Lage, 2010).

A profissão só ganhou força e passou a lutar por independência e ética a partir de 1918, quando o ES começava a tomar corpo. Neste ano ocorreu o primeiro congresso da categoria, iniciaram-se os movimentos de organização e, conseqüentemente, a reivindicação pela regulamentação do Jornalismo, segundo Lage.

Em 1938, como dissemos, surgiu a primeira regulamentação, notadamente sem vigor por força da classe patronal. No entanto, na década de 1950, quando o Brasil já dispunha de escola para jornalista, o país experimentou uma revolução industrial tardia que refletiu em uma maior profissionalização da imprensa. O fato demonstrava os primeiros frutos da movimentação puxada pelo ES diante de um Jornalismo formado por profissionais e interesses diversos.

Sem vigor, a obrigatoriedade do diploma de jornalista para o exercício da profissão precisou de uma nova regulamentação, o Decreto 1.177, em 1962, que foi elaborado reinstituindo assim a formação superior. Como os demais, ele era flácido, pois previa também o reconhecimento autodidata (o do jornalista do interior não formado na área), onde não havia faculdades de Jornalismo (FENAJ, 2010).

Isto significa dizer essas duas regulamentações se notabilizaram apenas como pequenos impulsos contrários à negação da força dominante. Só a partir de 1969, quando foi aprovado o Decreto - Lei 972, a vigência da obrigatoriedade do diploma começou a ser exigida com maior poder, mas sem êxito total por conta da dificuldade na aplicação da norma, segundo Lages (2010). Na verdade, o problema continuou e agora com maior resistência por parte dos patrões e governo estrangeiro, a quem interessava o modelo polivalente:

Porém, a aplicação da exigência foi sendo protelada por dois motivos: primeiro, a pressão dos donos de jornal, que resistiam ao inevitável aumento das folhas de salários e à mudança dos métodos empresariais (a redação padronizada dos textos noticiosos tornava ridículos os elogios das matérias pagas disfarçadas, por exemplo); segundo, pela intervenção do governo norte-americano. (Lage, 2010).

Desta feita, o anseio de mudança da categoria acentuou ainda mais a crise no meio. De acordo com Kant (2010), na discussão da metafísica e da crítica, a crise e a revolução estão ligadas a aspirações resultantes de mudanças no modo de pensar dos indivíduos e grupos. Ele

ressalta que a crítica, neste caso, funciona como um “tribunal da razão”, estabelecido para pronunciar-se sobre seus anseios e refutar as condições sem causa, sem razão de ser.

Talvez isso explique a movimentação da categoria, motivada por uma maneira de pensar, em prol da obrigatoriedade do diploma para o exercício da profissão. A esse respeito assim assevera o filósofo alemão: “Crise e revolução aparecem como pretexto e resultado do tribunal da razão, instituído com a finalidade de certificá-la de suas pretensões legítimas e recusar-lhes as infundadas.” (Kant, 2010, p. 10).

A regulamentação não agradou aos empresários que resistiram durante mais de 40 anos contra o Decreto – Lei 972. Ele passou por várias reformas posteriormente, recebeu outros números de lei, mas teve como desfecho final em 17 de junho de 2009 a revogação da obrigatoriedade do diploma pelo STF.

Considerando Kant (2010), observamos que a nulidade do inciso V não aconteceu por uma questão natural, mas por conta de uma ação anterior. Podemos dizer que o desejo dos jornalistas formados de se distinguirem dos demais profissionais, fazerem valer a obrigatoriedade do diploma para o exercício da profissão e reservarem como direito único o mercado do Jornalismo, acarretou numa reação dos profissionais não formados, com ocupação na atividade, e nos donos de empresas, ameaçados a perderem suas ocupações e, conseqüentemente, vantagens. “Nem tudo se resume a natureza. Nessa hipótese, toda ação seria determinada por uma causa antecedente”, assevera Kant (2010, p. 45).

## 1.6. A FACULDADE DE COMUNICAÇÃO EM CAMPINA

Assim como no contexto histórico nacional da Educação, o ES de Jornalismo, em Campina Grande, também evoluiu. Fundada em 2 de outubro de 1973, em pleno ápice da Ditadura Militar, sob o governo de Garrastazu Médice - tempo de falta de estrutura, atraso profissional e brutal censura à imprensa - surgiu a unidade de formação superior em Jornalismo, na cidade. Inicialmente chamada de Faculdade de Comunicação Social e Artes, o objetivo era atender a demanda do mercado e à exigência da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), que não permitia mais o profissional da área sem o diploma de Jornalismo, por força da regulamentação.

Antes do curso, o jornalista era feito na prática e durante o tempo de aprendizado era chamado de “foca” (Aguiar, 2006). O dom e a curiosidade eram os fatores que tornavam um

“foca” apto a assumir uma vaga de jornalista na cidade. O professor Luiz Barbosa de Aguiar, um dos precursores do CCS (Curso de Comunicação Social – Jornalismo), da UFEP (Universidade Estadual da Paraíba), em Campina Grande, conta em um compêndio a realidade daquela época:

Em 1967 fui atraído por um anúncio no DB (Diário da Borborema): "Precisa-se de repórter". Eu era um curioso, gostava de rádio, de jornal e me candidatei à vaga. Aí fui ser foca, auxiliando o repórter Fernando Valack, que foi quem implantou o jornalismo policial especializado em Campina Grande. Naquele tempo era assim, o jornalista era formado dentro da redação, começava como foca, cada profissional tinha um foca que ia aprendendo com ele até que estivesse apto a escrever as suas próprias matérias. Fiquei sendo foca até o dia em que Valack tomou uma cana grande e não pode fechar a página, tendo eu que fazer. Foi esse o meu batismo, confesso que tremi nas bases (Compêndio, 2006).

Da condição de foca, Aguiar passou a repórter e três ou quatro meses depois assumiu a função de chefe de reportagem. Depois se tornou secretário de redação, editor, diretor comercial e finalmente superintendente do DB. Aqui se observa, mais uma vez, a interrelação envolvendo o Jornalismo, o comércio e o interesse empresarial, o que facilitou o trânsito de Aguiar entre os setores jornalístico, empresarial e de administração de empresa.

Aguiar conta que os profissionais daquela época, após a regulamentação de 1969, sem conhecimento acadêmico, foram beneficiados pelo direito adquirido com o Decreto – Lei que regulamentou a profissão de jornalista. Ele determinava que a pessoa em exercício na atividade, até dois anos antes da promulgação do Decreto, seria reconhecida como profissional.

O professor ressalta que o Jornalismo, na época, não era visto como uma profissão, mas um ofício, uma coisa romântica. Uma vez regulamentada a profissão, ele lembra que os próprios militantes da área sentiram a necessidade de se implantar na região uma faculdade para a formação de jornalistas. Aguiar fez parte da primeira turma do CCS e posteriormente se tornou professor do quadro da instituição e coordenador do curso.

Sem qualquer estrutura para o ensino, o curso foi iniciado em Campina Grande como um sem-teto. As atividades aconteciam no conjunto Anita Cabral, numa escola do município. Posteriormente passou para o prédio do curso de Pedagogia, na Rua Afonso Campus, no Centro da cidade. Em seguida mudou-se para a escola denominada Pio XI e só depois se fixou nas dependências de um prédio do Estado, no bairro do São José, com a razão social de Faculdade de Comunicação Social – Jornalismo. A partir de agosto de 2012 a estrutura da instituição foi transferida em definitivo para um dos prédios da Universidade Federal da Paraíba, no bairro de Bodocongó.

A tarefa da criação do curso foi dada ao professor Itan Pereira (falecido), no início dos anos 70, pelo então reitor Luiz Almeida, da extinta URNE (Universidade Regional do Nordeste),

hoje UEPB, detentora, na época, apenas dos cursos de Economia, Engenharia e Sociologia. Desprovido de qualquer estrutura e professores qualificados, o funcionamento do curso foi autorizado através da Resolução 06 do Conselho de Ensino e Extensão da URNE, em 1973, quando já tinha acento na Reitoria o professor Edvaldo do Ó (falecido), com o apoio do então prefeito Williams Arruda.

O corpo docente, composto apenas por professores formados em áreas distintas e nem sempre na especialidade necessária, era das cidades de Recife (PE) e Natal (RN), a mais de 300 quilômetros de Campina Grande, respectivamente. Conta o professor Rômulo Azevedo, da disciplina de Telejornalismo, que os profissionais pernambucanos e potiguares foram deixando de lecionar no município campinense, na medida em que a região começou a oferecer material humano qualificado.

Supostamente, aquela situação inadequada de funcionamento levou o MEC a retardar o reconhecimento da instituição por cinco anos, visto que o fato só veio acontecer em 20 de novembro de 1978, por meio do Decreto 82.673. A partir desse ano a instituição passou a emitir o diploma de bacharel em Comunicação Social - Jornalismo.

O problema de docência no CCS se estendeu até os anos 90. No início era por escassez no mercado e depois por exclusividade nas salas de aula, situação que só começou a mudar depois de 2000. Uma fala do ex-professor do curso, Itan Pereira, já nos anos 90, em entrevista aos alunos da FCS, aponta o porquê da dificuldade de qualificação para a área jornalística nos anos passados:

É difícil a qualificação de professores dessa área. Existem poucos cursos de pós-graduação, que é onde os professores se qualificam, e como normalmente o professorado da universidade é ligado às empresas de comunicação dificilmente eles tem dedicação exclusiva à universidade. Por isso, proporcionalmente, o curso de Comunicação é o que tem o menor número de pós-graduado (Compêndio, 1998).

Esta foi a realidade do CCS campinense, como reflexo de uma tendência nacional. Luiz Aguiar fala do período compreendido a jornalismo submisso aos interesses patronais, dependente do comércio, sucateado e sem normas eficazes, como sempre.

## 1.7. O PROJETO PEDAGÓGICO DA FACULDADE DE COMUNICAÇÃO

O Projeto Pedagógico dos CCS, no Brasil, cumpre uma proposta do MEC, sobre as diretrizes curriculares do ES. Na unidade de Campina Grande, a razão social do curso cumpre uma Resolução da UEPB/CONSEPE.

De acordo com o PP (Projeto Pedagógico) da FCS campinense, o presente repete o passado. O objetivo geral do curso é o de graduar recursos humanos com formação teórica e prática no campo da CS, habilitação em Jornalismo, de forma polivalente. Esta qualificação tem por objetivo a “atuação nos diversos meios de comunicação de massa, assessorias de imprensa, organizações governamentais, não governamentais, instituição de pesquisa científica e técnica em ciências da comunicação e jornalismo, agência de publicidade, propaganda, marketing e mídia, atendendo crítica e eficientemente as demandas da sociedade contemporânea”. (UEPB, 1997).

Como observamos, o curso tem um fim polivalente, como no passado, atendendo a várias áreas profissionais. Isto ratifica a nossa discussão, quanto à confusão da profissão de jornalista, no Brasil, em relação às demais atividades da área da CS. Embora a realidade do quadro docente da instituição tenha mudado para melhor e o curso tenha galgado melhores condições, o imbróglio deontológico continua.

O atual diretor da FCS, em Campina Grande, Orlando Ângelo, afirma que a realidade hoje da instituição de ensino está muito além do passado, no quesito qualidade. Segundo ele, 70% dos professores que compõem o quadro do curso são de mestres e doutores em Jornalismo e os demais de docentes com especificidade na área.

No entanto, necessário se faz saber que apenas cerca de 5% tem experiência de campo na profissão, segundo estimativa da própria Coordenação do curso. Geralmente, as cadeiras estão empossadas por pessoas que ascenderam em títulos, mas sem a experiência redacional, obrigatória na orientação do MEC. Este fato comprova que não mudou a forma de pensar o curso de Jornalismo.

## 1.8. A NOVA DIRETRIZ CURRICULAR DO JORNALISMO

Depois de anos de reivindicação da categoria, o MEC conta com um novo projeto de Diretrizes Curriculares de Jornalismo, segundo Portaria 203, de 12 de fevereiro de 2009, deixando para trás um conjunto de normas do tempo da DM (Ditadura Militar). Um relatório de propostas de mudanças foi aprovado por uma Comissão de Especialistas convocada pelo então ministro da Educação Fernando Haddad, em Brasília, divulgado em 2009, dispensando assim o antigo modelo do Jornalismo atrelado à CS, entre outras medidas.

Nas sugestões mais importantes destacam-se quatro. Nessas, está o aumento da carga horária dos cursos de 2.800 horas para 3.200 horas; a separação do campo do Jornalismo da Comunicação Social; a priorização dos professores com experiência no trabalho jornalístico para as universidades e a regulamentação do estágio supervisionado. Como observamos, o texto sai daquele perfil de educação e capacitação humana para as atividades de assessor de imprensa, artes, comunicação, radialismo etc.

De acordo com o preâmbulo do texto, a proposta teve como missão repensar o ensino de Jornalismo no contexto de uma sociedade contemporânea em processo de transformação. Trata-se de uma proposta visando o fortalecimento da democracia, na qual o Jornalismo, assim como outras áreas do conhecimento, desempenha um papel decisivo, com informação para formação do cidadão e correntes de opinião pública.

O projeto visa capacitar o jornalista, nesta contemporaneidade tecnológica, a exercer a sua função intelectual de produtor e difusor de informações e conhecimentos de interesses para a cidadania, privilegiando a realidade brasileira, como formação histórica, estrutura jurídica e instituições políticas. Também tem por objetivo a geografia humana e econômica, suas raízes étnicas, regionais ecológicas, culturais, de crenças e tradições, arte, literatura, ciência e tecnologia.

O estudo ressalta ainda os fatores essenciais para o fortalecimento da democracia, entre eles as relações internacionais, a diversidade cultural, os direitos individuais e coletivos, as políticas públicas, o desenvolvimento sustentável, as oportunidades de esportes, lazer e entretenimento. Também é priorizado o acesso aos bens culturais da humanidade, sem descuidar dos processos de globalização, regionalização e das singularidades peculiares ao local, ao comunitário e à vida cotidiana.

A Comissão, presidida pelo professor José Marques Melo, mostrou-se crente na proposta para a formação superior específica no exercício da profissão de jornalista. De acordo com o texto, “a responsabilidade social do Jornalismo, seu papel essencial na democracia e a competência específica exigida para exercê-lo, lidando com as novas tecnologias, aspectos enfatizados no documento, recomendam uma formação fundamentada na ética, na competência técnica, no discernimento social e na capacidade crítica, habilidades estas que só podem ser adquiridas com uma sólida formação superior própria”. (Melo, 2010).

## 2. HISTORIANDO A PROFISSÃO JORNALÍSTICA

Para repensar a sua formação buscando identificar as deficiências e propor melhorias para o exercício do Jornalismo, é necessário compreender historicamente o papel que este profissional desempenha em nossa sociedade e como a universidade trabalha a sua formação. (Melo, 2006, p. 31).

Neste bloco abordamos a questão histórica da profissão jornalística, buscando compreender a desenvoltura da produção informativa nos meios de comunicação e também a organização e luta dos trabalhadores da área pela afirmação da atividade como profissão independente. Neste sentido, ressaltaremos as etapas galgadas pela profissão ao longo da sua história e os tipos de interesses surgidos com a atividade, cujo pico máximo da explicação está relatado na existência da ABI.

### 2.1. A CARACTERÍSTICA HISTÓRICA DO JORNALISMO

Algumas características do Jornalismo atual se notabilizaram antes da impressão. No tempo de César, alguns escravos tinham a função de informar aos romanos das províncias sobre o que ocorria na vida pública: debates judiciais, sessões do Senado, lutas de gladiadores, festividades, cultos religiosos etc., semelhantes às matérias das páginas atuais dos jornais de política, esportes, cultura etc. (Kanno, 2010).

Na era Medieval, na Europa Central, os precursores do Jornalismo foram os contadores natos de histórias, chamados bardos viajantes, os mensageiros, os escrivães públicos, os negociantes, os administradores de correios, os editores de livros, os diplomatas e outros de fácil acesso à informação. Eles foram os responsáveis pelos informes dos acontecimentos nas feiras livres, mercados e cortes aristocráticas (Kunczik, 1997).

Já para Kunczik, um dos primeiros repórteres foi o viajante Marco Pólo, no século XV, que saiu da Itália e viveu por muitos anos no Oriente, descrevendo “As viagens de Marco Pólo”. A carta de Pero Vaz de Caminha ao rei de Portugal, na descoberta do Brasil, embora de caráter privativo e estatal, também teve um viés jornalístico, segundo alguns estudiosos (Kanno, 2010).

No entanto, a primeira coleção, distribuição profissional e comercial de notícias aconteceu na Veneza, no século XVI, onde se reuniam informações e as vendiam ao público. (Kanno, 2010). Por outro lado, há quem diga que foi na Inglaterra, em 1609, nos cafés com informações que surgiram os primeiros jornais, quando tipógrafos passaram a colher e

imprimir informes, fofocas e discussões políticas. Esse Jornalismo nasceu sob a censura eclesiástica Católica e Protestante, cujos líderes influenciavam a oralidade de reis e rainhas (Pena, 2006).

De uma forma ou de outra, o Jornalismo surgiu com uma característica própria e única: a de buscar ou investigar informações para a sua editoração e venda. Outro fator marcante no Jornalismo é o controle, visto que no seu surgimento já marcava as pressões católica e protestante, de reis e rainhas.

Em princípio, o Jornalismo era oral e a passagem dessa cultura para a escrita notavelmente aconteceu com a invenção dos tipos de Gutemberg, depois dos anos de 1600, o que possibilitou o advento do Jornalismo moderno. Entretanto, a oralidade continuará sendo protagonista do processo jornalístico, não só na relação com as fontes, mas na configuração de novas tecnologias midiáticas. (Pena, 2006).

Com os tipos de Gutemberg em uso, os jornais começaram a aparecer na Alemanha, em 1609, tais como: Aviso, em Wolfenbüttel, e Relation, em Estrasburgo. (Kunczik, 2007). Anos depois, apareceram jornais na Holanda (1618), França (1620), e Itália (1636). O primeiro jornal diário, no entanto, foi o Einkommende Zeitung, de Leipzig (1650) segundo Kanno (2009).

No entanto, foi na Revolução Industrial, no século XVIII, que a imprensa se desenvolveu como resultado de um produto industrial com profissionais especializados. Então, apareceu nos Estados Unidos, o jornal Boston News Letter, em 1704, consolidando a atividade. O interesse dos jornais, a priori, era apenas mercantil e político. Só com a Revolução Francesa, em 1789, começa-se a fazer jornais como se entende hoje, com várias páginas e assuntos (Travancas, 1993 Apud Kanno, 2009).

## 2.2. O JORNALISMO NA HISTÓRIA DO BRASIL

O Brasil custou a dispor de um jornal impresso em sua própria terra. A censura e a proibição de tipografias na então colônia, imposta pela CP (Coroa de Portugal), foram os motivos. Data de 10 de maio de 1747 a ordem régia de Dom João V, determinando um sequestro a todo o tipo de impressão no País. Desta feita, a imprensa brasileira era confeccionada fora dos seus limites, mais precisamente em Londres, e distribuída na clandestinidade duas vezes por semana, visto que sua circulação também era proibida. Assim

relata Barbosa (2011), no “Jornal do Brasil”, sobre “A Gazeta do Rio de Janeiro”, um dos primeiros periódicos a circular oficialmente:

Antes da instituição da Gazeta, o acesso a jornais vindos de outros países era não apenas raro, mas proibido por lei, como lembra a pesquisadora Juliana Gesuelli Meirelles. A circulação era, como falava-se na época, bi-hebdomadária - ou seja, duas vezes por semana. As "notícias" eram, basicamente, comunicados oficiais e publicações sobre decisões reais. Mas também havia espaço para notícias sobre política internacional. (Barbosa, 2011).

Afora a censura, no Brasil, a história do Jornalismo passa por cinco significativas etapas evolutivas (Pena 2006), coincidindo assim com o desenvolvimento histórico da educação. A primeira diz respeito à Pré-história do Jornalismo, caracterizada entre os anos de 1631 a 1789. Aqui germinava o jornalismo, propriamente dito, como em todo o mundo, mas ainda não tinha a sua forma, assim como a educação brasileira. Sua condição estava dentro de uma economia elementar e produção artesanal e, a exemplo do cenário internacional, o seu papel investigativo existia entre censuras e interesses.

A segunda etapa surge com o Primeiro Jornalismo entre os anos de 1789 a 1830. A imprensa brasileira nasceu, oficialmente, neste período, sendo oficializada pela IR (Imprensa Régia), hoje Imprensa Nacional, em 13 de maio de 1808, pelo príncipe-regente Dom João (Wikipedia, 2010). Como órgão oficial do governo português, que se tinha refugiado na colônia americana, evidentemente o jornal só publicava notícias favoráveis ao governo. Ainda distante do conceito atual, esse Jornalismo tinha como características o conteúdo literário e político, texto crítico, economia deficitária e comandada por escritores, políticos e intelectuais da época.

A terceira fase surge com o Segundo Jornalismo, entre os anos de 1830 e 1900, chamada Imprensa de Massa. Este período, com 70 anos de vivência, marca o início da profissionalização dos jornalistas. Foi nesta etapa que se criou as reportagens e manchetes, a utilização da publicidade e a consolidação da economia de empresa nos jornais impressos, dando forma ao jornalismo que conhecemos hoje.

O final desse período culminou com o início do regime republicano, já com a imprensa oficial em vigor. O que se observa no Jornalismo da época, assim como em toda a trajetória da profissão, é uma condição viciada e problemática. O Francês Max Lecler, que como correspondente veio ao Brasil em 1889 para uma cobertura do então novo regime, assim relatou sobre o cenário jornalístico brasileiro:

A imprensa no Brasil é um reflexo fiel do estado social nascido do governo paterno e anárquico de D. Pedro II: por um lado, alguns grandes jornais

... muito prósperos, providos de uma organização material poderosa e aperfeiçoada, vivendo principalmente de publicidade, organizados em suma e antes de tudo como uma empresa comercial e visando mais penetrar em todos os meios e estender o círculo de seus leitores para aumentar o valor de sua publicidade, a empregar sua influência na orientação da opinião pública. (...) Em torno deles, a multidão multicolor de jornais de partidos que, longe de ser bons negócios, vivem de subvenções desses partidos, de um grupo ou de um político e só são lidos se o homem que os apoia está em evidência ou é temível. (Wikipédia, s.d.)

A quarta etapa surgiu com o Terceiro Jornalismo, entre 1900 a 1960. Nesse período de 60 anos, chamado de Imprensa Monopolista, o jornalismo foi marcado pelo conflito com a Ditadura de Getúlio Vargas, em 1930, e as movimentações da DM, concretizada em 1964. Nesse período houve grandes tiragens, influência das relações públicas, volumosas rubricas políticas para as empresas de comunicação e fortes grupos editoriais que monopolizaram o mercado.

Foi nesse tempo, precisamente no ano de 1918, que a categoria dos jornalistas começou a discutir a sua organização, resultando no final dos anos 30 no surgimento dos Sindicatos dos Jornalistas Profissionais no Brasil (Rocha, 2010). Este tempo foi de ânimo sindical, greves e de tentativa do controle das organizações, por parte do governo (Antunes, 1989). Em 1938 os jornalistas conseguiram regulamentar a profissão, mas não colocar em vigor.

A quinta fase veio com o Quarto Jornalismo, de 1960 em diante. O período foi marcado pela segunda regulamentação da profissão em 1969, com o Decreto-Lei 972, cuja redação, apesar de algumas alterações, ainda é a norma que regulamenta a profissão. Também foi a época da informação eletrônica e interativa, da transmissão de informações, valorização do visual e crise da imprensa escrita.

Durante os períodos, a transição entre a quarta e a quinta etapas, quando o ES tomava força, foi a mais complicada em termo de censura. Foi aplicada censura com maior severidade durante as duas ditaduras: a de Getúlio Vargas e a Militar de 64. Esses foram os períodos piores da imprensa, quando intimidaram jornalistas de batente e até os mataram, não só no Brasil, mas noutros países da América do Sul, como Chile, Argentina e Uruguai.

Os primeiros jornais:

A Gazeta do Rio de Janeiro, o primeiro jornal publicado em território brasileiro, passou a circular em 10 de setembro de 1808, impresso em máquinas trazidas da Inglaterra. Posteriormente, no mesmo ano, foi criado o Correio Brasiliense que não pregava a independência do Brasil e tinha um posicionamento político conservador, criado para atacar

os defeitos da administração brasileira, visto que o seu caráter era doutrinário e não informativo.

O JB (Jornal do Brasil), no Rio de Janeiro, foi fundado em 1891, pelos monarquistas, consolidando-se como jornal de prestígio em 1960 (Kanno, 2006) e assim começou a se ampliar a comunicação, como empresa. Como observado, alguns jornais foram criados para atacar o governo, enquanto outros davam sustentação e buscavam conservar a situação política.

Na Paraíba, o primeiro jornal em circulação foi o impresso A União, um periódico estatal, editado na capital João Pessoa. Trata-se do único jornal oficial ainda existente no Brasil. Fundado em 2, de fevereiro de 1893, no Governo de Álvaro Lopes Machado. A União é o terceiro jornal mais antigo em circulação no País. Trata-se de um referencial histórico e ao longo desses anos se tornou conhecido como escola do jornalismo paraibano. No passado escreveram em suas páginas nomes como o do poeta Augusto dos Anjos, Orris Soares, Gama e Melo, José Lins do Rego e José Américo.

Em Campina Grande, o jornal A Gazeta foi o precursor da informação impressa na cidade. Hoje não existe mais, assim como o DB, com 54 anos de existência, o segundo mais antigo jornal do município. O DB teve sua circulação encerrada no mês de fevereiro de 2012, por determinação da Superintendência dos Associados, na cidade de Recife (PB).

### 2.3. ABI: UM HISTÓRICO CONTURBADO POR INTERESSES

Em nenhum período, portanto, encontramos uma mistura mais confusa de frases altissonantes e efetiva incerteza e imperícia, aspirações mais entusiastas de inovação e um domínio mais arraigado da velha rotina, maior harmonia aparente em toda a sociedade e mais profunda discordância entre seus elementos (Mark, 1978, p. 24).

A profissão jornalística tem revelado, desde o seu primórdio, no Brasil, uma confusão de sentidos semelhante à visão marxista de luta de classe, envolvendo burgueses, proletariados e o Estado, o que tem dificultado a compreensão da sua Deontologia. A falta de identidade própria, o interesse particular e a luta entre alas do Jornalismo são notáveis por conta da mistura de entendimentos envolvendo quatro forças interessadas, inovadas e de antigas aspirações.

Podemos comprovar isso na história da ABI, uma entidade fundada em 7 de abril de 1908, há mais de 100 anos. (Melo, 2006). A princípio a entidade foi criada para defender os direitos e

a formação do jornalista de fato com a denominação de CJ (Casa do Jornalista), mas que se tornou, um ano após sua existência, o reflexo de uma briga interessada de classes distintas, numa mesma atividade. São elas: os patrões, o Estado, os jornalistas que vivem da profissão e os que estão ocupados na atividade por seus interesses econômicos e políticos.

Enquanto alguns profissionais têm se empenhado ante a perspectiva e discussão de uma identidade própria, forças velhas da sociedade tem se agrupado, reunido, concertado e encontrado apoio junto a trabalhadores sem especificidade e o Estado, visando à manutenção de antigas práticas. Esta realidade está revelada na galeria dos 19 presidentes durante a história da ABI, a mais antiga entidade da categoria. (ABI, 2010).

Tomando esse olhar como um reflexo da realidade do fato, podemos afirmar que a ABI cumpriu a sua função para a qual foi criada, apenas no seu primeiro ano de existência, após ser fundada pelo sonhador jornalista Gustavo Lacerda. De início, a razão social da entidade tinha um foco específico, direto e preciso para uma categoria de trabalhadores, visto que se chamava “Casa do Jornalista”, nome com a qual foi fundada.

Como se observa, não havia um entendimento de profissão polivalente na classe, na visão de Gustavo Lacerda. Seu principal objetivo era assegurar à classe dos jornalistas os direitos assistenciais e tornar a entidade um centro poderoso de ação a seu favor (ABI, 2010). Com este fim, teve início à entidade, tendo como sócios fundadores Gustavo de Lacerda (1º presidente) e os membros de chapa e aderentes da ideia: Mário Galvão e Amorim Júnior.

Observando a história relatada no site da própria entidade, podemos assegurar que a ABI já nasceu em meio a uma polêmica deontológica de liberdade de expressão e de direito de profissão. Lacerda, o precursor, que morreu um ano depois da fundação da entidade, não concordava com a ideia de que os jornais fossem meros objetos de empresas, dando lucro apenas a seus acionistas. Para ele, os jornais deveriam ter uma missão social e funcionar como cooperativas de cujos interesses participassem todos os seus membros, dos diretores aos mais modestos colaboradores (ABI, 2010).

Ele também visava à qualificação específica da profissão para os profissionais que sobreviviam efetivamente da profissão, pois segundo Nuzzi (1999) foi com este propósito de luta que Lacerda fundou a ABI. Portanto, a ideia do curso superior de Jornalismo para o exercício da profissão não se deve a uma iniciativa das universidades brasileiras, do governo ou das empresas, mas sim a iniciativa de um jornalista autodidata que sobrevivia do seu trabalho, tão somente. (Melo, 2006). Assim afirma Nuzzi (1999) sobre o discurso de posse de Gustavo:

Idealista e sonhador jornalista Gustavo de Lacerda, que ao assumir a presidência da Associação Brasileira de Imprensa (Na verdade A Casa do Jornalista), aos 7 de setembro de 1908, reiterou em seu discurso de posse, a necessidade da criação de um curso para a boa formação do jornalista, como um dos objetivos da nova entidade (Nuzzi, 1999, p. 21).

Por este motivo, os fundadores da entidade eram mal vistos e indesejados na imprensa e o seu presidente era tido como malandro (ABI, 2010). A dificuldade era grande de sobrevivência da entidade que pagava aluguel para se estabelecer e se manter independente. Esta independência, que persistia pela luta de Lacerda, durou apenas um ano, chegando ao fim com a morte prematura do idealista.

Após a morte de Lacerda, assumiu Francisco Souto (1909 – 1910), em meio a uma crise de prestígio e boicote dos donos de jornais. Essa corrente de pensamento do controle da informação e do lucro pelos profissionais acabou refletindo na Casa do Jornalista com a gestão de Souto. Sua direção passou a ser ocupada por pessoas com trânsito e simpatia nas empresas de comunicação, no Estado e na política partidária, segundo informa a própria ABI, na sua redação. A partir daqui iniciou-se uma mudança de comportamento na entidade que culminou na adulteração do seu Estatuto, o coração dos objetivos da Casa do Jornalista, desejada por Lacerda.

Em seguida, inicia-se a gestão de Dunshee de Abranches Moura, em 1910. Neste tempo, nota-se que a mudança não aconteceu apenas no Estatuto da entidade, modificado quase por completo. Já nesta gestão a Associação perdeu o seu caráter oposicionista e trabalhista, passando a receber, por meio de um projeto de lei, dinheiro público para a manutenção da sua sede, uma subvenção de 20 contos de réis. Foi nesta gestão que se fortaleceu o discurso pela “liberdade de imprensa”. Então, como se observa, o discurso pela “liberdade de imprensa” não surgiu com os jornalistas de batente, específicos na área, mas com os ocupados com a imprensa: os políticos, os empresários e o Estado, como já frisamos.

A partir de então se notabilizou uma confusão de correntes dentro da entidade chegando a provocar a renúncia do próximo presidente, o jornalista Belisário de Souza (1913 -1916). Ele tinha apenas 27 anos de idade quando substituiu Dunshee e por sua iniciativa mudou o nome atual de Casa do Jornalista para Associação Brasileira de Imprensa, passando agora a entidade para uma condição mais polivalente e abrangente na atividade e não, especificamente, aos profissionais de investigação e produção de notícias (jornalistas).

Jovem entusiasmado pela política partidária, Belisário teve uma administração atribulada. Ele não conseguiu conciliar as correntes antagônicas que circulavam na ABI e acabou renunciando ao cargo, assumindo em seu lugar o vice-presidente Raul Pederneiras. Raul foi

caricaturista, ilustrador, pintor, professor, teatrólogo, compositor e escritor (Wikipedia, 2010), responsável pela forma do projeto da escola de Jornalismo e da convocação do primeiro congresso da categoria.

Na gestão de João Guedes de Melo (1917 -1920), notabilizava-se uma relação próxima da ABI com o GF (Governo Federal). Nesta gestão a entidade foi isentada de “todos os impostos, emolumentos e contribuições municipais, relativos não só ao seu funcionamento, como também à aquisição de qualquer título, construção e manutenção de imóveis”, como sua sede, ou qualquer outro estabelecimento concernente aos propósitos da Associação.

Com Barbosa Lima Sobrinho (1926 - 1927, 1930 – 1932 e 1978 - 2000) - advogado, jornalista, historiador, político, professor, deputado federal, governador do Estado de Pernambuco e procurador do Rio de Janeiro - seguiu-se a representatividade de uma classe dividida por interesses. Pelas atividades de Barbosa, identifica-se que o Jornalismo não era o seu exclusivo meio de vida. Suas maiores conquistas foram um inquérito nacional contra a Lei de Imprensa, cognominada de “Lei Infame” e a aquisição junto à Prefeitura de um terreno para a sede da entidade. Ele defendia a “liberdade de imprensa” e acabou renunciando por conta da divisão na entidade.

Em 1928 assumiu o presidente Gabriel Loureiro Bernardes. Sua maior conquista foi o recebimento do terreno do governo já projetado na primeira administração de Sobrinho. Em 1929 o gestor foi Manuel Paulo Filho. A sua eleição foi uma das mais disputadas na entidade por ter acontecido como resultado de uma tensa desunião da classe. Ele viabilizou o recebimento do terreno, projeto da administração de Sobrinho, e interveio junto ao Congresso por uma caixa de pensão e aposentadoria, como seguro social para os jornalistas.

Alfredo Neves (1929 – 1930) substituiu Filho. Aos 49 anos ele acumulava as funções de jornalista, médico, político e funcionário público, o que demonstra, mais uma vez, que o Jornalismo não era sua fonte única de sobrevivência e profissão. Ele estava ligado sempre ao interesse político. Nesta época, a classe jornalística se dividiu em torno de duas políticas: a liberal e a encabeçada pelo governo Washington Luís, expondo nitidamente a desunião da categoria e o seu envolvimento político-partidário.

Na gestão de Herbert Moses (1931 – 1964) a relação da entidade com autoridades e governo se estreita ainda mais e com isso teve algumas conquistas. Ele transformou a ABI na antissala do Itamaraty, pertencente ao governo, construiu a sede no terreno doado e soltou jornalistas perseguidos pela ditadura, por sua influência político-partidária. Ele também conseguiu do presidente da República, Getúlio Vargas, 13 contos de réis (antiga moeda) para a

construção da sede e mais 2 milhões de cruzeiros (antiga moeda) no governo do Presidente Dutra. Tudo aconteceu isso quando a imprensa passava por ferrenha perseguição da Ditadura, o que é um antagonismo.

Na administração de Celso Kelly (1964 – 1966) realizou-se um seminário para debater o ensino de Jornalismo, mas não no molde idealizado por Lacerda. Ele foi um ardente defensor da “liberdade de opinião e expressão”, no molde do poder dominante da época. Filho de ministro do Supremo Tribunal Federal, Celso teve nítido trânsito no meio empresarial e governamental:

Celso Octávio do Prado Kelly se dedicou ao magistério, jornalismo e literatura. Foi presidente da ABI (Associação Brasileira de Imprensa), diretor da Rádio Nacional e presidente do Pen Club.

Foi nomeado diretor-geral do Departamento Nacional de Ensino do Ministério da Educação, exercendo importante papel na trajetória do ensino de Comunicação no Brasil. Ele adquiriu projeção na década de 1960, sendo responsável pelas diretrizes do currículo mínimo que instituiu a formação polivalente dos comunicadores na universidade.

Celso foi autor dos livros *As novas dimensões do jornalismo*, de 1966, e *Arte e Comunicação*. Virou nome da Biblioteca Municipal do Rio de Janeiro, em 1980, mais de 100 anos depois de sua criação, que passou a se chamar Biblioteca Estadual Celso Kelly.

Filho de Octavio Kelly, ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, e pai de João Roberto Kelly, autor de diversas marchinhas de carnaval como *Cabeleira do Zezé*, *Maria Sapatão* e *Bota a camisinha*. Morreu em 1978 (Rosas, 2010).

Esse presidente foi convidado à direção geral do Departamento Nacional de Ensino do MEC e por isso renunciou ao cargo três meses antes do seu término que foi concluído por Elmano Cruz. Este retornou depois e administrou entre 1974 e parte de 1975, passando depois o cargo para Libero Osvaldo de Miranda, que faleceu de infarto 10 dias depois.

Dalton Jobim (1966 – 1972) foi eleito pela primeira vez em 1966. Tendo cumprido mandato até 1972, Danton Jobim foi novamente eleito em 1978, mas morreu duas semanas após o pleito. Ele combateu a Lei de Imprensa, sancionada pelo governo Castelo Branco. O presidente foi um tanto criticado por ter oferecido almoço para o marechal Costa e Silva, futuro presidente da república, mas conseguiu prestígio para a entidade. Jobim conseguiu ainda ser senador pelo Estado do Rio de Janeiro. Filho do juiz de direito Francisco Antenor Jobim, ele teve bom trânsito entre o empresariado e a política.

Ele foi advogado, profissional de imprensa, escritor, político, senador, serventuário da Justiça e professor. Fixou-se no Rio de Janeiro na década de 20, onde estreia como repórter no jornal "A Noite". Foi diretor-geral do Departamento de Propaganda e Turismo, Foi diretor-presidente do jornal Diário Carioca, e inovou na imprensa com o Lead. Criou no Brasil a primeira escola de jornalismo no Rio de Janeiro e formou toda uma geração de jornalistas e comunicadores.

Foi ainda professor da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil (hoje UFRJ). Foi professor visitante na Universidade do Texas e deu aulas de Didática do Jornalismo em Quito. Trabalhou ainda, como diretor, do jornal Última Hora (Rio de Janeiro). Após a sua gestão na ABI, assumiu Adonias Filho (1972 -1974). Esse foi considerado o primeiro "scholar" (especialista) no campo da comunicação no Brasil (Wikipedia, 2010).

Prudente de Moraes (1975 – 1977), também conhecido por Pedro Dantas, era também poeta. Seu tempo foi atribulado por conta do assassinato do jornalista Vladimir Herzog e as prisões de Maurício Azêdo e Luiz Paulo Machado, José Gomes Talarico, Samuel Wainer, Carlos Lacerda e Hélio Fernandes, segundo informa a ABI. Eles foram presos diversas vezes por causa de suas opiniões políticas.

Com ele na direção, a sede chegou a ser invadida por fuzileiros navais, os quais jogaram uma bomba de grande potência destruindo todo o 7º andar do edifício-sede. Indagado por um repórter Prudente culpou o Estado pelo fato, mostrando o envolvimento deste com o controle das informações.

Moraes, na atividade de imprensa, começou por cima (Barbosa, 2002). Ele foi sugerido, em 1925, pelo diretor do jornal “A Manhã”, Oswaldo Costa, ao dono da empresa Mário Rodrigues, a não trabalhar em redações de jornais, por ser um tanto grã-fino e por isso sempre esteve na condição de chefe. Terminada a gestão de Moraes, o professor e jornalista Fernando Segismundo (1977 – 1978 e 2000 - 2004) lhe substituiu.

Ele teve como principal ação a fundação do Sindicato dos Jornalistas do Rio de Janeiro, onde lecionou História, Política e Economia. Por fim, fecha-se a lista dos presidentes da ABI, com o atual advogado Maurício Azedo, representante da entidade. Ele é um homem de vasta experiência na imprensa e conhecido por sua defesa em favor da liberdade de expressão. Azedo goza de boa influência nos meio político/empresarial:

O jornalista Maurício Azêdo é uma das principais referências do cenário brasileiro. Veterano repórter, comentarista e editor em vários jornais do Rio, ele se notabilizou por intensa militância política, desde a juventude universitária. Participou ativamente da resistência à ditadura de 1964. Esteve ao lado de Leonel Brizola na fundação do PDT. Elegeu-se duas vezes para exercer mandatos parlamentares na Câmara Municipal, antes de ser designado para o Tribunal de Contas do Rio de Janeiro (ABI, 2010).

Portanto, como observado, o desfecho da ABI expressa uma luta de classes interessadas pelo produto notícia. É notado algo em comum na maioria dos gestores: o envolvimento político partidário e com as empresas de comunicação. Como vimos, esses são os figurões (quase sempre chefes) que junto aos jornalistas que sobrevivem unicamente da profissão, bem como com os

ocupados na atividade e o Estado, formam o que durante muito tempo é chamado de “Jornalismo”.

## CAPÍTULO II

---

## 2.1. ENQUADRAMENTO TEÓRICO DA PESQUISA EM REPRESENTAÇÕES SOCIAIS

Nesta seção discorreremos sobre o conceito de Representações Sociais no âmbito da Psicologia Social. Este estudo, entre outros resultados, serviu de parâmetro para o conhecimento sobre as crenças e ideias dos jornalistas com curso superior, em Campina Grande, a respeito da profissão.

### 2.1.1. O CONCEITO DE REPRESENTAÇÕES SOCIAIS

As representações sociais, no âmbito da Psicologia Social, definem-se como um conjunto de ideias, crenças e explicações, resultante da interação comum a um grupo ou pessoa, sobre um determinado fato, estado, indivíduo, objeto etc. Em suma, é o conceito que temos sobre algum fato, pessoa, grupo, estado ou fenômeno. “Elas impregnam a maioria de nossas relações estabelecidas, os objetos que nós produzimos ou consumimos e as comunicações que estabelecemos” (Moscovici, 2010, p.10).

Esta é uma teoria que foi introduzida há pouco mais de 40 anos, tendo como precursor o psicólogo judeu romeno Serge Moscovici, a qual, desde então, tornou-se um enfoque predominante na psicologia social contemporânea do mundo anglo-saxão. Seu trabalho se expandiu, principalmente por sua contribuição ao estudo das influências das minorias e da psicologia das massas.

De acordo com o autor, ela é influenciada pela comunicação dos grupos e indivíduos, entra para o mundo e o cotidiano das pessoas, tornando-se senso comum e realidade nas suas vidas, estabelecendo associações entre os sujeitos. Desta forma, eles partilham conhecimento pela comunicação e interação, constituindo assim as suas realidades, por meio das transformações de ideias em práticas. A este respeito afirma o autor:

O conhecimento é sempre produzido através da interação e comunicação e sua expressão está sempre ligada aos interesses humanos que estão nele implicados. O conhecimento emerge do mundo onde as pessoas se encontram e interagem. (Moscovici, 2010, p. 8 e 9).

Neste conceito, o importante é saber como o indivíduo e o grupo chegam ao conhecimento e não como eles conhecem. Com este diferencial, o conceito de representações sociais permitiu a explicação de muita coisa até então encobertas. Ele permitiu a verificação da formação do

conhecimento e a programação do seu processo, suas ideias e correspondências com a realidade social.

O conceito de representações sociais surgiu com Durkheim, no âmbito da Sociologia, como um todo, mas foi Moscovici quem aprofundou, aproximando-o da Psicologia, fazendo dessa parte uma área de importante estudo. Este introduziu, na Inglaterra, na sua obra pioneira: “La Psicanalyse: Son image et son public”, em 1961, o seu conceito de representações sociais. O trabalho, na área da Psicologia, a princípio foi obscurecido no mundo anglo-saxão. Inicialmente, ela foi desenvolvida como uma subdisciplina da Sociologia, mas depois se emancipou.

Durkheim tratou as representações sociais como um conceito, no qual é distinguido o individual do coletivo, predominando este sobre aquele. Por sua vez, Moscovici a entendeu como um fenômeno, sendo aquele coconstrutor deste, tendo ambos um papel ativo na elaboração da realidade. Isto significa dizer que para Durkheim, o indivíduo é um mero espectador dos fenômenos sociais, exercendo o coletivo a força sobre o pensamento do sujeito, determinando assim o seu comportamento e a sua formação.

Moscovici entende que a interação, a troca e a relação entre o sujeito e o grupo é o que dá forma à representação social, não podendo se definir onde começa um e termina o outro, sendo, portanto, tênue, a divisa que separa os mesmos. Ele ressalta essa condição inseparável entre o indivíduo e a sociedade, não sendo aquele estático sobre as ações deste, com uma imposição coerciva sobre o sujeito, sem permissão de chances e de escolha, como entende o pensamento durkheimiano.

Isto significa dizer que o indivíduo ao nascer já encontra uma realidade pronta, resultante do somatório das representações dos sujeitos construtores da sociedade, portanto, uma condição permanente e sem poder de mudança, por parte do indivíduo. Esta é uma externa consciência que sobrepõe ao pensamento interno, não tendo o indivíduo como reagir à situação, permanecendo o mesmo na passividade da realidade que o cerca, como, por exemplo, acontece nas forças das tradições, dos mitos e das lendas.

Por outro lado, Moscovici, apesar de considerar Durkheim como o precursor do estudo das representações sociais, discorda do mesmo pelo fato de separar o individual do coletivo, colocando sobre este um caráter de estabilidade, reprodução e transmissão de conceitos, enquanto ao primeiro uma condição secundária e efêmera. Esta visão durkheimiana, coerente para as sociedades primitivas, não interessou a Moscovici pelo fato de não corresponder à complexidade da modernidade e contemporaneidade.

A realidade atual, segundo o autor, apresenta a necessidade de plasticidade, dinamicidade e mobilidade, o que levou Moscovici a ampliar o conceito de Durkheim, buscando nas representações sociais uma realidade atual. O seu entendimento está desprendido do conceito tradicional. Neste sentido ele afirma, categoricamente:

As representações sociais que me interessam não são nem as das sociedades primitivas, nem as suas sobreviventes, no subsolo de nossa cultura, dos tempos pré-históricos. Elas são a de nossa sociedade atual, de nosso solo político, científico, humano, que nem sempre têm tempo suficiente para se sedimentar completamente para se tornarem tradições imutáveis. (Moscovici, 2010, p. 48).

Sendo assim, o autor entende as representações sociais como algo vivo e dinâmico. Para ele ‘é interseção entre o ser e o grupo, na qual ambos produzem e reproduzem símbolos, imagens e conceitos. Tal processo leva o sujeito a se apropriar da realidade, construir conhecimento empírico diário, tão importante à vida em sociedade, dentro de um contexto histórico/social.

Desta feita, pode-se dizer das representações sociais uma forma de se observar a realidade do mundo, dentro de uma simbologia codificadora e construtora dessa realidade estabelecida pelos indivíduos, grupos, objetos e fatos. Neste sentido, a leitura da realidade é feita pelo indivíduo e o coletivo, no cotidiano da vida. Sendo assim, Moscovici enxerga o sujeito com um papel ativo na formação dos conceitos do seu meio, procedimento este que corrobora na sua compreensão da realidade, significando uma atuação sobre a mesma e não uma mera reprodução:

... pessoas e grupos, longe de serem receptores passivos, pensam por si mesmos, produzem e comunicam incessantemente suas próprias e específicas representações e soluções às questões que eles mesmos colocam. Nas ruas, nos bares, escritórios, hospitais, laboratórios, etc... as pessoas analisam, comentam, formulam “filosofias” espontâneas, não oficiais, que têm um impacto decisivo em suas relações sociais, em suas escolhas. (Moscovici, 2010, p.45)”.

Isto significa dizer que o saber empírico passa a ser uma condição específica, considerada e respeitada do conhecimento, norteadora do dia a dia das pessoas e possibilitadora da atuação sobre a realidade, não podendo ser encarado como ingênuo, inconsistente e confuso. De acordo com Moscovici, ele parte de uma relação de interação e comunicação formadores do conhecimento. Sendo assim, o indivíduo está atrelado ao social numa relação de construção e reconstrução de conceitos, símbolos e imagens.

## 2.1.2. OS DOIS UNIVERSOS DO CONHECIMENTO

No processo de apropriação da realidade, considerando o entendimento de Moscovici, estão expostos dois universos de conhecimento: o consensual e o reificado. No primeiro está constituída a informalidade das conversas, do cotidiano, no qual o indivíduo pode em tudo opinar. No segundo está o conhecimento científico, podendo apenas os especialistas discorrer sobre essa realidade.

No que se referem, especificamente, as representações sociais, essas estão no âmbito do consensual, embora seja uma preliminar para o científico. Moscovici assim assevera sobre o enquadramento das representações sociais: “a natureza específica das representações expressa a natureza específica do universo consensual, produto do que elas são e ao qual elas pertencem exclusivamente” (Moscovici, 2010, p. 53).

No entanto, apesar de está no âmbito do consensual, as representações sociais são uma ponte entre o científico e o senso-comum, com a função de familiarizar o desconhecido, ou seja, uma transição entre o familiar e o não familiar, o que não deixa de alcançar aquele. Para transformar o não familiar em familiar e, conseqüentemente, tornar o estranho conhecido são destacados também dois outros pontos indissociáveis: a objetivação e a ancoragem.

No primeiro, une-se um conceito a uma imagem, tornando-se concretas noções abstratas. Objetivar é encontrar a imagem para uma ideia ou conceito para torná-lo concreto. É transformar um ser impreciso no que possa ser visto mentalmente, possibilitando assim a apropriação do tal objeto. O autor assegura isso quando afirma: “A objetivação une uma ideia de não familiaridade com a realidade, torna-se a verdadeira essência da realidade. Percebida primeiramente como um universo puramente intelectual e remoto, a objetivação aparece, então, diante de nossos olhos, física e acessível”. (Moscovici, 2010, p.71).

Por outro lado, “ancorar é, pois, classificar e dar nome a alguma coisa”. (Moscovici, 2010, P.61). Para o autor, aquilo que não é classificado e sem nome é coisa estranha, não existente e figura como ameaça. Portanto, a ancoragem é “um processo que transforma algo estranho, perturbador e intrigante num sistema particular de categorias” segundo Moscovici.

Portanto, considerando os argumentos do autor, podemos dizer que as representações sociais não podem ser vistas como pré ou antibehavioristas (comportamento como consequência do condicionamento). Elas surgem da necessidade de informação do homem sobre o mundo e de como agir no seu meio e na sua existência:

Se este fosse o caso, não haveria razão para insistir nelas. Não, o que se quer é que axaminemos o aspecto simbólico dos nossos relacionamentos e dos universos consensuais em que nós habitamos. Porque toda `cognição, toda motivação e todo comportamento` somente existem e tem repercussões` uma vez que eles signifiquem algo e significar, por definição, que pelo menos

duas pessoas compartilhem uma linguagem comum, valores comum e memórias comum. (Moscovici, 2010, P. 105).

Portanto, de acordo com o argumento, só existe representação social se o objeto for parte do grupo, das mesmas relações, trocas e de todo o mais sistema de significação. Considerando este conceito, podemos afirmar que as falas dos jornalistas inseridos neste trabalho são representações sociais porque fazem parte das mesmas relações e significações de um determinado grupo de profissionais, o dos jornalistas.

## 2.2. EMBASAMENTO NA DEONTOLOGIA DAS PROFISSÕES

A identidade é, portanto, uma construção dialética a partir da interação da pessoa no meio social, conforme a participação e a apropriação que ela faz dos valores, das ideias e normas vigentes no grupo a que pertence. Assim, a identidade pode ser tanto determinada quanto determinante. Daí, conclui-se que não se pode falar dela sem falar de socialização, pois é inerente ao ser humano (König, 2009).

Neste Capítulo discorreremos sobre a Deontologia, no âmbito do dever profissional, com um olhar voltado para as práticas jornalísticas. Considerando que Kant é precursor no conceito do dever moral (Kant, 2009), entendemos que o seu pensamento também deve fundamentar o conhecimento da deontologia jornalística.

### 2.2.1. A DEONTOLOGIA NO CONCEITO DE KANT

A deontologia kantiana tem como perspectiva a ideia defendida por Immanuel Kant, um filósofo alemão que viveu entre os anos de 1724 e 1804, período este do século XVIII. No seu entendimento, as leis e regras são absolutas, quando socialmente boas, devendo, no entanto, serem obedecidas pelos membros da sociedade, de modo igual e sobreposto à subjetividade e individualidade de qualquer ser.

Significa, portanto, um procedimento ético formal, visto que o seu fundamento está no conceito do dever. O autor entende que um ato é equivocado quando contraria a obrigação. Ele asseverou haver a necessidade do dever, categoricamente na forma imperativa, como mandamento universal para qualquer categoria, como grupo social.

Etimologicamente, isto significa dizer que, neste conceito, a deontologia é o “tratado dos deveres ou ciência da moral”. (Fernandes, 1999). Em suma, é o “estudo ou tratado dos deveres ou das regras de natureza ética”, podendo ser definida também como: “conjunto de deveres e regras de natureza ética de uma classe.” (Priberan, 2011).

O professor português Camponéz (2009), no seu trabalho intitulado: Fundamentos de Deontologia do Jornalismo ressalta que a Deontologia não surgiu com o conceito kantiano, mas para distinguir um ramo da Ética de outro conceituado ético. Segundo ele, a distinção surgiu com o filósofo utilitarista Jeremy Bentham, em 1816, no seu livro *Chrestomatia*.

O primeiro dos ramos da ética, nessa observação, foi visto como ética exegetica, expositiva e enunciativa, voltado para a formação intelectual. O outro ramo foi entendido como sensorial relativo ao impulso da vontade, passivo de aprovação ou reprovação, ao qual ele chamou de Deontologia.

Portanto, na sua origem, a Deontologia está mais ligada ao princípio da teoria ética, em si, relativa aos valores morais do bom ou do mal, do digno e do indigno, merecedora de aprovação ou reprovação, dependendo da satisfação, quanto ao bem-estar e felicidade pública que possa proporcionar ao indivíduo e não às regras éticas obrigatórias de uma profissão. Bentham, ressalta Camponez (2009), entende assim porque considera ser próprio da natureza do homem defender os seus interesses.

Isto o levou a compreender a vontade do sujeito como um dever e, conseqüentemente, como Deontologia. Portanto, no seu conceito anterior da deontologia está contida a vontade e o desejo não vislumbrado no entendimento atual. Desta feita, a Deontologia, na sua germinação, estava distante do entendimento vulgarizado hoje, o qual está “associado a um conjunto de normas e regras de caráter prescritivo de uma profissão”, segundo Camponez (2009).

Frisa o autor que, posteriormente, outros conceitos foram empregados à Deontologia, mas nenhum deles com o puro entendimento de hoje. No entanto, o que interessa neste trabalho é o conceito habitual da etimologia da frase “deontológica das profissões”, melhor esclarecido na Introdução por Gelain (1998). Neste está o objeto da problemática encontrada pelo mestrando neste trabalho; uma questão de identidade jornalística no exercício da profissão.

Isto significa dizer que se refere a “uma série de obrigações e deveres que regem a profissão”, contidos no CEJB (Código de Ética do Jornalista Brasileiro), na lei que regulamenta a profissão, na CF (Constituição Federal), na CLT e outras normas legais.

Desta feita, podemos afirmar que Deontologia do Jornalismo trata da preocupação com os deveres, as responsabilidades dos profissionais jornalistas. Ela está embasada num conjunto de valores legais e potenciais formadores da consciência que irá avaliar o que está ou não de acordo com os padrões legais.

Vale ressaltar que estando ou não essas normas institucionalizadas, seja pelo Estado ou pela categoria, elas tem vigor deontológico porque estão consolidadas em códigos, leis, preceitos etc. São elas que regulam a atividade jornalística e, conseqüentemente, mapeiam a profissão.

### 2.2.2. A AXIOLOGIA DEONTOLÓGICA DENTRE A MORAL E A ÉTICA

Necessário se faz diferenciar o modelo atual de Deontologia da Ética e da Moral, conceitos estes muito confundidos. A Ética tem origem grega (ethos), como já dissemos, e está ligada ao “modo de ser”, enquanto a Moral vem do latim (mores) e significa “costumes”. A Ética é um “conjunto de valores que orientam o comportamento do homem em relação aos outros homens na sociedade em que vive, garantindo, outrossim, o bem-estar social”. (Motta, 1994). Por sua vez, a Moral é um conjunto de regras anterior à sociedade que regulamenta o comportamento do sujeito no meio social. Esta é adquirida pela tradição, educação e o dia a dia, considerando Durkheim (Tânia, 1996). Vamos detalhar os conceitos:

- Deontologia: Como já frisado, é um conjunto de valores com obrigações legais e normativas constituído por autoridade devida, de caráter prescritivo e de autorregulação, no âmbito de uma profissão, considerando Gelain (1998). Isto significa dizer que se trata de um dever de fazer, sob pena de punição contra o membro de classe que o desrespeitar. Não se trata de condições éticas ou morais puras e simples, mas de normas éticas e morais legais (leis, decretos, resoluções, códigos, estatutos, portarias). Ela pode se estabelecer antes ou depois do indivíduo.

- Moral: A moral desprovida de legalidade é o conjunto dos costumes práticos e impostos pela tradição ou educação aos grupos. Ela é anterior à sociedade, sem legalidade e autoridade legal, segundo Camponez (2009). Neste caso, a sua violação pode acarretar punição sentimental, mas nunca legal.

- Ética: A ética sem legalidade constituída é o conjunto dos valores esperados que regula o comportamento do homem frente à outra pessoa. Está ligado ao desejo do que se espera ser, ao ideal do que se deve ser, à reflexão e a inteligência, mas também sem sentido de força legal. Assim como na moral, o sujeito que viola a ética pura e simples pode sofrer punição de consciência, mas nunca legal.

Como observamos, a Deontologia se diferencia da Ética e da Moral pela sua obrigatoriedade legal imposta em documentos e papéis aprovados por autoridades devidamente constituídas. Por outro lado, a Ética simples e a Moral não tem força legal perante o homem e os grupos.

No Brasil, por exemplo, o sujeito que não socorre um vizinho que se encontra prestes a morrer pode está violando um valor ético, contido na religiosidade e nos bons costumes, mas não será preso por isso. No entanto, se este vizinho for uma vítima de acidente de trânsito e

esse sujeito suprido de toda condição de socorro se furtar da ação poderá ser enquadrado pelo Código de Trânsito Brasileiro.

É ético e dentro dos costumes (da moral) que um padre celebre a missa vestindo sua batina, acompanhado dos demais acessórios litúrgicos, mas se isso não acontecer nenhuma lei o irá condená-lo a multa ou prisão, embora possa sofrer uma regulação interna da sua diocese. Por outro lado, é dever de um jornalista ouvir ambas as partes de uma matéria, pois do contrário ele estará infringindo leis pertinentes à área, possibilitando a condições de ação judicial ou do Conselho de Ética da categoria por quebra de norma legal.

Olhando para Kant (2009) podemos observar que a razão da prática ética e moral é o princípio da moralidade emergido de nossos próprios padrões de vida, construídos de forma livre, o que se diferencia da deontologia, no conceito atual. Melhor esclarecendo, para Kant não existe acordo vantajoso nem motivação egoísta e interessada na moralidade, mas apenas no embasamento das leis. A este respeito ele declara:

Agir moralmente (e respeitar esse princípio) não é proceder com constrangimento impostos por uma autoridade exterior, nem por uma busca esclarecida da satisfação do interesse pessoal – é agir segundo os padrões que nós mesmos, como agentes racionais, estabelecemos livremente.” (Kant, 2009, p. IV).

Precisamente sobre a ética, observada aqui de forma não utilitarista, Kant entende ser a consciência do não agir fora dos padrões morais, mesmo quando o procedimento satisfaça a maioria da sociedade. Para o alemão “é eticamente inaceitável mentir ou torturar, ainda que a mentira ou a tortura possa resultar numa maior felicidade geral.” (Kant, 2009, XVIII). No entanto, se isso não acontecer legalmente o indivíduo continuará livre de uma legislação legal punitiva, embora possa ficar difamado no meio do senso comum, o que diferencia da deontologia. Neste sentido, Camponez (2009) defende ser Kant o pai da deontologia:

Em primeiro lugar, no plano filosófico, as éticas deontológicas têm hoje por referência as ações que se impõem de forma obrigatória, por dever ou por puro respeito à lei, independentemente das suas consequências ou de qualquer cálculo relativamente ao bem-estar ou à felicidade do sujeito moral. Neste sentido se diz que Kant foi o primeiro a defender, de forma explícita, uma ética deontológica, por oposição direta, as éticas teleológicas (a que define o bem antes da experiência - apriorismo) e das consequenciais (a que avalia a consequência da ação).” (Camponez, 2009).

Camponéz (2009) sintetiza ser ainda o conceito de Deontologia a “apropriação sócio-profissional dos princípios da moral social aplicável às condições de exercício de uma profissão”, não estando, portanto, separada do contexto que o rodeia. Partindo desse princípio, podemos dizer, por exemplo, que o código de ética aprovado e estabelecido por votação pela categoria jornalística é uma apropriação sócio-profissional.

Ele deixa de ser visto como um simples corolário de procedimentos reflexivos, esperados e desejados do profissional, ou seja, um princípio ético, para ser um dever e obrigação profissional. Na área jornalística, isto acontece, ou pelo menos deveria acontecer, porque existe um Conselho de Ética nos sindicatos com autoridade para punir quem descumprir: “Art. 15. As transgressões ao presente CEJB serão apuradas, apreciadas e julgadas pelas comissões de ética dos sindicatos e, em segunda instância, pela Comissão Nacional de Ética.” (CEJB, 2007).

A moral e a ética formam um sistema de caráter que fomentam a criação e transformação de normas, princípios e valores, segundo as quais são regulamentadas as relações mútuas entre os indivíduos ou entre esses e a comunidade (Vásquez, 2000), sendo por isso precisa à Deontologia. Quintaneiro (1996), ressaltando Durkheim, define os valores morais como uma soma dos princípios de um determinado povo:

(...) se a sociedade nada mais fosse do que uma soma dos indivíduos que a constituem, ela não poderia ter valor moral superior à soma do valor moral de cada um de seus elementos. E, se existe uma moral, um sistema de deveres e obrigações, é mister que a sociedade seja uma pessoa qualitativamente distinta das pessoas individuais que compreende e de cuja síntese é o resultado (Quintaneiro. 1996, P. 49).

### 2.2.3. CODIGOS DUROS E MOLES

Os Códigos legais se dividem em dois. Camponez (2009) resalta François Braise que distingue os códigos deontológicos em duros e moles. Os primeiros são os aprovados por autoridades públicas, legalmente reconhecidas, o que podemos chamar de resoluções, leis, decretos, sentenças judiciais etc., que são as normas do direito e do dever.

O segundo diz respeito à força de contrato entre os próprios interessados, podendo estar ou não submetidas às sanções legislativas, submetidas ou não à aprovação das vias judiciais. Tal realidade nos esclarece que um contrato de trabalho, um estatuto, um código de ética pode ser revogado ou não pela justiça se houver violação a alguma norma legal maior.

É pertinente frisar ainda Camponez (2009), quando cita Marc-François Bernier, em relação à possibilidade de rigidez e imobilidade da Deontologia, considerando que a codificação dos comportamentos está baseada na hierarquização dos valores. Isto significa dizer que um valor moral terá muito mais força se estiver contido em lei do que num conceito ético. Trabalhar embriagado pode ser antiético, mas se estiver proibido em acordo da categoria (código mole) ou lei (código duro) é caso de punição.

Apesar da correção legal, a Deontologia também pode ser vista de forma reflexiva, dentro de uma organização de representações coletivas. Ela surge da moral e ética não escritas, passadas pela tradição, até que os grupos organizados as tomam como forma e lhe dá letras específicas e documentadas, ou seja, transforma em leis aquilo que está nas representações sociais, regulando assim o seu papel. Isto significa uma subsistência de valores pela sua normatização na área do agir sócio-profissional que pode ser desfeita ou mudada pelas autoridades competentes.

A reflexão (princípio da ética) e o seu papel vigilante fomenta a criação e mudança de normas, valores e regras deontológicas. Isto significa dizer que primeiro surgem os valores éticos e morais para depois se concretizarem os códigos e normas deontológicas, sejam duras ou moles.

Desta feita, uma tendência dominante, apropriando-se desse princípio, pode construir uma regulamentação justa ou injusta. Considerando o raciocínio em Kant, dependendo do interesse e da força dos sujeitos que se apropriam de uma ética ou moral para a aprovação deontológica, elas podem ser tendenciosas ou não, confusas ou não, visto que aquelas é a expressão desta.

Ela tem funções exteriores porque recebe influência do meio social e a devolve à sociedade e interior porque desempenha um papel defensor da profissão, pela exigência dos códigos. Observando Durkheim, explicando “A Especificidade do Objeto Sociológico” (Tânia, 1994), quanto à maneira de pensar, agir, sentir exteriores ao indivíduo, a deontologia pode ser entendida como um conceito normativo e regado.

Sendo assim, o interesse e a força do grupo dominante prevalecem no meio sempre que uma situação entre em conflito com a legalidade. Talvez isso explique porque as empresas de comunicação no Brasil sempre se sobrepuseram à regulamentação jornalística, quando em vigor a obrigatoriedade do diploma. Segundo a FENAJ, elas se apossaram de discursos tidos como fáticos e tautológicos, como o arguido sobre a “liberdade de expressão”, a qual possui interpretação dúbia, para anular a obrigatoriedade do diploma.

Contudo, apesar das teses que falam do fim dos valores (Lipovetsky, 1989) e dos tempos líquidos (Bauman, 1999), os valores morais duros ou moles são necessários na organização da vida e, conseqüentemente, também na dos jornalistas brasileiros. Por este motivo, eles dispõem de uma legislação que deve ser respeitada, visto que “somos forçados a seguir regras estabelecidas no meio social em que vivemos” (Quintaneiro, 1996, p. 19).

## CAPÍTULO III

### 3.1. IDENTIFICANDO A DEONTOLOGIA JORNALÍSTICA NO BRASIL

Neste bloco buscamos identificar a deontologia jornalística brasileira, considerando os códigos, normas, legislações e princípios que regem a profissão. Para isso, seguimos o caminho indicado pela deontologia da profissão, fundamentada em Kant (2009), Camponez (2009) e Gelain (1998).

#### 3.1.1. OS PRESCRITOS DO JORNALISMO NO BRASIL

No Brasil, bibliograficamente falando, a definição específica de Deontologia Jornalística é complicada e os estudos sobre o fato são escassos. No seu entendimento geral ela se confunde com a ética, com a filosofia, com a moral e, na sua prática, com as condutas desejável e viciosa de profissionais da comunicação, uma realidade que está no seu contexto, desde os primórdios do jornalismo. (Murilo, 2008).

Por outro lado, identificamos um grande amontoado de leis, normas e jurisprudências relativas ao Jornalismo brasileiro que não conseguem fazer valer suas determinações. Talvez o fato seja um reflexo da necessidade de correção na regulamentação jornalística, visto que nas demais profissões apenas três ou quatro normas: geralmente uma lei que regulamenta a profissão, um código de ética e um estatuto são o bastante para delimitar uma profissão.

Avaliando afirmações de autores da área, podemos afirmar que a conduta desregrada no meio jornalístico também acarreta problemas de identidade na atividade como profissão. Considerando os códigos “duros” e “moles” da deontologia da profissão, em Kant, a Deontologia do Jornalismo está explícita nas suas normas legais e aprovadas pelas autoridades competentes e não devem ser violadas.

Desta feita a obrigação do jornalista brasileiro está para o Decreto-Lei 972, de 17 de outubro de 1969, com as alterações nele introduzidas pelas leis 5.696, de 24 de agosto de 1971 e 7.360, de 10 de setembro de 1985, regulamentada pelo Decreto 91.902, de 11 de novembro de 1985, Decreto Regulamentador 83.284 de 13 de março de 1979; Lei 7.084, de 21 de dezembro de 1982 e Lei 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto 84.143, de 31 de outubro de 1979.

Também para os Artigos 5º, 220, 221, 222, 223 e 224, da CF; Artigos 302 a 315 da CLT, Lei da Aposentadoria, Carteira de Identidade do jornalista (7084/1982), Curso de Jornalismo (Decreto - Lei 5480/43), Lei das Condições de Trabalho do Jornalista (Decreto – 910/38), norma da Jornada dos Jornalistas no Serviço Público Federal (Portarias 1100/2006 e 2342/1996), norma Provisionamento de Jornalista (Decreto 91902/85) e Lei 8.389/1991 (Conselho de Comunicação Social).

Afora essas, o jornalista e o Jornalismo também estão submetidos aos Códigos Moles da deontologia da profissão. Esses são identificados nos procedimentos de iniciativas sociais e da classe, como os contratos e acordos definido entre partes interessadas, os Estatutos da Fenaj e dos sindicatos, os acordos trabalhistas de convenções, os registros em assembleias e congressos, os termos de acordos firmados etc. Identificamos normas deste tipo, na área jornalística, na DUDH (Declaração Universal dos Direitos Humanos), mais precisamente no Artigo 19; no CEJB, no seu Estatuto Social e nos acordos trabalhistas envolvendo a categoria e no CEIJ (Código de Ética Internacional dos Jornalistas).

No que diz respeito aos códigos duros da CRFB (Constituição da República Federativa do Brasil), o conceito está disposto nos Capítulos relativos aos Direitos Fundamentais e Deveres Individuais e Coletivos e da CS. Por esta lei deve-se embasar toda norma relativa à CS, no Brasil. O Art. 220 é mais incisivo quanto à regulação do Jornalismo e da CS:

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º - Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

§ 3º - Compete à lei federal:

I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

§ 4º - A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

§ 5º - Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

§ 6º - A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade. (Brasil, 1988).

O Decreto-Lei 972/1969, regulamentado pelo Decreto 83.284/1979 e outras normas posteriores que mantiveram, na sua quase totalidade, a redação original, nasceu em um processo complicado de clima de ditadura militar. Apesar dos vários decretos, a partir de 1938, na tentativa de regulamentar a profissão de jornalista, o norte do Decreto – Lei permaneceu, embora com reparos.

Na concepção de alguns autores, deve fazer parte das normas funcionais jornalísticas a compreensão das atividades remuneradas e habituais na busca de informações – ou sua documentação – inclusive fotográfica, para a redação de matérias a ser publicada (Azevedo, 1979). Neste entendimento, podemos dizer que o olhar de Azevedo está ratificado no Artigo 2º do Decreto-Lei 83.284, de 13 de março de 1979, que dá nova regulamentação ao Decreto-Lei 972 de 17 de outubro de 1969, que afirma:

A profissão de jornalista compreende, privativamente, o exercício habitual e remunerado de qualquer das seguintes atividades:

I – redação, condensação, titulação, interpretação, correção ou coordenação de matéria a ser divulgada, contenha ou não comentário;

II – Comentário ou crônica, por meio de qualquer veículo de comunicação;

III – entrevista, inquérito ou reportagem, escrita ou falada;

VI – Planejamento, organização, direção e eventual execução de serviços técnicos de jornalismo, como os de arquivo, ilustração ou distribuição gráfica de matéria a ser divulgada;

V – Planejamento, organização e administração técnica dos serviços de que trata o item I;

VI – Ensino de técnica de Jornalismo;

VII – coleta de notícias ou informações e seu preparo para divulgação;

VIII – Revisão de originais de matéria jornalística, com vistas à correção redacional e à adequação da linguagem;

IX – Organização e conservação de arquivo jornalístico e pesquisa dos respectivos dados para elaboração de notícias;

X – Execução da distribuição gráfica de texto, fotografia ou ilustração de caráter jornalístico, para fins de divulgação;

XI – Execução de desenhos artísticos ou técnicos de caráter jornalístico para fins de divulgação. (Decreto Lei 83.284).

Faz parte ainda dos Códigos Duros, a Lei 7.084/1982 que atribui valor de documento de identidade à Carteira de Jornalista Profissional. Os que trabalham na imprensa sem a formação jornalística estão barrados do documento. Esta foi uma forma encontrada pelas entidades para fazer os profissionais formados se achegarem às entidades e coibir a presença dos não formados.

A categoria dos jornalistas não possui um conselho específico, estando, portanto, atrelada ao Conselho de Comunicação Social, criado pela Lei 8.389/1991, que não tem muita afinidade com a realidade dos profissionais, mas que por questão legal deve ter suas normas respeitadas. O órgão auxilia o Congresso Nacional na realização de estudos, pareceres, recomendações e outras solicitações do poder legislativo, em relação à CS.

Dentre a sua redação, pertinente ao Jornalismo, destaca-se apenas a Alínea “a”, do Artigo 2º, o qual trata da liberdade de manifestação do pensamento, da criação, da expressão e da informação, um dispositivo já ressaltado nas demais legislações e normas relativas ao meio jornalístico e da comunicação.

A Lei 9528/97 que trata da aposentadoria dos jornalistas, também é outra norma regulamentadora e, portanto, parte dos Códigos Duros. Esta Lei revoga a Lei 3.529/59 que tratava de aposentadoria especial para os jornalistas, a partir dos 30 anos de trabalho efetivo. Ela tem origem em uma medida provisória, de número 1.593, de 11 de outubro de 1996, a qual foi editada e assinada pelo então presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, pondo fim à aposentadoria especial. Com a revogação da Lei, sancionada pelo então presidente Juscelino Kubitschek, a categoria ficou submetida ao Regime Geral da Previdência, se aposentado pelas mesmas regras, com exceção aos que tiveram seus direitos adquiridos, como determina a Constituição Federal.

O Decreto – Lei 910, de 30 de novembro de 1938, dispôs sobre a duração e condições de trabalho em empresas jornalísticas. Este Decreto, que trata de medidas de proteção ao trabalhador jornalista foi o norte para a criação do Decreto Lei 972/69 e normas similares regulamentadoras que surgiram posteriormente. De acordo com este Decreto, são considerados jornalistas os profissionais com labuta intelectual, “cuja função se estende desde a busca de informações até à redação de notícias e artigos e à organização, orientação e direção” de matérias, tais como: jornalistas, revisores, fotógrafos ou ilustradores. Nota-se nesses artigos que o Decreto – Lei, específico, delimita as normas relativas aos jornalistas, o que é lógico, mas também no que diz respeito a revisores, fotógrafos e ilustradores.

O Decreto – Lei 5.480 de 13 de maio de 1943, sancionado pelo então presidente da República, Getúlio Vargas, instituiu o curso de Jornalismo no Brasil. O curso nasceu com a finalidade de ministrar conhecimentos que habilitasse o estudante para a profissão de jornalista, pela Faculdade Nacional de Filosofia, com a cooperação da Associação Brasileira de Imprensa e os sindicatos da categoria (Art. 2 e 3). O Decreto teve o apoio das empresas e das pessoas ocupadas na imprensa. Observa-se aqui que o Jornalismo nasceu incubado numa estrutura acadêmica alheia aos objetivos da sua profissão.

As Portarias 1100/2006 e 2343/1996 inclui a categoria funcional de Técnico em Comunicação Social – Jornalismo, na relação dos cargos cuja carga horária seja inferior a quarenta horas semanais. A Portaria especifica o trabalhador em redação, revisão e reportagem e determina como legislação o Decreto Lei 972/69. O jornalista brasileiro tem por

obrigação uma carga horária de 5h diárias de segunda a sábado, perfazendo o total de 30h por semana.

O Decreto 91902/85, regulamenta a Lei 7.36, de 10 de setembro de 1985, que altera o dispositivo no Decreto – Lei 972/69, assegurando ao jornalista não formado, mas com labuta na profissão, o direito de registro junto ao Ministério do Trabalho. Isto significa dizer que a lei que regulamenta a profissão não é seca, pois até hoje assegura a condição a não formados. A norma garante o direito a toda pessoa que estava em atividade jornalística antes do Decreto – Lei entrar em vigor e a todo aquele que labutar na atividade numa região desprovida de formação na área. Assim afirma: “Art. 1º - É assegurado ao jornalista provisionado na forma do artigo 12 do Decreto Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, o direito de transformar seu registro para jornalista profissional”.

Por fim, a CLT também esquadrinha a profissão de jornalista, nas redações que compreendem do Artigo 302 a 315. Entre outras obrigações, o dispositivo reafirma o tempo de cinco horas de trabalho diário para o jornalista com labuta nos cargos de repórter, revisores, fotógrafos, ilustradores e similares.

Também define o jornalista como trabalhador intelectual com a função de buscar informação, organizar, orientar e dirigir labutas na confecção de matérias até a publicação. A CLT toma por empresas jornalísticas as de edição de jornais, revistas, boletins e periódicos ou de distribuição de noticiário, seja impresso, por televisão ou por radiofonia, deixando de fora o radiojornalismo e o webjornalismo. Observaremos na regulação da profissão que a CLT reafirma as demais normas da legislação jornalística.

#### Jurisprudência:

No jornalismo muita são as ações judiciais, de diversas naturezas, que se tornaram jurisprudência, ou seja, ciências judiciais com força de lei sobre determinado assunto, portanto, parte da deontologia jornalística. A Fenaj tem publicado, na maioria dos casos, apenas as jurisprudências de interesses da categoria. Dentre elas se destacam as seguintes ações: Competência para ação de free lance (Justiça Comum), Contratação de jornalista como pessoa jurídica (sentença), Diploma – constitucionalidade – jurisprudência geral, Sentença sobre o diploma por força de Ação Civil Pública (Justiça Federal), Imunidade Tributária na impressão de jornais, Jornada de jornalista em empresa pública, Jornada do Assessor de Imprensa (TST) e ação do TST decidindo que o jornalista deve ter diploma (CJ).

#### Códigos Moles:

O principal código mole é o CEJB, atualizado em congresso extraordinário da categoria no ano de 2007, na cidade de Vitória (ES), o qual está em vigor há 20 anos. Trata-se de um texto com jeito de lei, enumerado a partir de artigos, incisos e parágrafos (Fortes, 2005) que formam o corolário de uma série de princípios que juntos disciplinam o comportamento do jornalista, trazendo em seu conteúdo, taxativamente, as práticas permitidas e proibidas no âmbito da profissão. Os valores contidos nessa norma têm por finalidade ajustar o proceder do jornalista àquilo que a humanidade concebe como bom e justo, (Wanderley, 2006).

Dentre as determinações estão ressaltadas no CEJB a obrigação de combater e denunciar todas as formas de corrupção, em especial quando exercida com o objetivo de controlar informação, o livre exercício da profissão, os direitos humanos, o prestígio a democracia e o respeito à privacidade do cidadão, segundo Wanderley (2006). No entanto, o compromisso fundamental do jornalista é com a verdade e apuração dos fatos. Assim determina o CEJB nos seus Artigos 6 e 7:

Artigo 6 - “O exercício da profissão de jornalista é uma atividade de natureza social, e de finalidade pública, subordinado ao presente Código de Ética.”

Artigo 7 - “O compromisso fundamental do jornalista é com a verdade dos fatos, e seu trabalho se pauta pela precisa apuração dos acontecimentos e sua correta divulgação (Brasil, 1998, p. 27).

Observemos que no Artigo 6 ele assevera ser o Jornalismo uma atividade de natureza social e finalidade pública, enquanto que no Artigo 7, a determinação é de compromisso com a verdade, apuração dos fatos e correta divulgação. Identificamos que esses traços acompanham os deveres morais da categoria em, praticamente, todas as redações pertinentes à profissão. Portanto, o Jornalismo é definido como uma atividade de natureza social, finalidade pública e investigativa de informações para publicação diária, por profissionais empregados e vinculados ao regime da CLT, segundo o CEJB. Aqui se vislumbra uma condição única ao Jornalismo brasileiro.

Por sua vez, o Código Internacional de Ética do Jornalista, aprovado em 1983, é outro parâmetro para o profissional jornalista. O documento foi aprovado por oito importantes confederações e uniões representantes da categoria, realizadas desde 1978, de vários continentes. Ele estipula nove princípios que regem a ética na atividade, sendo o mais reivindicado o respeito à verdade e ao direito público.

A DUDH, com ênfase para o Artigo 19, proclamada em assembleia geral das Nações Unidas é outra norma. Ela trata de um ideal comum a ser atingido por todos os povos. Seu objetivo é o esforço, através da educação, na promoção do respeito aos direitos e liberdade das pessoas, buscando sempre medidas progressivas de caráter nacional e internacional.

A Declaração reconhece a dignidade relativa a todos os membros da família humana, bem como os seus direitos inalienáveis, fundamentados na liberdade, justiça e paz do mundo. O documento frisa o fato de o desprezo à liberdade de palavra, crença e demais direitos resultarem em atos bárbaros e ultrajantes, considerando por isso a necessidade de proteção pelo império da lei, em antítese à tirania e opressão.

Vale ressaltar que o Artigo 19 da Declaração também foi citado no processo pela nulidade da obrigatoriedade do diploma de jornalista para o exercício da profissão, no Brasil, por parte das empresas de comunicação e do MPF, no STF. A redação assevera a seguinte condição: “Todo o homem tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade sem interferências de ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras.” (Art. 19 – DUDH).

Afora essas normas, a categoria está ainda presa aos acordos trabalhistas, firmados pelos sindicatos com o patronato, às suas convenções trabalhistas, aos termos de acordos etc., como já frisado.

### 3.1.2. A ESPINHA DORSAL DA MATÉRIA JORNALÍSTICA

Esquadrinhando as normas das quais devemos mapear a Deontologia da Profissão Jornalística, apesar da desconstrução da sua identidade, observa-se na atividade um norte de apontamentos característicos e de pontos legais que poderia ser tomado como uma espinha dorsal própria da função. Ela está delimitada por artigos, parágrafos, alíneas específicas da sua legislação e também por uma característica natural e histórica não adequada aos demais ramos da Comunicação Social.

Isto significa dizer que, segundo essas normas, existem obrigatoriedades restritas para o Jornalismo que o torna uma atividade única e, conseqüentemente, distinta das demais profissões. Sendo assim, uma notícia para se enquadrar na condição de matéria jornalística precisa está enquadrada nessa “espinha dorsal”. Identificamos na legislação pertinente, precisamente na Lei 972, na Consolidação das Leis Trabalhistas e no Código de Ética do Jornalista Brasileiro, pelo menos 10 condições para que uma informação seja publicada como matéria jornalística:

1 – Investigação. A matéria não será jornalística se no seu preparo para divulgação não houve busca, pesquisa, diligência minuciosa nos fatos junto às fontes, em todos os sentidos.

2 – Liberdade. Não pode ser configurada como jornalística uma informação que na sua confecção não gozou o seu autor da livre liberdade de busca e expressão, pois aqui está o cerne do papel transformador.

3 – Interesse Público - Não pode se entender como uma produção jornalística um trabalho cujo seu conteúdo não é de exclusivo interesse público.

4 – Ética. Não existe trabalho jornalístico sem o respeito ético e moral às pessoas e as fontes.

5 – Remuneração. Não se define como trabalho jornalístico uma atividade sem pagamento legal, quanto à idoneidade financeira envolvendo patrão/empregado. É comum, nos dias atuais, o profissional de imprensa ancorar programas tidos como jornalísticos, mas que têm como fonte direta de pagamento membros da classe política ou empresarial ou a busca publicitária.

6 – Legalidade - Não se configura uma atividade jornalística a divulgação sem registro legal do autor jornalista no Ministério do Trabalho, sem efetividade ou dotada do anonimato.

7 – Imparcialidade - Não pode se entender como trabalho jornalístico algo provido de conveniência particular, sem a inserção de todas as partes envolvidas na matéria, a menos que o envolvido não aceite, distante da Justiça, da retidão, da credibilidade e da democracia. Não estamos falando aqui de imparcialidade, no termo dos valores morais do jornalista, mas na imparcialidade quanto à obrigatoriedade de participação das partes envolvidas no assunto.

8 – Habitualidade - Uma atividade não pode ser interpretada como jornalística se não for habitual e diária para publicação, seja ela escrita ou falada, fotográfica, artística, ilustrativa.

9 – Universalidade - Uma atividade não é jornalística se tem restrição aos diversos campos do conhecimento humano e a todas as classes.

10 – Narrativa – Uma atividade não possui o caráter jornalístico se nela não predominar a narração ou descrição em todos os ângulos, para a boa informação e conclusão do público.

Portanto, esses tópicos não se contrariam, mas se harmonizam na legislação jornalística. Eles não foram ofuscados pelo julgamento do STF, quando retirou a obrigatoriedade do diploma de jornalista para o exercício da profissão, o que torna possível suas aplicações. Eles enquadram a atividade como técnica, habitual, remunerada e pautada de apuração de informações de interesse público (investigação ou pesquisa) para o tratamento de matérias (edição de notícias) e posterior transferência à coletividade (divulgação).

### 3.1.3. A LITERATURA PERTINENTE À DEONTOLOGIA JORNALÍSTICA

Em alguns pontos, o entendimento jornalístico parece ser universal. No contexto internacional, por exemplo, o teórico alemão Otto Groth estabeleceu ao Jornalismo convencional, nos anos 70, um modelo com quatro características fundamentais para o seu discernimento. Ele entendeu a área como uma ciência no corpo do científico humano.

De acordo com o autor, o periódico se identifica pelas seguintes condições: *atualidade*, que diz respeito à relação dos fatos com o tempo presente; *periodicidade*, relativa à repetição regular no tempo das diferentes edições de um jornal; *universalidade*, que aborda os mais diferentes campos do conhecimento humano efetuado por um veículo de comunicação e *difusão coletiva*, que diz respeito à circulação dos periódicos por diversificadas camadas sociais, distribuídas cultural, econômica e geograficamente de modo heterogêneo. (Bueno, 1972).

Alguns estudiosos brasileiros já entendem que o Jornalismo tem uma deontologia própria, com deveres de linguagem e técnicas definidas (Schroder, 2008). Para eles, a atividade não deve ser confundida com outras nomenclaturas da Comunicação Social. Schroder afirma que existe no Jornalismo o cumprimento de uma função social, ratificando assim a sua legislação. Tôtarô (2008), por sua vez, assevera:

E como acontece em todas as demais profissões de nível superior, no Jornalismo existem parâmetros éticos, técnicos e científicos para exercer a profissão, que desafiam o amadorismo. Assim, a qualidade na formação de jornalistas deve ser entendida como uma exigência que interessa a sociedade, pois os cidadãos precisam e tem direito a informação correta, ética e democrática. Em contrapartida, os cursos de comunicação em Jornalismo devem (ou deveriam) cumprir sua função social: formar profissionais capazes de refletir e praticar um Jornalismo de responsabilidade, qualidade e ético, contribuindo, assim, para a democratização das informações. Aqui, parte-se do pressuposto de que o papel de uma instituição de ensino superior não se reduz a capacitação profissional: entende-se a formar cidadãos críticos, agentes de transformação social, não podendo, portanto, ficar a mercê da lógica do mercado. (Tôtarô, 2008. P 64).

Desta feita, a investigação e a imparcialidade são fatores importantes na deontologia jornalística, na atividade de publicar notícias apuradas, o que a diferencia da comunicação, como um todo. Inclusive, faz parte do bom Jornalismo o descarte de notícias, quando não se tem apuração, existe falhas ou incongruência. (Fortes, 2006).

No que se refere à importância da investigação no Jornalismo, ela é reconhecida até mesmo pelos grandes grupos de comunicação, apesar da sua visão mercantilista. Para o Grupo Folha, ao jornalista compete à busca e a investigação dos fatos para o oferecimento de

sugestões de reportagens às editoriais jornalísticas em diferentes ângulos e com exclusividade, visando à edição de matérias bem-sucedidas.

Seu entendimento é o de que o Jornalismo deve ser crítico, assim como aconteceu nos anos 80, chegando ao pico em 1992, no Brasil, com o impeachment do ex-presidente da República, Fernando Collor de Melo, por corrupção no governo. Nesta época, os telejornais ganharam desenvoltura informativa, os quais se submeteram apenas à força de mercado (Folha 2001). Neste sentido, o jornalista é único, segundo transparece o grupo Folha:

Ainda não inventaram uma máquina capaz de ir ao local de um crime e descobrir o que ocorreu e o que motivou o fato. O homem já utiliza muitos recursos da tecnologia, como laptops e câmeras, para tornar as informações mais rápidas e precisas, mas é necessário que esteja presente para registrar e entender o que houve. O jornalista é o profissional responsável por procurar informações e divulgá-las segundo o interesse público, relacionando os fatos e suas consequências (Folha, 2010).

Kanno (2006) ressalta que para o comunicador alemão Michael Kunczik, o jornalismo é considerado a profissão principal ou suplementar das pessoas que reúnem, detectam, avaliam e difundem notícias. (Kanno, 2006). Observa-se aqui que o Jornalismo está sempre atrelado à investigação para divulgação.

A área do Jornalismo, considerando Franzolim (2004), pertence ao âmbito da comunicação coletiva e se define como o “processo de transmissão de informação, por meio de veículos de difusão coletiva, com características específicas de atualidade, periodicidade e recepção coletiva”. A matéria-prima do Jornalismo é a informação com fidelidade, tendo como gêneros os tipos: “informativo, interpretativo, opinativo e de entretenimento”. O Jornalismo possui virtudes e defeitos definidos que o distingue:

São virtudes do Jornalismo: a objetividade, a independência, a honestidade, a justiça, a busca da verdade e do interesse da coletividade. São defeitos: a subordinação a grupos de interesse, a defesa de preconceitos, a demagogia, o sensacionalismo, o gosto pela violência e a prepotência (Franzolim. 2004, p. 74).

Ao Jornalismo informativo está reservado um papel transformador inerente à sua condição de mediador entre os fenômenos e o público ansioso pelos relatos. (Schröder, 2008). Em relação ao jornalista, trata-se de um profissional que possuindo um arsenal técnico de razoável eficiência, tais como: domínio da linguagem e da gramática, poder de narrativa, prática dos conceitos éticos universais e dos específicos da profissão e, principalmente, senso crítico e independente para atuar numa atividade singular, define-se como um veículo de missão possível e socialmente necessária (Schröder. 2008).

Schröder entende ainda que “o jornalista, assim como os agentes especiais, é identificado pelo seu ofício. É a natureza e especialidade da sua função, como veículo de informação, que o define no mundo”. Porém, ele também reconhece que a atividade é, aparentemente, ambígua e fugidia. (Schröder. 2008, 15).

O Jornalismo é medido por seu compromisso social. Desta feita, é necessário às editorias o entendimento do que possa ser realmente notícia (com papel social, dentro de um interesse humanístico) em detrimento do catastrófico, do espetacular, do frio informe. Para isso, deve-se fazer o estudo da Estética, Filosofia, História, ética, técnica e Sociologia, no intuito de fazer repensar o jornalista a sua função como instrumento-leitor da realidade, afastando-se da âncora do vender da imprensa, o que fere a sua identidade de jornalista, segundo Schröder (2008).

Em Camponez (2009) é observado que a autonomia da profissão jornalística possui dois pontos básicos: o serviço público e a liberdade de expressão, significando dizer que deve ser desmembrado do interesse particular e da censura. Para Bernard Grevisse, esses objetivos ratificam o Artigo 19 da DUDH.

Para a voga da autonomia, o jornalista deve ser dotado dos principais valores morais, tais sejam: verdade, integridade, competência, lealdade, respeito, compaixão, responsabilidade, independência, equidade e honestidade. É ressaltado em Camponez que alguns desses valores coincidem com os das profissões em geral, tais como: honra, dignidade, lealdade, confraternidade e desinteresse pessoal.

Isto não significa dizer que o Jornalismo deve está mecanicamente as suas características básicas da contemporaneidade, da periodicidade e da atualidade para manter o seu papel na comunicação. A preocupação do Jornalismo deve ser com a contextualização da informação, buscando a sua abrangência e exercício da cidadania (Pena. 2005). Neste caso, o Jornalismo perderia o seu compromisso com o diário, mas não com a busca diária.

Essa condição dá ao Jornalismo um perfil próprio. “É a via pela qual as interações se dão de forma recíproca e em múltiplos sentidos, a partir de regras e códigos nem sempre evidentes” (Costa, 2005, p. 289). De acordo com Saldanha, não é o fato de se ler jornal que faz uma pessoa ser educada, mas a forma como os lê e isso depende do aprendizado acadêmico, pois tanto quem lê, como quem escreve, precisa de boa instrução:

O homem que lê jornais se informa, recebe comunicação, e de certa forma se educa ou prolonga sua educação. Mas, o modo como ele os lê, isto depende da educação escolar que recebeu, e da orientação básica que assimilou através dos graus que atravessou dentro do sistema pedagógico (Saldanha, 1980, 18).

#### 3.1.4. DIREITO DE PROFISSÃO JORNALÍSTICA

O direito de existência de qualquer profissão está respaldado na Constituição Federativa do Brasil. No seu Artigo 5º, que trata da igualdade dos brasileiros e estrangeiros residentes no País, está definido no Parágrafo XIII ser “livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelece”; (CFB, 1988).

Para Spitzcovsky (2008), a leitura desse artigo constitucional transparece a intenção do constituinte de deixar para o legislador ordinário a condição de restrição da liberdade de expressão, visto que possibilita a qualificação profissional. Sendo assim, a exigência do diploma para o exercício da profissão de jornalista em nada diminui a democracia em vigor, estabelecida pela CRFB, desde que haja consonância entre as normas e os princípios e fundamentos da carta magna.

Ele frisa como jornalista o trabalhador cuja função esteja dentro do parâmetro da “busca até a redação de notícias e artigos e a organização, orientação e direção deste trabalho”, como também determina a CLT. O jornalista é um orientador da opinião pública, com tarefa relevante para a sociedade, dentro de um enquadramento legal. Por este motivo, deve ser bem adornado de uma serie de atributos de ordem ética, intelectual, técnica e cultural, as quais só poderão ser buscadas na educação e numa democracia real. (Spitzcovsky, 2008).

Barbosa (1984) entende que para haver uma justa profissão tem que haver profissionais bem educados. Ele entende que todos devem ter acesso à educação e a instrução de qualidade, na idade oportuna, condições essas necessárias à formação de cada pessoa, pois só assim existe uma justiça educacional e cultural. Educação de qualidade, aqui ressaltada, deve ser compreendida sem censuras: “Podemos mencionar uma justiça profissional, que regulamenta e protege o exercício das profissões pelas pessoas devidamente preparadas e habilitadas para tal” (Barbosa, 1984).

## 3.2. JORNALISMO, IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

De acordo com Rossi (1980), em sua obra: “O que é jornalismo”, a atividade se define como a conquista das pessoas pela palavra. Desta forma, o autor amplia o ramo do Jornalismo, tirando-o da condição de parte da comunicação, para uma seara bem além dos seus limites, alcançando o universo da expressão social:

Jornalismo, independentemente de qualquer definição acadêmica, é uma fascinante batalha pela conquista das mentes e corações de seus alvos: leitores, telespectadores ou ouvintes. Uma batalha geralmente sutil e que usa uma arma de aparência extremamente inofensiva: a palavra, acrescida, no caso da televisão, de imagens (Rossi, 1980, p.7).

Este conceito de Rossi (1980) não se harmoniza com o princípio da imparcialidade e do desinteresse pessoal determinados no CEJB. Também não comunga com a lei que regulamenta o exercício da profissão e na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). O autor vai mais além e diz que “essa batalha pelas mentes e corações é temperada com o mito da objetividade”.

Portanto, para Rossi (1994), não existe na imprensa essa condição neutra de se publicar tudo o que ocorre, deixando para o leitor a tarefa de tirar suas próprias conclusões. Essa posição de imparcialidade não pode existir porque todo jornalista tem seus valores morais, os quais fazem diferença nas ocasiões dos apanhados jornalísticos, segundo ele.

Para Rossi, essa imparcialidade só é possível nos casos narrativos, quando os personagens não são parentes e os objetos ou fatos não interessam, pessoalmente. Vale ressaltar que o autor fala da imprensa e da comunicação como de interesse e com o sinônimo de Jornalismo, certamente, transferindo uma representação social do meio quanto à atividade.

Fernandes (1999) define por imprensa uma “instituição da publicidade tipográfica ou radio difusão diária; o conjunto dos jornais, os escritores e jornalistas”. Como observamos, a imprensa é uma designação coletiva dos meios de comunicação, envolvendo não só o Jornalismo, mas várias atividades da expressão social.

A princípio, a palavra imprensa vem de prensa móvel, do século IV, um trabalho gráfico melhorado por Johannes Gutemberg, por volta do século XVI, processo esse usado na impressão de jornais posteriormente. Sua definição se ampliou no meio das empresas de comunicação, chegando a se confundir com o próprio jornalismo, mas nunca o foi.

Afirma Bordenave (1982), que a comunicação é o canal de transmissão dos padrões de vida cultural dos membros da sociedade, famílias, grupos e nação. Se o Jornalismo está

subtendido com esta definição, então a categoria de jornalistas, no exercício da sua profissão, está detendo para si o direito de expressão da sociedade e aí sim, provocando uma violação à Constituição Federal do Brasil, que ressalta ser a livre expressão devida a todo o cidadão.

É por meio da comunicação que se adota os modos de pensamento e ação, crenças e valores, hábitos e tabus. Portanto, não sabendo ao certo como a comunicação começou: se por grúidos ou gestos, Bordenave entende que ela está presente nos gritos, nas cores, nos números, no silêncio, no andar, na feira livre etc., mostrando que “a comunicação se confunde com a própria vida”. (Bordenave, 1982, p.19). Isso não pode ser interpretado como Jornalismo, que é uma pequena parte do universo da comunicação.

### 3.2.1. A PARTE JORNALÍSTICA COMO UM TODO DA COMUNICAÇÃO

O todo sem a parte não é todo,  
A parte sem o todo não é parte,  
Mas se a parte o faz todo, sendo parte,  
Não se diga, que é parte, sendo todo (Guerra, 2010).

O professor Lage (2008) entende que uma confusão deontológica se instalou no Curso de Jornalismo e dificultou a sua definição, por força do interesse estrangeiro, facilitando assim o discurso do patronato, dos profissionais não específicos na área e do Estado, quanto à violação da liberdade de expressão. O entendimento é o de que confundiram o todo da Comunicação Social com a parte do Jornalismo, fazendo este como sinônimo daquele e assim trazendo sobre o segundo todo o julgamento e atribuições da abrangência do primeiro, gerando complicações por toda a sua existência. O procedimento sempre foi propositado gerando subsídios jurídicos que derrubaram a obrigatoriedade do diploma.

O professor compreende que o entendimento de Jornalismo no Brasil já nasceu deturpado por conta da influência estrangeira, como já fora ressaltado na história do Jornalismo no Brasil. Ele ratifica que no início o governo norte-americano atuou diretamente no período para retardar a exigência da formação específica, depois, através de organismos internacionais, especialmente o CIESPAL, que interveio na orientação ideológica dos cursos de Jornalismo, fazendo confundir o entendimento sobre o que seja o exercício da profissão de jornalismo.

O professor salienta que na conferência da UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) realizada em Paris, em 1948, a entidade, na época amplamente dominada pela política dos Estados Unidos, resolveu dar atenção especial à formação dos jornalistas do Terceiro Mundo. Com essa preocupação, principalmente política, a

UNESCO começa a criar centros de formação de professores de jornalismo nas regiões dos países do Terceiro Mundo, influência essa que acometeu também o Brasil. Antes mesmo da África e Ásia, a América Latina foi contemplada com um centro, instalado na Universidade Central de Quito, no Equador, em 1960.

Desta feita, a exigência regulamentada do diploma de jornalista para o exercício da profissão, em 1969, surge em um período em que as escolas passam por uma profunda influência deste ambiente internacional (Murilo, 2009). Na época, o interesse de uma formação específica na área do Jornalismo, mas de abrangência no contexto da Comunicação Social, envolvendo Relações Públicas, Publicidade e Propaganda, Radialismo, Cinema etc.

Isto significa dizer que o curso criado não se voltou para o Jornalismo, como definido hoje no Brasil, mas para os diversos setores da comunicação, fugindo assim a sua especificidade. Assim sendo, o CIESPAL introduziu no Brasil um profissional polivalente, mais tarde conhecido como comunicólogo, o que confundiu a profissão de jornalista em todos os setores.

Para Murilo (2010), essa distorção relativa à identidade jornalística dentro das atividades de comunicação, causou confusão no entendimento entre a teoria e a prática da profissão, visto que o sujeito se formava em Jornalismo pensando ser um comunicólogo, por exemplo. O problema criou um abismo entre o mundo acadêmico e a realidade profissional, o que acarretou consequências profundas, motivando os confrontos sistemáticos das empresas com os cursos, a categoria e a regulamentação profissional.

O mais contundente embate sobre liberdade de expressão, envolvendo a profissão jornalística, foi em outubro de 2001, quando a Justiça de São Paulo em última instância, acabou com a exigência do diploma para o exercício da função, alegando que a vigência da obrigatoriedade violava os Artigos 5º e 220 da Constituição Federal, que tratam da liberdade de expressão. Como reação, a categoria protagonizou momentos de intensa luta pela qualidade da formação nas ruas do País, com passeatas e manifestos em praças públicas, e a Fenaj recorreu da decisão.

No dia 26 de outubro de 2005, saiu à decisão histórica, revertendo à situação em favor da categoria, acatando apelação da União e Fenaj, julgando prejudicado o recurso de apelação do Ministério Público Federal, que requeria o fim da obrigatoriedade do diploma. Na sentença, o Juiz Federal, Manoel Álvares, acompanhado por unanimidade, da 4ª Turma do Tribunal Federal, da 3ª Região, defendeu que “o exercício da profissão sem a qualificação, era prejudicial não só a terceiros, mas a toda coletividade e à ordem pública”.

No entanto, em junho de 2009, o ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu medida cautelar mantendo o exercício de atividade jornalística aos que atuam na profissão, independentemente da diplomação em nível superior, atendendo Ação Cautelar da Procuradoria Geral da República. Novamente a categoria jornalística foi às ruas protestar contra a medida do STF em todos os Estados do Brasil.

Por se tratar de última instância judicial, a categoria não teve como recorrer mais em corte e partiu para a pressão política. O procedimento surtiu resultado e foram conquistadas junto ao Senado e Câmara dos Deputados as tramitações de duas PECs – Projeto de Emenda Constitucional, sendo que a primeira já fora aprovada no Senado Federal. As emendas alteram um artigo constitucional, visando à obrigatoriedade do diploma, colocando em submissão todas as decisões judiciais e legislações pertinentes, caso chegue a ser sancionada pela Presidência da República.

Isso significa dizer que a questão - observada nos primórdios da atividade jornalística, ressaltada agora pela Fenaj e não reparada até o momento pelos cursos de Ensino Superior em Jornalismo, quando regulamentados pelo MEC, nas suas diretrizes curriculares – está sendo apaziguada pela via político-partidária.

### 3.2.2. A CONFUSÃO ÉTICA ENVOLVENDO AI, RP, RADIALISMO, CINEMA E JORNALISMO

A assessoria de imprensa é vista como o segundo emprego do jornalista, infelizmente, o mercado acaba empurrando o profissional para o cargo de assessor, já que alguns jornais oferecem remuneração demasiadamente baixa, levando o jornalista a migrar para a área de assessoria, onde geralmente são oferecidos os melhores salários. (Valdez, 2011).

A qual área da CS pertence a AI (Assessoria de Imprensa)? Esta é uma função do Jornalismo, como define o Projeto Pedagógico da FCS, da UEP, dentre vários outros cursos similares no Brasil? É um setor de Relações Públicas, como determina a Justiça, em ação tramitada e julgada? É um departamento independente de ambas as partes, com identidade própria dentro da comunicação social? A quem efetivamente está ligada a AI?

A faculdade, a Fenaj, os sindicatos e as associações da categoria entendem que a Assessoria de Imprensa, no Brasil, é um ramo do Jornalismo. Um texto do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado da Paraíba, enviado aos seus associados, cobrando mensalidades, ratifica este posicionamento.

A matéria trata de um senso iniciado pela entidade visando conhecer o perfil do AI em atividade na Paraíba. Além de entender o jornalista como assessor de imprensa, o Sindicato e a Fenaj asseveram no texto que mais de 60% dos profissionais formados na área trabalham como AI. Isto relata que a maior representatividade da entidade jornalística está composta por assessores de imprensa, outra atividade da CS:

“Caros jornalistas,  
(...) Incumbida de promover ações e tratar as questões relacionadas à atuação dos jornalistas nas assessorias de comunicação, a Comissão Estadual de Jornalistas em Assessoria de Comunicação da entidade sindical supracitada inicia censo com o objetivo de verificar não só a quantidade de profissionais nesta função, mas o perfil do assessor de imprensa paraibano; relacionando as áreas de interesse, a formação, as necessidades, os desafios, as expectativas profissionais, entre outros fatores.  
(...) Pedimos aos colegas que atuam no segmento que nos retornem este contato..., informando o nome completo e o local em que atuam como assessores de imprensa. A indicação de um telefone de contato também é de grande utilidade, especialmente em um segundo momento desta pesquisa, quando começarmos a estabelecer os perfis dos profissionais.  
Lembramos que de acordo com a Federação Nacional de Jornalistas, no Brasil, as assessorias de comunicação já empregam cerca de 60% dos profissionais jornalistas e o número tende a aumentar. É, portanto, fundamental nossa maior compreensão e atuação junto ao segmento. Agradecemos, desde já, a atenção e colaboração de todos.  
Atenciosamente,  
*Sindjor-PB*

No entanto, existe um grande conflito nesse sentido, o qual pela sua indefinição deontológica tem dividido opiniões e colocado em confronto os cursos de Jornalismo e RP (Relações Públicas), sindicatos e a própria Fenaj, na Justiça. A principal complicação é encontrada quando se busca esclarecer a condição ética do assessor de imprensa, como profissional jornalista. A classificação de um não cabe no outro, embora este e aquele sigam a mesma cartilha ética.

“Se a AI pertence à área do Jornalismo, como pode o Código de Ética da categoria não ser um atropelo conceitual?”, indaga o professor, advogado e jornalista campinense Timóteo de Sousa. Os profissionais que atuam em AI estão sujeitos ao mesmo CE (Código de Ética) dos que trabalham na redação de um jornal, onde as normas e valores são contrários. Por maior que seja o esforço não se pode olhar um e outro como membros de uma mesma profissão. O jornalista possui uma ética voltada para o social, enquanto o AI tem um dever voltado para o patrão.

O próprio CEJB ratifica a existência de dualidade na deontologia jornalística quando proíbe o profissional de fazer uma matéria jornalística envolvendo o setor onde trabalha como AI. Entendemos que outras profissões, como a de advogado, também proíbe uma

atividade dupla em ações distintas, ou seja: atuar como advogado numa ação contra uma empresa, na qual ele é assessor jurídico ou procurador.

Neste caso ele poderá tender para o cliente, pagador da ação, ou para a empresa onde trabalha. Mas aqui o caso é de ética, pois o profissional irá ter acesso a ambos os dados do processo, podendo se inclinar para um dos lados e por isso a proibição, segundo a lógica de Timóteo de Sousa. Isto significa dizer que o advogado não estará desenvolvendo funções diferentes em uma e outra repartição, pois ambas são suas clientes, mas uma mesma com interesses que se confrontam. Neste caso, trata-se de um procedimento antiético e o advogado deve se afastar de um ou de ambas as defesas, de acordo com Timóteo.

No caso do jornalista o problema é diferente; é de suposta tendência para apenas um lado, o da empresa onde presta acessória, cuja atividade é oposta ao propósito do Jornalismo, usando o veículo de comunicação, sua outra repartição de trabalho. Neste caso, o jornalista, considerando o ofício da sua atividade, não está entre dois lados de uma ética profissional, mas entre duas éticas profissionais distintas de dois lados, segundo Timóteo.

Isto significa dizer que a função do AI não corresponde à condição para a qual foi formado no Jornalismo, visto que o seu ofício não é de interesse público, mas particular. Portanto, o fato não é apenas de suspeita de que ele possa usar a empresa de comunicação onde trabalha para promover a empresa onde presta serviço como AI, mas de prejudicar o interesse público e, conseqüentemente, a boa formação social. Sobre o assunto, o CEJB proíbe no seu Artigo 10 “exercer cobertura jornalística pelo órgão em que trabalha, em instituições públicas e privadas, onde seja funcionário, assessor ou empregado”. (FENAJ, 1988, p. 280).

É preciso entender que a ética da função jornalística, seja em um jornal impresso, um site de notícia, uma rádio ou TV, não corresponde com a ética do patrão, a qual deve o AI trabalhar. São dois caminhos antagônicos e, portanto, com a necessidade de dois códigos de ética, devendo o profissional proceder com um ou outro, na ocasião de uma atividade. O jornalista Noblat (2004) não tem nenhuma dúvida de que o AI não é jornalista, no exercício da função:

Mas que assessores de imprensa fazem jornalismo, não fazem não. Sinto dizer. Pelo menos o que entendo por jornalismo. Ou melhor: o que é definido como jornalismo em qualquer conversa de botequim e nos salões acadêmicos mais vetustos. Para que seja considerado como tal, o jornalismo tem que ser livre, crítico e, se necessário, impiedoso. O escritor Millor Fernandes acha que jornalismo de verdade tem de ser de oposição - o resto é armazém de secos e molhados. (Noblat, 2004, p. 47).

Para Noblat (2003), “o Jornalismo deve ser livre, crítico e, se necessário, impiedoso, o que não seria possível em assessoria de imprensa”. Existe, segundo ele, uma disparidade entre jornalistas e AI, um abismo extensivo à atividade de cada um. Ao jornalista cabe a missão de perseguir a verdade, buscar a independência, exercer a fidelidade com o leitor, responsável pelo pagamento do produto. Por sua vez, o dever do AI é oferecer para divulgação a “verdade” que mais interesse ao seu assessorado, em alguns casos camuflando verdades, quando nocivas ao anseio do patronato, seja ele de origem pública ou privada:

Quem paga o salário do jornalista é o público que consome o que ele apura e divulga. Quem paga o salário do assessor de imprensa é a empresa, entidade, governo ou figura pública que o contratou. No dia em que um assessor de imprensa for capaz de distribuir notícias contra seus clientes, estará fazendo jornalismo - e deixará de ser assessor de imprensa... (Noblat, 2003).

O jornalista e assessor de imprensa Eduardo Ribeiro, também diretor secretário da Associação Brasileira de Agências de Comunicação, ratifica o entendimento. Em seu artigo “Assessor de imprensa e jornalismo” ele detecta uma crise de identidade na situação. Para ele, existem dois lados quando se trata de Jornalismo e AI, embora admita haver ponto em comum, mas que não é a mesma coisa. (Ribeiro, 2002).

O fato também é questionado pelo jornalista Eugênio Bucci, em seu artigo “Profissões diferentes requerem códigos de ética diferentes”. Ele defende a separação entre uma e outra atividade. Para Bucci, o CEJB possui um conflito de interesses e por isso concilia duas funções antagônicas. Bucci entende o Jornalismo e a AI como funções legítimas, dignas, justas e éticas, ambas necessárias à informação social, mas com ofícios divergentes:

Separar os ofícios de assessoria de imprensa e de jornalismo será um grande benefício para a profissão de jornalista, que terá direito a um código de ética sem ambigüidades... será um benefício para os assessores de imprensa, que poderão aprofundar, num código específico, as particularidades do seu fazer. Mas, acima de tudo, será um grande benefício para o cidadão que tem direito à informação de qualidade. (Bucci, 2006).

O Jornalismo deve perseguir o princípio da imparcialidade e objetividade na apuração do fato. Desta feita, o problema não passa pela questão como deve se portar, eticamente, o jornalista numa AI, mas como pode exercer o CE frente às exigências midiáticas do patronato e da matéria jornalística. Bucci entende ser neste sentido que as relações envolvendo a mídia, o interesse econômico, o poder e a AI devem ser discutidos.

Bougnoux (2008) ressalta, nesse pensamento, jornalistas importantes como Ricardo Setti e Bernardo Ajzemberg. Estes radicalizam no distanciamento ético entre jornalismo e AI. Os dois entendem que existe a possibilidade de se fazer um Jornalismo imparcial, desde que a AI esteja fora da sua conjuntura. Neste sentido é afirmado no texto: “Para Setti, empresas e

suas assessorias de imprensa existem para conspurcar a pureza da verdadeira mídia. Ajzenberg, por sua vez, alerta para os perigos exercidos pela assessoria de imprensa para o verdadeiro jornalista” (Bougnoux, 2008).

Ressalta Bougnoux que o próprio Manual Nacional de Assessoria de Imprensa, da FENAJ, proíbe o jornalista de exercer a sua função por uma empresa de comunicação em outra unidade de trabalho, onde nesta desenvolva a atividade de AI. O veto no capítulo II, Artigo 7, VI, proposta pela própria Fenaj desnuda a visão romântica que observa a filtragem de informações como possibilidade e não como fato.

Bougnoux salienta que uma pessoa com um mínimo de experiência numa redação de jornal entende que a ética jornalística acaba com o interesse do patronato. Para ele, o interesse público e o privado não andam juntos. Ele frisa, em sua experiência profissional, em redações jornalísticas e AI, que várias vezes desconheceu o CEJB para não perder o emprego. A este respeito ele afirma:

Como editor de política e geral dos jornais O Estado e Diário do Pantanal em várias oportunidades fui forçado pela direção de ambos os veículos a deixar de publicar material relativo a políticos e partidos que não figuravam entre os interesses da Casa. Como editor do site de notícias Midiamax tive que fazer vista grossa sobre erros médicos, pois o tema era proibido ali, visto que um parente do dono do site tinha sob seus ombros dezenas de processos por mutilar mulheres na mesa de cirurgia. Da mesma forma, como assessor de imprensa, inúmeras vezes fui “orientado” pelo assessorado a filtrar informações e, até mesmo, omitir algumas.

No entanto, ressalta também Bougnoux, que há quem pense eticamente a AI dentro dos limites do Jornalismo. Neste sentido, a AI é observada, supostamente, como prática semelhante, porém com o diferencial de uma filtragem de informações interessantes ao assessorado:

Vale como exemplo a opinião de um dos editores da revista Veja, Thales Guaracy, que “acredita” que a maioria dos assessores funciona como um filtro de seus cliente usando as informações de acordo com os interesses destes; na mesma linha está Nair Keiko Suzuki, coordenadora de área do jornal Gazeta Mercantil, que diz também “constatar um certo filtro” no trabalho das assessorias de imprensa.

Para Marques (2011), o fato acontece porque milhares de jornalistas invadiram as AIs, por interesse dos próprios governantes. O entendimento do jornalista é o de que eles contratam jornalistas como AIs, visando uma maior influência sobre a imprensa. Por sua vez, os sindicatos de jornalistas “acolhem assessores como associados para aumentar seu faturamento e área de influência, enquanto as universidades e faculdades incluíram cadeiras de AI no currículo dos cursos de Jornalismo, induzindo os alunos a invadirem o campo de

trabalho de outra categoria profissional para a qual também oferecem formação superior, a de Relações Públicas”.

No entanto, o TST, o maior poder da área trabalhista no Brasil, já decidiu que AI não é jornalista, pelo menos no exercício da função. Ele julgou e negou direito a uma jornalista de São Paulo que operava como AI numa empresa e pretendia gozar da carga horária de trabalho de 5h diárias, específica ao jornalista, como determina o Decreto-Lei 972/1969, que regulamenta o exercício da profissão.

O TST entendeu que as atribuições do AI não se enquadram na descrição da labuta de jornalista, de acordo com o Artigo 302 da CLT. O parecer se encontra no Acórdão 261412, de 22/04/98, publicada no Diário de Justiça de 15/5/98, na página 451, e está disponível no portal do TST. Aprovada por unanimidade pela Terceira Turma do Tribunal, transcrita literalmente, a emenda estabelece uma diferença entre AI e jornalista, segundo Marques.

Apesar de a Justiça entender assim, o imbróglio, sobre o assunto, envolvendo professores, universidades, empresas e sindicatos é uma realidade, visto que a Fenaj ressalta a própria Justiça para afirmar o seu entendimento. Está exposto no site da Fenaj uma ação de 2003, dando ganho de causa ao jornalista que trabalha em empresa como AI, contrariando assim o entendimento do TST. A entidade torna pública a ação, assegurando que todo o jornalista, com atividade de AI em empresas, tem o direito às 5h de trabalho, fazendo assim valer o reconhecimento de que o AI está em atividade jornalística:

A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) negou provimento a um agravo de instrumento ajuizado pela Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE), no qual a empresa tentou reverter a condenação para pagar quatro anos de horas extras a seu ex-assessor de imprensa. Ao negar o processamento do recurso da CEEE, o TST manteve a condenação proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul, que entendeu que o assessor tinha direito à jornada especial de jornalista – de cinco horas diárias –, mesmo não tendo trabalhado em empresa exclusivamente jornalística.

Segundo informações do processo, o jornalista trabalhou para a CEEE de dezembro de 1973 a julho de 1996, sempre com jornada de oito horas diárias. A partir de maio de 1992, passou a exercer atividades de jornalista profissional na assessoria de comunicação social da empresa e deveria, de acordo com o artigo 303 da CLT, cumprir jornada de cinco horas diárias. Como a jornada especial estipulada para os profissionais do jornalismo lhe foi negada, o assessor de imprensa foi à Justiça pleitear o pagamento de três horas extras diárias e seus reflexos nas demais verbas trabalhistas.

Concordando com este entendimento judicial, Lopes (1994) assegura que “uma AI compreende basicamente um grupo de jornalistas, que pode variar dependendo do porte da empresa, do número de clientes e dos serviços oferecidos” (Lopes, 1994, p.16). Um dos

maiores centros de ensino superior do Brasil, a Universidade de São Paulo (USP), quando oferece o curso de RP, assim assevera:

Um campo de trabalho que está se destacando, no momento, é o das empresas de comunicação empresarial, que oferecem serviços integrados de relações públicas, assessoria de imprensa, consultoria e publicações. Nesse setor, além das agências de certo porte, ultimamente se abriram boas perspectivas para a criação de microempresas.

No entanto, como prova da confusão de sentidos envolvendo as próprias instituições de ensino no Brasil, observemos que a USP também oferece no seu curso de Jornalismo a capacitação para a labuta em AI e outras funções:

O campo de trabalho do jornalista compreende, tradicionalmente, as atividades de repórter, redator, editor, correspondente de agências de informação e a elaboração e apresentação de noticiários no rádio e na televisão. Com a inserção da mídia em novas áreas, também coube aos jornalistas a apuração e a edição de conteúdos informativos nos sites da internet e o assessoramento midiático de empresas e autoridades, por meio das assessorias de imprensa.

Portanto, aqui fica a pergunta: como pode uma instituição de ensino disponibilizar uma aprendizagem de funções de cursos superiores conflitantes e com éticas diferentes para exercer uma mesma atividade? É preciso que as faculdades, os governos, a Fenaj expliquem seus limites.

Lopes (1994) assevera que a política de comunicação de uma empresa só será harmônica se houver uma inter-relação entre AI, RP e Publicidade e Propaganda. Isto significa dizer que a AI é parte da RP, como já fora entendido pela justiça, em sentença judicial. Para ser mais claro, assevera Lopes:

A coordenação perfeita da política de comunicação de uma empresa ou instituição só pode ser concretizada se houver um trabalho inter-relacionado entre os setores da Assessoria de Imprensa (AI), Relações Públicas (RP) e Publicidade e Propaganda (PP), eliminando superposições e conflitos de atividades (Lopes, 1994, p. 17).

Observamos que ele não incluiu aqui o Jornalismo, entendendo ser o mesmo outro departamento da comunicação. A única explicação para se ratificar uma confusão dessa (invasão de áreas profissionais), como, indiscretamente, tem tentado os sindicatos, a Fenaj e as faculdades, é o interesse pela reserva de mercado. A suspeita é a de que o procedimento de mexer com o imbróglio vai contrariar “interesses de pessoas e instituições e por isso se mantém a distorção no mercado”, assevera Timóteo de Sousa.

Para especificar uma coisa da outra, ha quem defenda até uma medida rigorosa no âmbito das empresas de comunicação. Marques (2011) acredita haver a necessidade de um

conselho de redação para evitar a pressão de interesses comerciais patronais no material jornalístico dentro das redações.

### 3.2.3. UMA REGULAMENTAÇÃO SEM LIMITES DEONTOLÓGICOS

Pelos menos nove regulamentações pertencentes a outras profissões da Comunicação Social influenciam diretamente o Jornalismo. A Fenaj, a mais significativa entidade de representação dos jornalistas brasileiros, colocou a público, na sua página eletrônica, nove regulamentações, entre leis, decretos e códigos de ética relativos a profissões tidas como coirmãs do Jornalismo, significando dizer que o jornalista brasileiro também está sob a observação de alguns dos seus artigos.

Foram expostos pela Fenaj: Código de Auto Regulamentação Publicitária, Decreto dos Publicitários 57690-66, Lei Publicitária 4680-65, Decreto dos Radialistas 84134-79, Lei dos Radialistas 6615-78, Código de Ética dos Relações Públicas, Decreto dos Relações Públicas 63283-69, Decreto – Lei 860-69 CONFERP e Lei dos Relações Públicas 5377-67.

Se o jornalista deve observar os códigos de outras profissões é porque ela é comum a sua atividade. No entanto, o problema também acontece de dentro para fora. O Decreto – Lei 972/1969, principal regulador da atividade jornalística, também merece um olhar especial nos seus artigos.

De início, ele decreta que “o exercício da profissão de jornalista é livre em todo o território nacional aos que satisfizeram as condições estabelecidas no Decreto”. Em seguida, no seu Artigo 2º, ele estabelece as funções tidas como de exclusividade do jornalista, no exercício habitual e remunerado do trabalho. Nesse estabelecimento ele aglutina funções alheias ao Jornalismo.

Na alínea “b” do Artigo 2º, por exemplo, é dito que o trabalho diário de comentário e crônica para jornais está reservado ao jornalista, colocando a parte, inclusive, os escritores. Na alínea “h”, é asseverado ser de cunho do jornalista a revisão de originais de matérias, com vistas à correção redacional, outra vez colocando a parte o melhor dos profissionais formados em Letras, por exemplo. Isto significa dizer que um escritor, um gramático, um comentarista está castrado da sua qualidade de escrever; se não dispuser de um diploma de jornalista.

Por outro lado, um sujeito comum que difundir um fato, no instante e no local do acontecimento, pelo rádio ou televisão, estará na função de jornalista. Segundo a alínea “e”, esta é uma função jornalística. Isto significa dizer que não haverá comunicação radiofônica de um fato sem a figura do jornalista. O coordenador da Faculdade de Comunicação Social – Jornalismo, Luiz Aguiar, contesta essa condição:

Uma pessoa pode ligar de um telefone celular, de um determinado local, e informar por rádio um acontecimento na ocasião em que ele está ocorrendo, mas isso não é Jornalismo. O jornalista, por sua vez, vê o fato por suas múltiplas angulações, produz o relato desse fato e o submete ao público consumidor. Jornalista é o que persegue o fato renegando as suas crenças em prol do coletivo.

#### 3.2.4. A QUEM PERTENCE O CINEGRAFISTA

Outra confusão envolve o Jornalismo, o Radialismo e até o cinema, quanto à identificação dos profissionais que trabalham com câmeras de filmagem. Afora a questão do trabalho dos locutores que se entendem, em sua maioria, como jornalistas, o que tem mais se notabilizado na imprensa é a luta judicial envolvendo as duas categorias pela qualificação do profissional que trabalha com a câmera de filmagem.

Para o Sindicato dos Jornalistas da Paraíba, assim como para a Fenaj e as entidades similares em todo o Brasil, o trabalho é de repórter cinematográfico, ligado ao Jornalismo (Cinegrafista, 2011). Por este motivo deve o trabalhador possuir o registro de jornalista no Ministério do Trabalho, está representado pela entidade da categoria jornalística e receber salário como jornalista, o qual está acima, no Brasil, do piso da categoria de radialista.

No entanto, os dirigentes das entidades radialistas entendem ser o profissional um operador de câmera e por isso pertencente à categoria radialista, devendo possuir o DRT da classe. Essa condição tem o apoio integral das empresas de comunicação que visando o pagamento de um salário mais baixo - em torno de pouco mais de R\$ 700,00, atualmente na Paraíba. Por sua vez, o piso do Jornalista fica acima de R\$ 1.300.

O fato tem agitado os profissionais que trabalham na função, os quais tem buscado filiação no Sindicato dos Jornalistas e procurado junto à entidade apoio judicial para a migração de categoria. As empresas têm resistido às ações e na Paraíba o Sindicato dos Jornalistas está com uma ação em tramitação, visando à reparação do caso, segundo informa o Sindicato dos Jornalistas. O ex-presidente e atual secretário da entidade, Land Seixas, informou que o problema está sendo discutido há mais de três anos.

### 3.2.5. OS PROFISSIONAIS ESPECÍFICOS E O JORNALISMO

Os trabalhos específicos de profissionais de outras áreas, a exemplo de advogados, médicos, economistas, tidos como de Jornalismo, é outro ponto bastante discutido na deontologia da profissão jornalística. Paschoal (2010) ressalta mais adiante, em defesa da não obrigatoriedade do diploma de jornalista para o exercício da profissão, uma realidade que não acontece só no Brasil, apesar do vigor de uma lei regulamentando a atividade.

O discurso de Pachcoal, bem como dos jornalistas não formados e da ANJ, é o de que o bom profissional é que faz o jornalista, independentemente da formação superior. Sendo assim qualquer economista, advogado, médico etc., apto a assumir a função, é jornalista. No Brasil, assim como em Portugal, por exemplo, entende-se que a formação superior dá ao jornalista uma maior capacidade de resistir ao aliciamento dos poderes econômico e político, mas que isso só não lhe faz um bom profissional.

A alegação das empresas é a de que os diretores de jornais acolhem licenciados em áreas alheias ao Jornalismo para tratarem de assuntos especializados, geralmente para comentários, debates sobre assuntos de suas áreas ou análises. Notadamente, essa condição se registra mais na televisão e na radiofonia, bem como em colunas de jornais impressos.

Não existiria nenhum conflito deontológico nesse fato se não fosse a caracterização desses profissionais como jornalistas ou dos seus trabalhos como sendo jornalísticos. Se considerarmos a Deontologia das Profissões, de que a deontologia é o estudo dos deveres, das obrigações dos valores legais de um determinado grupo profissional, identificaremos que os profissionais específicos não estão dentro da atividade jornalística. Suas participações não passa de pareceres técnicos, por mais que exerçam uma função de imprensa.

O conflito profissional do Jornalismo, no Brasil, não envolve apenas o Radialismo, o Relações Públicas, o cinegrafista, o assessor de imprensa, o escritor, o gramático etc., como já discutimos neste trabalho, mas todas as profissões legais em vigor no mundo, qualquer um profissional que seja contratado por uma empresa de comunicação sob a categoria de jornalista. Por que isso acontece? Porque apesar de a deontologia do Jornalismo está vazada por forças interessadas exteriores, fragilizada por brechas que permitem a ocupação de outros profissionais, ela possui ainda códigos que a cerra, detalha em parte e a delimita como profissão, embora não exista o devido respeito as suas redações.

Em alguns pontos, a deontologia do Jornalismo brasileiro está definida e fechada, não permitindo a invasão de profissionais de outras áreas, mas por outros está aberta. Um dos pontos

fortes dessa autorregulamentação está no Art. 4º do CEJB, por exemplo. O Artigo assevera que “o compromisso fundamental do jornalista é com a verdade no relato dos fatos, razão pela qual ele deve pautar seu trabalho pela precisa apuração e pela sua correta divulgação”.

Bem sabemos que o papel da investigação também é da polícia, do Ministério Público e dos detetives, no entanto, esses têm fins específicos, tais sejam: o de confecção de inquérito policial, o de ação civil pública e o de prestação particular de serviço, enquanto a apuração do jornalista é para o conhecimento público. Isto o torna único.

Seguindo esse raciocínio, podemos afirmar que um médico legista, por exemplo, contratado por uma empresa de comunicação para uma função específica, assim como qualquer outro profissional, não desenvolve um trabalho jornalístico. Sua atividade é de informação com parecer técnico, visto que no exercício da função não há investigação.

Ele poderá falar, pelo seu acúmulo de conhecimento, de um fato, com base na sua experiência profissional; poderá descrever sobre a causa morte de uma vítima, apontar a trajetória de um disparo, explicar que órgãos foram atingidos pelo tiro, se a vítima foi atingida pelas costas ou não, se caiu de frente ou não etc., porque isso faz parte da sua realidade técnica profissional. No entanto, para o Jornalismo, segundo o coordenador do Curso de Comunicação Social – Jornalismo, Luiz Aguiar, essas informações seriam apenas uma pequena parte do levantamento de uma matéria devida a um jornalista para divulgação.

Isto significa dizer que o trabalho do médico legista se encerra nisso, não cabendo a ele descobrir quem matou o sujeito, se havia rixa entre as partes, se o problema aconteceu por acerto de contas, se a vítima era homicida ou empresário, se a família do morto quer justiça ou se está temendo represália, se a polícia já tem pista do caso, se a vítima era odiada no bairro onde morava ou se amada, se ela dias antes da morte contou para a sua mãe que estava sendo ameaçada, se um rapaz que vendia picolé próximo ao fato viu como tudo aconteceu e agora também está com medo de ser assassinado, se o pai da vítima ao saber do fato sofreu um infarto e foi levado ao hospital, entre tantos outros fatores.

O médico legista também não tem a obrigação de entrevistar os policiais que foram chamados ao caso, de buscar informações com os moradores do local, de conversar com o delegado que presidirá o inquérito para saber a linha de investigação, de acompanhar o processo até o seu desfecho final, de manter contato com o promotor de justiça, de saber a hora do sepultamento nem o nome do cemitério etc., Seu trabalho é totalmente técnico, dependente apenas da sua experiência e habilidade.

A questão da invasão de áreas envolvendo o Jornalismo, por conta da falta de clareza no mapeamento da sua deontologia, tanto dele para com as demais atividades, quanto das demais atividades para com ele, é uma realidade e os profissionais específicos são outra prova do fato, segundo Timóteo. “Não podemos desconsiderar a experiência e autoridade de um advogado, juiz ou promotor, por exemplo, na discussão de uma ação judicial. Este é um assunto dentro das suas áreas técnicas, como Jornalismo, pois do contrário, todo mundo é jornalista”, argumenta Timóteo.

Ele ressalta ainda que a etimologia da palavra Jornalismo e a sua própria semântica apontam para a profissão, como sendo uma atividade intelectual e investigativa para divulgação. Ele explica que muitos são os programas no Brasil intitulados jornalísticos, principalmente nas rádios e TVs, onde o profissional fica diante de um microfone tecendo comentários sobre assuntos diversos, colocando no ar ouvintes e fazendo leituras de jornais impressos e críticas, “mas em nada essa atividade se envolve com a apuração dos fatos?”, assevera o professor.

Não é o fato de uma pessoa trabalhar em um setor de imprensa que a torna jornalista, como faz um comentarista ou quem escreve uma coluna específica para um jornal. Assim podemos dizer que um enfermeiro por realizar um curativo em um paciente também é médico. Ambos os profissionais da saúde devem ter habilidade para realizar o serviço, mas a ética de um e de outro são diferentes e jamais este iria aceitar aquele como membro da sua categoria profissional.

### 3.2.6. QUARENTA ANOS DE LUTA POR CONSELHO CORREGEDOR

A falta de um Conselho Federal para fiscalizar a atividade é mais uma contradição dentro do Jornalismo brasileiro que busca sua firmação como profissão. Para alguns estudiosos, este foi o motivo que levou a distorção, quanto à confusão deontológica jornalística, perdurar por tanto tempo, como assevera o ex-presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais da Paraíba, Land Seixas.

Para Borges (2009) isto tem ocorrido por força do poder dominante visando a hegemonia do capitalismo: “Os barões da mídia, cada vez mais poderosos economicamente e influentes politicamente, sabotaram todas as medidas reguladoras. Sob o falso pretexto da liberdade de imprensa, eles praticaram a liberdade dos monopólios” (Borges, 2009, p. 63).

Vale ressaltar que forças contrárias aos jornalistas formados empacaram o processo da criação dos Conselhos no Legislativo brasileiro. As entidades de jornalistas formados reivindicam há mais de 40 anos a implantação do órgão, inclusive com projetos no Congresso Nacional (Martins, 2008).

Algumas das atribuições do CFJ seria a atuação na qualificação dos cursos universitários de Jornalismo, fiscalização ética do trabalho profissional e interferência no processo pedagógico dos cursos da área, o que passaria pela questão deontológica. Outra atribuição do órgão seria o efetivo cumprimento da legislação trabalhista (Martins, 2008).

Se de um lado o interesse estrangeiro confundiu a profissão, por outro o empresariado dificultou a existência do Conselho que daria poder de luta aos jornalistas e assim a atividade não teve desenvoltura quanto a sua firmação e independência. Murilo (2010) entende que o anseio dos jornalistas está barrado no interesse do patronato. Por sua vez, Martins (2008) denuncia que a classe empresarial chegou a cooptar muitos estudantes de Jornalismo, no início dos anos 2000, por meio das suas críticas, visando a não aprovação do Conselho Federal de Jornalismo.

### 3.2.7. O CONTROLE DO CONCEITO: UM REFLEXO INTERNACIONAL

No Brasil, os interesses político e econômico têm impossibilitado a condição de um mapeamento da profissão jornalística para uma deontologia desembaraçada. No entanto, assim como no seu primórdio, esse parece ser um reflexo do clima internacional. No III Congresso dos Jornalistas Portugueses, em 1998, afirmou a presidência do Sindicato dos Jornalistas emitiu um parecer revelador:

Aplicar sanções aos jornalistas, sem aplicá-las aos patrões, é reforçar a tendência já latente para ver os jornalistas como culpados, em vez daqueles que o incitam a proceder ao arrepio das regras éticas. Nós jornalistas, de tanto convivemos com o poder, temos, por vezes, uma errada percepção sobre o nosso estatuto: mas não somos profissionais liberais; somos trabalhadores por conta de outrem, muitas vezes em situações precárias e sempre sujeitos a uma imensa competição, numa profissão a que se chega quando alguém nos contrata para exercê-la. (Camponez, 2009).

Considerando o texto supracitado, o que vigora na realidade jornalística é a liberdade de empresa e não de imprensa e, muito menos jornalística. Um jornalista pode até propor e escrever uma matéria ou gravar uma entrevista de interesse público, mas quem arbitrará sua publicação será a linha editorial do jornal, ou seja, os donos do sistema.

Uma matéria seja sobre Deus ou o diabo, não pode destruir o aliado ou elevar, sobremodo, o opositor, afirma o coordenador do CCS da UEPB, Luiz Barbosa de Aguiar. Isto significa dizer que a liberdade de imprensa não passa pelo livre arbítrio, unicamente do jornalista.

Aguiar entende que o jornalista é um mero instrumento de informação e transformação social, apesar de haver no seu ser, como pessoa humana, sentimentos, crenças e modos. Uma matéria jornalística é entendida como uma fotografia que revela uma cena de acordo com o ângulo do fotógrafo. Comparando os sentimentos de um repórter numa matéria com os ângulos, não havendo interesse próprio do profissional na sua confecção, ela será jornalística. O problema, segundo o jornalista, advogado e professor Timóteo de Sousa é que o jornalista é controlado a um ângulo desejado e particular interessado.

Vários repórteres escrevendo uma mesma matéria não escreverão as mesmas linhas, mas relatarão o mesmo fato, desde que exista imparcialidade entre eles. Os seus reflexos, sentimentos e momentos nos fatos é que mostrarão ângulos em linhas diferentes. Um assassinato, dependendo, da visão e da perícia imparcial de um repórter pode ter um ângulo diferente, mas não deixará de ser um assassinato - é neste sentido que Aguiar e Timóteo observam o Jornalismo.

### 3.2.8. A CRISE AXIOLÓGICA E DE IDENTIDADE SOCIAL DO JORNALISMO

Existe uma dificuldade de reconhecimento do Jornalismo como profissão, não apenas no Brasil, se sua deontologia não for específica a uma categoria específica. Camponez (2009) identificou pelo menos quatro problemas cabíveis de reflexão, observados também no Jornalismo brasileiro:

- 1) A dificuldade que uma certa sociologia das profissões teve em reconhecer o caráter profissional do jornalismo, à luz de uma definição restrita de profissão; 2) As condições históricas de constituição de uma autonomia `inacabada` do Jornalismo; 3) os fatores políticos, culturais, econômicos e pragmáticos relacionados com a organização e exercício da profissão; 4) A natureza ambígua da própria deontologia e da sua centralidade no Jornalismo.

Como observamos a histórica autonomia inacabada do Jornalismo, os fatores políticos e econômicos e a ambiguidade deontológica dificultam, à luz da Sociologia, o reconhecimento da profissão. Logo, não havendo afirmação da atividade como profissão, não existe delimitação de profissionais na área.

No entanto, Camponez (2009) define a profissão pela condição de extensos processos de preparação, conhecimentos especializados e domínio técnico na sua prática. Também por sua independência e responsabilidade, normas deontológicas definidas, parâmetros restritivos e procedimentos escolares de controle ao acesso e exercício da atividade, além da concretização de uma cultura profissional.

Isto significa dizer que por este lado os indivíduos liberais, em atividade jornalística, não são jornalistas; que havendo descontinuidade na função também haverá de deixar a profissão, de fato e de direito. Sua profissão acaba quando ele deixa de praticá-la em alguma redação de jornal, caso não haja uma formação superior da profissão ou uma vivência contínua do indivíduo. Para a sua afirmação ele cita um parágrafo do *Dictionnaire des Professions*, de 1980, que afirma:

O que constitui uma profissão é que nos preparemos e que, concluída essa preparação, a abracemos, segundo a expressão comum, com a intensão e a quase certeza, salvo situação inesperada, de a exercer durante o resto da vida... É-se engenheiro mesmo sem trabalho; e-se médico, advogado mesmo se não se tiver clientes. Mas só se é jornalista quando se escreve num jornal; e-se e o deixa-se de o ser de um dia para outro. Não existe aprendizagem, nem diploma, nem certificado (...) o Jornalismo não é uma profissão no sentido habitual da palavra.

Notadamente se verifica no texto o entendimento de que uma ocupação não-estável não é uma profissão, mas uma temporariedade. Subtende-se que a prática jornalística temporária, nesta condição, é apenas uma ocupação transitória, dentro de uma atividade necessariamente livre e de mercado, realizada sob o argumento do interesse público. Camponez (2009), ressaltando Wilenski: define cinco condições para uma ocupação se tornar profissão:

definição de uma área de trabalho como ocupação em tempo integral; criação de escolas de formação; constituição de associações profissionais; pressão política por parte dos profissionais para conquistarem o reconhecimento legal e o controlo do trabalho; criação formal de normas e de um código ético.

Observamos que das cinco condições o Jornalismo brasileiro tem deficiência em duas: controlo do trabalho e formalização do seu código de ética. Portanto, olhando para a Sociologia das profissões e considerando os valores da Deontologia como condições para o reconhecimento das características próprias do Jornalismo e a afirmação desta profissão, como em qualquer outra atividade, observamos ser transparente o caráter estrutural dúbio no Jornalismo brasileiro.

Vale ressaltar que, no Brasil, segundo a Fenaj, até analfabetos ocupam funções no Jornalismo, com o agravo de terem o aval do Supremo Tribunal Federal (STF), visto que determinou a condição de jornalista para todos os brasileiros. Apesar do problema seria uma

loucura retirá-lo da lista das profissões. Parafraseando Camponez (2009) Edmund B. Lambeth, é pertinente em afirmar que “entre as insuficiências resultantes de uma indefinição e a importância do seu papel social, o Jornalismo é um ofício com responsabilidades profissionais”.

Por outro lado, parafraseado Barbie Zelizer, que discorda da visão funcional da profissão, não apropriada às profissões livres, o autor entende que há necessidade de se ver o Jornalismo como uma comunidade interpretativa com capacidade de determinar as práticas e os profissionais adequados. Nesta condição não existe distância entre a ocupação e a profissão, sendo ambas as formas sociais.

No entanto, a razão primordial para explicar a indefinição na área, observando o trabalho de Camponez (2009), reside no fato de o Jornalismo ocidental, liberal e moderno, ter se estruturado na confluência dos interesses políticos, econômicos e intelectuais: “São as razões políticas que impedem o fechamento do Jornalismo enquanto profissão”.

### 3.2.9. INTERESSES E CLASSES ANTAGÔNICAS

O fato de opulentas figuras do cenário brasileiro, a exemplo de políticos, gestores públicos, empresários etc., como frisado, serem atraídas pela atividade jornalística, onde o salário base da categoria hoje, no melhor dos Estados, é de pouco mais de R\$ 2 mil (FENAJ, 2010), tem intrigado setores sindicais. Esta condição pode ser um atrativo para a classe trabalhadora sem formação específica ou qualificação com quem as empresas de comunicação dividem apoio, mas nunca para os grandes e vultosos.

Marx explica que “os homens, ao produzir os meios para prover-se do que precisam, organizam-se socialmente, estabelecem relações sociais, através das quais intervêm conscientemente na natureza” das coisas (Quintaneiro, 1996, p. 71). Frisa ainda Marx: “Sempre que uma das camadas sociais superiores entra em efervescência revolucionária o proletariado alia-se a ela” (Marx, 1978, p. 25).

Talvez isto explique o fato de as empresas de comunicação encontrar apoio na classe sem formação específica em Jornalismo e também no Estado, na ratificação do seu discurso e assim combater a classe dos jornalistas com formação superior. Vislumbra-se aqui uma convergência de interesses entre patrões e pessoas com ocupação na imprensa, ou melhor, uma troca de

favores e de vantagens para a satisfação de ambas as partes. Os primeiros lucram com a garantia de uma mão de obra vasta e barata e estes com a abertura do mercado de trabalho.

O Estado também se locupleta com a relação de troca e controle da informação por força dos pacotes de publicidade. Isto está explicado por Marx quando discute o ensaio da dádiva e da troca. Ele indaga a respeito da força da primeira sobre a segunda, visto que o recebedor fica no dever de retribuir: “Qual é a regra de direito e de interesse que, nas sociedades de tipo atrasado ou arcaico, faz com que o presente recebido seja obrigatoriamente retribuído? Que força há na coisa dada que faz com que o donatário a retribua?” (Marx, 1978, p.42).

Talvez essa força da coisa dada e da retribuição ressaltada sobre a sociedade arcaica de Marx explique ainda hoje a troca de favores e de interesses na imprensa brasileira. Essa é uma força interessada que envolve empresas, Estado e pessoas, descrita por muitos como a imprensa *marrom*, a qual é promíscua, explorada pelo grotesco, fútil, fofocada, especulada pelo interesse político, quando deveria ser um ato de “profissão ligada às coisas da coletividade” (Pena, 2006, p.13).

Vale lembrar que, segundo Marx, a luta de classe se configura pela força mortiz existente nas grandes revoluções históricas, não sendo diferente na causa dos jornalistas brasileiros marcada na época da Ditadura, quando jornalistas foram perseguidos, assassinados e desaparecidos. Outro fator interessante é que no pensamento marxista a luta de classe teria começado com a criação da propriedade privada dos meios de produção, fato não diferente no Jornalismo brasileiro que começou com a criação dos meios de comunicação. A partir daí a sociedade passou a ser dividida entre proprietários (burguesia) e trabalhadores (proletariado).

### 3.2.10. A QUEM INTERESSA O DIPLOMA:

Os jornalistas por formação entendem que o diploma deve interessar não só ao profissional da área, mas a toda a sociedade, pelo seu papel de promotor da liberdade, da democracia, da ética jornalística, da justiça e do exercício da cidadania (Andrade; Zucoloto, 2008). Isto significa dizer, segundo os autores, que a formação superior é uma promotora da real liberdade de expressão pelo fato de proporcionar a difusão de informação com equilíbrio e qualidade.

Existem no Jornalismo parâmetros éticos, técnicos e científicos para se exercer a profissão, os quais desafiam o amadorismo. A qualidade na formação deve ser entendida

como exigência que interessa não só ao repórter, mas à sociedade, visto que os cidadãos têm o direito à informação correta, ética e democrática (Tótaro, 2008).

Para Martins (2008), o Brasil foi singular no estabelecimento de um inciso em lei obrigando o diploma de jornalista para o exercício da profissão, na sua regulamentação. O argumento de que a obrigatoriedade do diploma de jornalista para o exercício da profissão viola a liberdade de expressão é questionada, inclusive, constitucionalmente (Spitzcovsky, 2009).

A exigência de diploma para a carreira de jornalista, segundo Spitzcovsky, deve ser compreendida à luz dos dispositivos constitucionais que permeia o tema. Dentro deste contexto, entende ele ser oportuno destacar o Artigo 5º, Inciso XIII, da Constituição Federal, que assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais estabelecidas na legislação.

Neste caso, a questão é de “direito de profissão”, segundo Spitzcovsky, e não de “liberdade de expressão”. Para o autor, a exigência de qualificação profissional em nada restringe o regime democrático descrito na CF, desde que a qualificação esteja em consonância com os fundamentos que norteiam a República Federativa. Neste sentido, é que se deve avaliar a redação do Artigo 4º, Inciso V, do Decreto-Lei 972/1969, ressalta Spitzcovsky.

Afora o argumento da violação da liberdade de expressão, os contrários ao diploma procuram fundamentar que a atividade surge da manifestação artística, o que possibilita a qualquer pessoa dominante da arte de escrever, falar, informar a exercê-la. Isto coloca em segundo plano, de acordo com Spitzcovsky, o conhecimento científico e, conseqüentemente, a escola. Para ele, a exigência do diploma em nada interfere na manifestação do pensamento, visto que os canais de comunicação continuam abertos à sociedade. O entendimento do autor é o de que, pelo contrário, o diploma de jornalista fortalece o direito à informação, na medida em que proporciona notícias com seriedade, exatidão e com ética.

Schröder entende que desde o início da profissionalização do Jornalismo no Brasil que se identifica a existência de um grupo interessado na não diplomação na área, sob o discurso da violação à liberdade de expressão. Ele entende ser mais um argumento fraco encontrado contra os profissionais habilitados. (Schröder, 2008).

### 3.2.11. A QUEM NÃO INTERESSA O DIPLOMA:

O Jornalismo não é uma atividade de um interesse único de classe, mas de subclasses, de categorias antagônicas e do Estado. No início dos anos 90, mesmo com a vigência do Decreto - Lei 972 que obrigava o diploma de jornalista para o exercício da profissão, notadamente já se observava a inserção de interesses diversos nos meios de comunicação de massa:

Não importa se você não sabe escrever nem datilografar e está interessado apenas em suas próprias opiniões. Não importa se para você a verdade é algo a ser manipulado a fim de justificar os seus preconceitos. Não importa se você é tão superior moralmente quanto ignorante e cheira como aquelas pessoas que nos comerciais aparecem antes de usar o desodorante anunciado. Se não bastasse, tudo isso vai lhe garantir uma longa e promissora carreira na imprensa política – onde a arrogância, a estupidez e a higiene de um gambá morto são tidas como prova da genialidade inata (Foster, 1992).

Mas, nem só de interessados leigos foi invadido o Jornalismo. O Movimento dos Jornalistas Sem Diploma entende que a coisa não é assim. Para o MJSD, ao qual estão filiados grandes intelectuais, a questão é de competência e de legalidade constitucional. A entidade entende que o vigor do diploma viola a CF.

É ressaltado que a não obrigatoriedade do diploma de jornalista para o exercício da profissão resultou de uma luta democrática contra os resquícios da Ditadura, em prol da liberdade de expressão e o cumprimento da CRFB. A conquista permitiu qualquer pessoa a prestar serviço de comunicação à sociedade, não podendo tal conquista ser retroagida no tempo atual. (Viana, 2009).

Nesta linha de pensamento, a profissão de jornalista não deve se vincular a um curso, mas à competência do cidadão. É alegado o fato de que bons profissionais não diplomados são referência no Brasil, os quais galgaram seus espaços pela experiência adquirida (Paschoal, 2010):

Ao que me consta, o Brasil é o único país em que existe tal exigência e não me parece que por isso nosso jornalismo seja melhor que o dos americanos, ingleses ou espanhóis, por exemplo. Aliás, há muitos jornalistas de reconhecida competência que estão na ativa hoje no Brasil e que não têm diploma de jornalista.

Apesar disso, é preciso reconhecer que, apesar de existirem muitas faculdades de Jornalismo (assim como de outras especialidades) que estão interessadas apenas em ganhar dinheiro, há algumas escolas de bom nível, sérias e com gente empenhada em formar profissionais. E que é melhor um jornalista com diploma de Jornalismo de faculdade decente que jornalista sem curso algum.

No entanto, ser jornalista é saber ver o que está acontecendo. Para isso é preciso conhecimento e, acima de tudo, experiência. Conhecimento não se adquire apenas na escola, mas em livros, filmes, discos e, agora, também através de computador. Experiência, só no dia-a-dia. Ou seja, não é preciso uma faculdade de Jornalismo para se ensinar isso aos jornalistas. É preciso viver, ganhar experiência, porque, por melhor que seja a faculdade e o aluno, ao começar a trabalhar numa redação, todo jornalista ainda tem muito que aprender.

Acho que um médico que sabe escrever pode fazer muito melhor uma matéria sobre medicina nuclear, mudança de ministro, um assassinato ou mesmo um jogo de futebol do que um mau repórter, que exerce a profissão simplesmente porque é formado por uma faculdade de Jornalismo. O mesmo pode-se dizer de um físico, sociólogo, historiador, advogado etc.” (Paschoal, 2010).

A então presidenta da ANJ, Judith Brito, também entende que a obrigatoriedade do diploma para o exercício da profissão de jornalista foi fruto de um decreto do Regime Militar e que só prejudica a “liberdade de expressão” e, conseqüentemente, o Jornalismo. Para ela, a profissão deve ser facultada a qualquer pessoa, independente da sua qualificação instrutiva. Ela se apega ao Artigo 5º da CF que afirma:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade, nos termos seguintes: IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença (CF, 1988).

Apesar de ser contrária a exigência do diploma, Judith faz questão de ressaltar que não é contra a formação de profissionais da área em ensino superior de Jornalismo, desde que sua condição não seja uma obrigação para o exercício da profissão:

Que fique claro: não há quem seja contra a qualificação dos jornalistas por meio de cursos universitários. Jornalismo é uma atividade nobre, fundamental para a cidadania, pois visa servir a sociedade com a apuração e divulgação de fatos de seu interesse. Quanto melhor preparados os profissionais de jornalismo, melhor para os cidadãos, que terão à sua disposição informações de qualidade para formar suas opiniões, para melhor entender o mundo em que vivem. Os bons cursos de jornalismo, além de ensinar as melhores técnicas para o exercício da profissão nos diferentes tipos de mídia, dão a seus estudantes a formação humanista indispensável para esse papel de interlocução com a sociedade” (Brito, 2009).

Por fim, tomando o STF como parte representante do Estado brasileiro, este também é contra a obrigatoriedade do diploma para o exercício da profissão de jornalista, visto que decidiu, apenas com um voto contra, pelo fim da obrigatoriedade. Em seu discurso de encerramento o relator do processo, ministro Gilmar Mendes, chegou a comparar o Jornalismo com a profissão de cozinheiro: “Um excelente chefe de cozinha poderá ser formado numa faculdade de culinária, o que não legitima estarmos a exigir que toda e qualquer refeição seja feita por profissional registrado mediante diploma de curso superior nessa área”, comparou.

### 3.2.12. ELITE DOMINANTE, DIREITO E MINORIA

Nem mesmo a regulamentação de uma lei na atividade, em vigor desde 1969, conseguiu colocar no lugar cada parte e acabar com a divergência. Apesar de Schröder (2008, p. 20 e 21) entender que a legislação e o surgimento dos cursos de Jornalismo fizeram com que a profissão deixasse de ser um “bico de funcionários públicos que traficavam informações privilegiadas de suas repartições para as páginas de seus jornais como notícia de interesse público”, a obrigatoriedade do diploma deixou de existir no Brasil, em setembro de 2009.

O STF decidiu pelo fim da obrigatoriedade do diploma de jornalista, mesmo quando uma pesquisa da Fenaj apontava que cerca de 80% da população brasileira era favorável à formação de profissionais para o exercício da atividade. Também quando a CUT – Central Única dos Trabalhadores, as instituições de ensino, associações e centenas de sindicatos em todo o Brasil protestavam contra a derrubada da obrigatoriedade do diploma. Isto significa dizer que, “no Brasil, a legislação, ao invés de proteger o poder de negociação dos sindicatos, enfraquece-o” (Barbosa, 1984, p. 20).

Isto aconteceu porque todo Direito é ideológico, segundo Marx. Para ser justo, ele deveria ser universalmente válido e eterno, “mas todo Direito é particular, realizando apenas o interesse da classe dominante, e não o interesse geral” (Barbosa, 1984, p. 48). Talvez isso justifique o procedimento judicial, quanto a uma tomada de decisão desfocada da classe trabalhista, de interesse patronal e com um embasamento duvidoso na Constituição Federal, considerando o olhar de Barbosa, visto que se respaldava no direito da liberdade de expressão e desrespeitava o direito de profissão, contido na mesma CF.

Sobre este assunto, assevera: “Diz Marx que Direito é a vontade, feita lei, da classe dominante, que através de seus próprios postulados ideológicos pretende considerá-lo como expressão aproximativa da justiça eterna”. (Barbosa, 1984, p. 48). A reclamação da Fenaj e dos sindicatos é a de que o STF não as decisões anteriores da Justiça, em suas instâncias menores, apontando como lícita a obrigatoriedade do diploma, não considerou o grito das classes sociais nas ruas, a pesquisa popular e o direito de profissão contido na CF.

Da mesma forma, não levou em conta, a exemplo de todo o histórico jornalístico, o Jornalismo como parte da CS. A corte o arrolou como um todo da Comunicação, visando fundamentar a concepção de invasão ao direito de expressão das pessoas, tornando-o, dessa forma, inconstitucional.

Para Rosenfield (2003), governo democrático é o que procede em prol “da maioria ou soberania popular” (Rosenfield, 2003, p. 8), significando dizer que o MPF e o STF não seguiram nessa linha de pensamento jurídico. Como representantes do Estado de Direito, não cumpriram

com o princípio da democracia, ou seja, não arbitraram as suas funções em favor da maioria, mas em favor das empresas de comunicação.

“Entre os objetivos próprios do Estado e do governo, sempre se atribui à Justiça um dos mais altos, senão o objetivo supremo” (Barbosa, 1984, p. 15) de decidir e neste sentido a ação foi feita. No entanto, o resultado não satisfaz o interesse da maioria, soma aos cerca de 80 mil jornalistas formados, segundo a Fenaj.

### 3.2.13. O DISCURSO TAUTOLÓGICO DA “LIBERDADE DE EXPRESSÃO”

A liberdade é uma propriedade da vontade de todos os seres racionais. (Kant, 2009, p. LII).

Para Kant (2009) não existe liberdade incondicional, visto que está sempre ligada à ação do homem, seja ela de qualquer forma. Ele entende que o sujeito, enquanto agente racional, não pode ser impelido a agir simplesmente pelos estímulos externos ou estranhos à sua vontade.

Se assim não o for, não podemos nos ver como autores das nossas ações e decisões, fazendo perder o sentido da deliberação racional e, conseqüentemente, da liberdade. Isto significa dizer que um sujeito racional só pode agir sob a ideia de liberdade: “Quando nos envolvemos na atividade racional de deliberar e de tomar decisões, não podemos deixar de nos vermos como livres, de atribuir a nós mesmos a capacidade de iniciar novas cadeias causais com as nossas decisões” (Kant, 2009, p. LIII).

Observando por esse ângulo de Kant, nota-se que a liberdade de expressão, envolvendo a questão jornalística, não passa obrigatoriamente pela condição de todo o ser humano ter direito a produção de textos jornalísticos e de suas informações. Os limites e as condições para a confecção de matérias jornalísticas são atos e ações livres, as quais estão sujeitos a normas e condições deliberadas por seres racionais e, conseqüentemente, responsáveis pelos seus procedimentos. “A obrigação de obediência à lei é o principio da liberdade do homem (...). Ninguém é livre, exceto quem age de acordo com a lei”. (Birnbbaum & Rosenberg, 2003, p. 35).

Quanto ao discurso em si em torno da liberdade de expressão, envolvendo as partes, fica clara a existência de uma tautologia. Observemos que tanto o jornalista formado, como o não formado, o patronato e o Estado defendem a liberdade de expressão, discordando, no

caso o primeiro, quanto à questão da obrigatoriedade do diploma para o exercício da profissão. Podemos dizer aqui que existe um mesmo discurso para posições diferentes ou que as partes estão afirmando uma dupla verdade com interesses contrários, significando dizer que existe uma Tautologia. (Larrosa, 1998).

Cada qual tem a sua verdade, mas uma delas está maquiando o interesse social. Considerando o trabalho pedagógico “Agamenon e o seu porqueiro”, o objetivo é o de se buscar na afirmação o “seu poder de força” (Larrosa, 1998, p. 188). A parte que maquia procura reconhecer, no comportamento das pessoas, o caráter realista da situação e angariar para si a simpatia popular.

Neste sentido, a afirmação da verdade ou da realidade do discurso pela liberdade de expressão não está isenta de uma malícia. Para Larrosa, existem afirmações aparentes que na prática são antíteses. Numa dupla afirmação deve-se buscar “o que é aparência, o que é de veras, o que é objetivamente, o que é de fato, o que é realidade”, afirma. Segundo o autor, “a duplicação da palavra *verdade* nesse enunciado não é de todo inocente, uma vez que faz com que a sentença funcione implicitamente como um imperativo”. (Larrosa, 1998, p. 188).

O apólogo do autor faz distinção entre o “ser” da verdade e o “dizer” da verdade. Neste contexto, a dupla afirmação está para o “ser” da verdade, no qual o comportamento deve se dobrar diante dela por ser a sua própria condição verdadeira. É preciso aceitá-la, inclinar-se diante dela porque é verdade.

Este posicionamento, que explica a força da verdade ou da realidade, não tem nada a ver com o “dizer” da verdade ou realidade que é a sua afirmação, independentemente de quem o diga. É essa independência da verdade relativa às relações sociais que marcam as condições de sua enunciação, definindo a existência de uma luta entre a verdade do poder e o poder da verdade.

Compreendendo o apólogo de “Agamenon e o seu porqueiro” e, conseqüentemente, fazendo uma análise do discurso da liberdade de expressão entre as partes, entendemos haver um jogo de verdades marcado. Neste jogo, o poder da verdade está a serviço da verdade do poder, comum em nossos dias de globalização informativa e comunicação interessada, devendo por isso ser observado o significado e o uso do discurso das partes.

Se duas coisas são iguais em tudo, “uma pode substituir a outra sem que esta substituição venha originar a mínima diferença apreciável” (KANT, 2010, p. 58), o que não acontece no Jornalismo. A condição não é observada no discurso dos jornalistas formados em relação aos

contrários a obrigatoriedade do diploma, visto que um não pode ser colocado no lugar do outro e isso se configura uma tautologia.

Outro fator interessante é que não existe liberdade incondicionada, visto que o indivíduo e os grupos estão nos limites das leis naturais e legais. (Kant, 2009). De acordo com o autor essa regra serve para todo ser racional. Tudo acontece ou age de acordo com as leis e só o homem tem a capacidade de se manifestar de acordo com elas. Isto vale também para a liberdade de expressão, por ser ela um dos traços distintivos dos seres racionais. “Porque as leis morais devem valer para todo o ser racional em geral, é do conceito universal de um ser racional em geral que se devem deduzir”. (Kant, 2009, p. XXXIV).

Portanto, considerando Kant, entende-se que o direito à liberdade de informação jornalística não é absoluto, mas limitado por normas legais de condições e deveres. O Tribunal de Justiça de São Paulo, em julgamento assim ementado, tendo como natureza do processo a “liberdade de imprensa” afirma que “o direito à liberdade de informação jornalística, à semelhança dos demais direitos fundamentais, não é absoluto – Limita-se com a contrastação de outros direitos da mesma hierarquia” (Cocensa, 2008, p. 85).

Borges (2009, p. 71) entende que “o discurso da liberdade de imprensa ou de expressão das empresas serve apenas aos propósitos ilícitos dos barões da mídia”. Os revolucionários Marx, Lênin e Gramsci nunca confundiram a verdadeira liberdade de imprensa e de expressão democrática com a da burguesia que “usa todos os recursos, legais e ilegais, ardilosos e cruéis, para castrar a própria democracia e o avanço das lutas emancipadoras” (Borges, 2009, 113).

#### 3.2.14. O JORNALISMO E O VÍCIO

Nas eleições de 2010, realizadas no Brasil, não faltaram críticas interessadas envolvendo empresas de comunicação, Estado, políticos e jornalistas nos meios de comunicação. Uma de maior proporção envolveu o então presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva e a ANJ – Associação Nacional dos Jornais. Lula disse que o seu governo e a sua candidata, atual presidenta Dilma Rousseff, estavam sendo atacados por denúncias mentirosas e interessadas por parte de algumas grandes empresas de comunicação e jornalistas do país.

Para ele, as empresas se comportavam como partidos políticos. Assim afirmou: “Liberdade de imprensa não significa que pode inventar coisa. Vamos derrotar tucanos e alguns jornais e revistas”. O embate se avolumou depois de uma denúncia enfatizada envolvendo a chefe da Casa Civil, Erenice Guerra, dando conta de que seu filho Israel teria negociado

contratos de empresas privadas com órgãos públicos, com pagamento de propina aos representantes dessas empresas (Globo, 2010).

Por sua vez, a ANJ rebateu as acusações, em favor das empresas de comunicação, alegando serem lamentáveis e preocupantes as acusações do presidente Lula, lembrando que o papel da imprensa é "o de levar à sociedade toda informação, opinião e crítica que contribua para as opções informadas dos cidadãos, mesmo aquelas que desagradem aos governantes" (Globo, 2010). No entanto, a ANJ e as empresas de comunicação não conseguiram comprovar as denúncias.

Em nível regional, na Paraíba, Góis (2009) denunciou a atividade de jornalistas em seu portal, num questionamento sobre o Jornalismo de internet, tomando como base uma pesquisa sobre os mais acessados:

Classificar de portal de notícias agentes de propaganda como PortalCorreio, WSCom, Paraibaonline, ClickPB, Agência Paraíba; Matracas, e o Blog Hermes de Luna, só mesmo um computador. Os seus programadores certamente não levam em consideração os bastidores da putrefa relação entre a classe de jornalistas, a dos políticos e suas relações promíscuas de interesses.

Essa situação tem favorecido há muito tempo o esquema vicioso no jornalismo, o caráter denunciista, o interesse político e de mercado em detrimento da investigação e da imparcialidade. A este respeito assevera Fortes (2005):

Não é por outra razão que o conceito de investigação jornalística no Brasil está atrelado a escândalos e denúncias, quando se sabe que a maioria dessas matérias nasce do repasse puro e simples de informação, muito mais um mérito das fontes do que, propriamente, do repórter (Fortes, 2005, p. 17).

Como já afirmamos, no Brasil, oito grupos dominam o setor de comunicação de massa. São eles: Roberto Marinho (Globo), Bispo Macedo da Igreja Universal (Record), Silvio Santos (SBT), SAAD (Bandeirantes), Bloch (Manchete), Civita (Abril), Mesquita (Estado), Frias (Folha) e Levy (Gazeta). (Borges, 2009).

Todos os políticos vultosos do País são detentores regionais de grandes sistemas de comunicação. Frisamos, como exemplos, os ex-presidentes da República: José Sarney e Collor de Melo, nos Estados de Alagoas e Maranhão, sem contar que o ex-senador Antônio Carlos Magalhães, detentor de grandes empresas, morreu como ministro das Comunicações. Esses capitalistas veiculam dois terços das informações e controlam os maiores estúdios, produtoras, distribuidoras, exibidoras, gravadoras, editoras, TVs, rádios, revistas, jornais, serviços online, portais e provedores. (Borges, 2009).

## CAPÍTULO IV

---

## 4. O CAMINHO DA PESQUISA

Essa capacidade de pensar o mundo, de atribuir significado à realidade e de transmiti-lo aos seus descendentes assegurou ao homem um conjunto de informações e sentidos que é denominado conhecimento (Costa, 2005, P,14).

### 4.1. JUSTIFICANDO O TEMA

Escolhemos este tema porque Aquino (2007) aconselha se buscar o assunto de uma pesquisa na base de formação do pesquisador. Desta feita, considerando ser o autor desta pesquisa formado em Comunicação Social – Jornalismo, pela UEPB, buscou-se, dentro da área, uma resposta para uma problemática que nos perturba desde os anos 90, década da formação acadêmica deste mestrando, em Campina Grande.

Nesse tempo, precisamente entre os anos de 1991 e 1996, era comum se ouvir de estudantes afirmações que mostravam a existência de dubialidade em relação à finalidade do respectivo estudo, tais como: “Eu estou fazendo esse curso porque gosto muito de Artes”. Ou então: “Acho que tem tudo a ver...” Outra frase comum era: “Sou radialista e por isso estou aqui...” Em algumas outras não havia nada de similaridade com o curso, tais como: “Estou aqui porque quero fazer um curso superior, mas trabalho em outra área”.

De início, essas afirmações desfocadas da deontologia jornalística ou, no mínimo, sem propósito com a profissão, não nos perturbou muito porque havia imaturidade da nossa parte, quanto à realidade dos fatos e do que estava por vir. Posteriormente, com a nossa vivência na área, passamos a nos questionar e nos preocupar com a tal realidade, principalmente depois que o STJ anulou o Inciso V, do Artigo 4º, do Decreto-Lei 972/1969, que obrigava o diploma para o exercício da profissão, alegando invasão à liberdade de expressão.

Havia a consciência de que algo estava errado com a gênese deontológica da profissão e por isso nos propomos a estudar o tema: “FORMAÇÃO SUPERIOR E DEONTOLOGIA DO JORNALISMO NA LEGISLAÇÃO: REPRESENTAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DESSA ATIVIDADE”. Entendemos que o projeto é importante para a escola de Comunicação Social, o Jornalismo, os profissionais da área, a sociedade e o governo, visto que oferecerá subsídios visando metas futuras que busquem reformar o conceito do Jornalismo.

De posse das informações um empresário poderá decidir pela implantação ou não de uma instituição particular, delimitada no ramo; uma reitoria poderá decidir por um repasse específico

de verba a uma faculdade da área; o governo poderá decidir sobre a abertura de novas escolas etc. Do contrário, de que adianta investir numa profissão indefinida, com suas faculdades ameaçadas de um êxodo acadêmico, uma regulamentação conturbada e uma atividade desvalorizada?

De acordo com o SINDJORCE (Sindicato dos Jornalistas do Estado do Ceará), após a revogação da obrigatoriedade do diploma de jornalista para o exercício da profissão, caiu a procura pelo curso da área em todo o Brasil. Assim divulgou em seu portal a entidade:

Mais um reflexo da queda da obrigatoriedade do diploma de jornalismo começa a ser notado. A procura pelo curso de jornalismo está caindo em todo o país. Na Universidade de São Paulo (USP), menos de dois mil candidatos se inscreveram para concorrer a uma das 60 vagas oferecidas. Foi a primeira vez que isto ocorreu nos últimos 10 anos.

"Essa queda também se deve a desregulamentação da profissão. Ela já era esperada. Eu imaginava que cairia mais", afirma o professor do Departamento de Jornalismo e Editoração e responsável pela assessoria de imprensa da FUVEST, José Coelho Sobrinho.

Desde o início da série histórica, em 1995, o vestibular para 2010 é o que apresentou a menor relação candidato x vaga: 32,35. Ano passado, o curso era o terceiro mais procurado. Este ano, ocupa o sexto lugar. (SINDJORCE, 2009).

Atualmente, após a aprovação de uma PEC no Senado Federal, devolvendo à regulamentação da categoria a obrigatoriedade do diploma, a entidade entende a situação nas faculdades tenha se equilibrado.

Uma regulamentação sem imbróglia iria adequar a profissão a sua realidade deontológica e, conseqüentemente, viabilizar subsídios para o retorno da obrigatoriedade do diploma, no exercício da profissão. O entendimento que temos é o de que isso poderia proteger a profissão e a academia de uma situação desagradada como essa.

Diante do exposto, nos propomos a investigar o caso deontológico da profissão jornalística, entendendo ser a pesquisa uma contribuição de muita importância social e acadêmica. A nossa experiência na área, considerando a vivência de 12 anos no trabalho de repórter pelo Jornal Diário da Borborema (fechado em 1º de fevereiro de 2012) e oito anos como assessor de imprensa da Câmara Municipal de Campina Grande, nos condicionou à investigação. As atividades de repórter e de AI nos proporcionaram uma experiência e visão ampla do fato, pelo conhecimento prático da causa.

#### 4.2. OBJETIVOS

O objetivo geral do projeto foi:

- Compreender a relação entre a deontologia do jornalista e uma obrigatoriedade de diploma de ensino superior de jornalismo para o exercício da profissão.

Para isso, estabelecemos como objetivos específicos:

- Discernir sobre a situação da deontologia da profissão jornalística;
- Analisar a formação jornalística ao longo da sua história, a literatura e a legislação da área;
- Comparar as representações sociais dos jornalistas com a realidade deontológica e o exercício prático da profissão;
- Observar o posicionamento das unidades de trabalho (empresas de comunicação e instituições) em relação ao discurso da ANJ, quanto à obrigatoriedade do diploma de jornalista.

#### 4.3. TIPO DE PESQUISA

De acordo com o enquadramento teórico e os objetivos, a pesquisa é qualitativa e explicativa porque procura identificar e entender a deontologia da profissão jornalística. De acordo com Gil (1994), a pesquisa qualitativa/explicativa é o tipo de investigação em que o conhecimento mais se aprofunda. Neste sentido o autor afirma:

Essas pesquisas têm como preocupação central identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos. Este é o tipo de pesquisa que mais aprofunda o conhecimento da realidade, porque explica a razão, o porquê das coisas (Gil, 1994, p.46).

No campo das ciências sociais a expressão “pesquisa qualitativa” não apresenta um só significado; ela difere entre si no que diz respeito aos objetivos, o método e a forma. Para uns, ela “compreende um conjunto de diferentes técnicas interpretativas que visam descrever e decodificar os componentes de um sistema complexos de significados” (Freitas, 2010, p.36), diminuindo assim a distancia entre a teoria e a prática.

Para outros, a pesquisa qualitativa deve possuir quatro pontos básicos. Ela é enumerada por Godoy (1995), dentro de um conjunto de características essenciais, o qual lhe permite a identificação de um trabalho dessa natureza. De acordo com a sua enumeração, uma pesquisa nesta condição tem os seguintes traços: 1 - O ambiente natural como fonte direta de dados e o

pesquisador como instrumento fundamental; 2 - caráter descritivo; 3 - significado do que as pessoas dão as coisas e a vida, como preocupação do investigador; 4 - Enfoque no indivíduo.

Vale ressaltar que desenvolver uma pesquisa qualitativa é como fazer um corte temporal-espacial em um determinado fenômeno, definindo o campo de atuação e o mapeamento da dimensão territorial. No nosso trabalho, esse corte pode ser compreendido pelo reduto de profissionais, mapa deontológico da legislação jornalística e situação da área da pesquisa, na cidade de Campina Grande.

Essa descrição é fundamental num estudo qualitativo pelo fato de os dados serem coletados por meio dele. Marconi & Lakatos á (2006, p. 32) entendem que a pesquisa qualitativa está voltada para o descobrimento e observação de fenômenos. O pesquisador deve investigar esses fenômenos, “procurando descrevê-los, classificá-los e interpretá-los”. Já Minayo (1998) afirma que uma pesquisa dessa natureza explica particularidades, dentro de uma realidade que não pode ser enumerada ou quantificada. Em suma, a pesquisa buscou explicar a complexidade da deontologia da profissão de jornalista, o que aponta a necessidade de uma pesquisa com viés qualitativo e não quantitativo.

É obvio que em uma pesquisa qualitativa possa haver dados quantitativos, mas não predominantes. Nesta pesquisa, os cálculos apurados nos questionários, tais como: percentuais de salários, números de profissionais nas redações, média de idade, tempo de serviço etc., serviram apenas para a interpretação do fenômeno, como um todo, descrição e compreensão do objeto da pesquisa, na busca da construção da identidade jornalística.

#### 4.4. - CAMPO DE PESQUISA

A pesquisa envolveu profissionais jornalistas em atividade na área de Comunicação Social. Esses pertencem a unidades de trabalho em produção de textos jornalísticos, situadas em Campina Grande, tais sejam: empresas de comunicação e redações de assessorias de imprensa de órgãos públicos e de entidades. Os jornalistas foram entrevistados e tiveram suas falas gravadas e colocadas em CD para arquivamento, enquanto as unidades de trabalho responderam a um questionário. A coleta de dados ocorreu entre o final de 2011 e o início de 2012.

Foram entrevistados jornalistas de três grandes sistemas de comunicação no Estado da Paraíba com atividade no município campinense; de uma empresa de TV, voltada para a

programação cultural; de um jornal impresso estatal; de dois órgãos públicos municipais; de um órgão público federal; um órgão público estatal e de uma entidade federativa das indústrias. Pela ordem numérica, descreveremos de 1 a 10 as unidades de trabalho envolvidas.

A primeira diz respeito ao maior sistema de comunicação da Paraíba. De propriedade de um ex-senador e ex-deputado federal. O sistema é composto por dois jornais impressos de maior circulação no Estado, uma rede de TV, um jornal on-line e cerca de 30 rádios AMs e FMs. O segundo sistema de comunicação está ligado a um empresário e ex-vice governador do Estado. Ele é composto por duas redes de TV, um jornal impresso, um jornal on-line e algumas rádios conveniadas.

O terceiro diz respeito a um grupo, considerado o sétimo maior do Brasil e o segundo na Paraíba. Ele possui duas TVs na Paraíba, um jornal on-line e duas rádios, sendo uma em Campina Grande e outra em João Pessoa. Recentemente esse grupo fechou seus dois jornais impressos de circulação na Paraíba. Além desses, um jornal impresso estatal de repercussão no Brasil, o segundo mais antigo do País. Também uma TV cultural pertencente a um político/empresário, com empreendimentos, não só no ramo da comunicação, mas também no da saúde e da educação.

Em relação às unidades de trabalho com Assessorias de Imprensa, foram coletadas informações de dois grandes órgãos municipais e de um do Estado. Também foi consultado um órgão autarquia do governo federal, bastante conhecido por seu trabalho de pesquisa com sementes, e uma entidade federativa de classes, na qual congrega vários sindicatos patronais da Paraíba.

As unidades de redação foram escolhidas para a pesquisa, dentro de um critério técnico/trabalhista, na ótica do pesquisador. Desta feita, foram reservadas as unidades de trabalho com melhores disposições de estrutura e adequação de trabalho em redação jornalística, produção periódica e vínculo legal empregatício patrão/empregado, em Campina Grande.

#### 4.5. POPULAÇÃO E SUJEITOS

Participaram da pesquisa, por entrevista, 20 profissionais jornalistas e por questionário 10 representantes de unidades de redação, todos em atividade em Campina Grande. Buscamos para

o universo da pesquisa, em relação aos jornalistas, os profissionais mais experientes, visto que o projeto trata de um assunto que envolve conhecimento ético, prática, formação e a própria história do Jornalismo. Por este motivo, entrevistamos profissionais entre 12 e até 40 anos na atividade.

Dos entrevistados, 18 se formaram pela Faculdade de Comunicação Social – Jornalismo, da Universidade Estadual da Paraíba, situada em Campina Grande, mas apenas nove são naturais da cidade. Do total de entrevistados, 10 foram do sexo masculino e 10 do sexo feminino. Também 10 deles confessaram ter iniciado a atividade jornalística antes da formação superior, adequando-se depois à regulamentação da profissão, formando-se em Jornalismo, por exigência do Sindicato da categoria. Estes dois últimos dados não foram programados pelo pesquisador, ocorreram por coincidência.

Sete dos jornalistas responderam ter um curso de Especialização, em sua maioria, em áreas da Comunicação Social, como Artes e Mídia, mas nenhum especificamente voltado para o Jornalismo. Três deles também responderam possuir, além de uma Especialização, um curso de Mestrado, sendo dois na área de Sociologia e outro na de Letras. Em sua maioria, os profissionais procuraram Campina Grande para estudar e nela conseguiram trabalhar e permaneceram.

Todos os profissionais do universo da pesquisa estão dentro dos critérios exigidos pela regulamentação jornalística. De acordo com o Artigo 2º, do Decreto-Lei 972/1969, que regulamenta a profissão no Brasil. Podemos entender como jornalista aquele que no exercício habitual e remunerado da profissão estiver nas seguintes funções:

Redação, condensação, titulação, interpretação, correção ou coordenação de matéria a ser divulgada, seja comentário ou crônica, reportagem de trabalho escrito ou falado; planejamento, organização, direção e eventual execução de serviços técnicos de jornalismo, como os de arquivo, ilustração ou distribuição gráfica de matéria a ser divulgada; administração técnica dos serviços jornalísticos e ensino de técnica de Jornalismo.

Também são considerados profissionais da área os que labutam na coleta de notícias ou informações e no seu preparo para divulgação; revisão de originais de matéria visando correção redacional e adequação da linguagem, conservação de arquivo jornalístico e pesquisa dos respectivos dados para elaboração de notícias, execução da distribuição gráfica de texto, fotografia ou ilustração de caráter jornalístico para divulgação; execução de desenhos artísticos ou técnicos de caráter jornalístico para fins de divulgação.

Para a ordem de escolha dos jornalistas, foram priorizados os profissionais com maior tempo de experiência, como já frisado, e a disponibilidade para a entrevista. As entrevistas foram feitas em locais pré-agendados (casas, locais de trabalho e Associação Campinense de Imprensa), de acordo com as oportunidades de encontros.

Em relação aos dados colhidos no questionário com as empresas, o procedimento foi realizado em cada setor pessoal das unidades de trabalho. Em relação aos representantes dessas unidades de trabalho, o foco do questionário abordou os critérios de contratação dos jornalistas, visando descobrir se o discurso das entidades representantes das empresas se conciliava com o próprio posicionamento das empresas. O questionário fora específico para as unidades de trabalho.

No decorrer da investigação, sentimos algumas dificuldades, a pior delas foi à suposta desconfiança de algumas empresas e jornalistas em prestar os dados. Em relação ao Questionário, algumas unidades de trabalho exigiram requerimento da instituição formadora do aluno, com explicação detalhada, cópia do projeto e levou mais de seis meses para entregar os dados. No que diz respeito às entrevistas com jornalistas, alguns deles, ligados à empresa de comunicação, relutaram em não conceder, sendo que outros dificultaram ao máximo até a nossa desistência.

A suposição é a de que esses jornalistas, sujeitos do universo da pesquisa, pelos serviços as suas empresas, temiam problemas de ordem superior. Vale ressaltar que apesar do conhecimento do pesquisador e da interação com a área, desconfiança, precaução e temor se registraram por parte dos jornalistas e representantes de empresas, nas informações dos dados.

Não sabemos até que ponto isso possa ter inibido os entrevistados, fazendo-os negar alguma informação ou omiti-la. Alguns deles chegaram a pedir para que a entrevista fosse repassada a outro profissional, enquanto outros se furtaram totalmente do convite, nos obrigando a procurar outra pessoa.

#### 4.6. – INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS

O estudo foi trabalhado dentro de uma análise crítica, como orienta Medeiros (2001), em relação aos dados colhidos com os profissionais do universo da pesquisa. Seguindo Richardson (2009), o procedimento de entrevista foi semiestruturado, dirigido por meio de um roteiro prévio de perguntas, as quais foram indagadas a cada pessoa do universo da pesquisa.

Pode-se dizer das entrevistas que foram semiestruturada pelo fato de na ocasião da gravação das perguntas novas perguntas terem surgido, as quais foram provocadas pelas indagações anteriores, descritas no roteiro. Portanto, essa condição repentina provocou uma mudança no planejamento, com cada entrevistado, e por isso falamos de entrevista semiestruturada.

É necessário entender que algumas das 13 perguntas do bloco de entrevista foram propositalmente repetidas, num esforço estratégico visando extrair dos entrevistados as informações pertinentes, principalmente em relação à questão deontológica, visto que os profissionais se mostravam desconhecedores do assunto. Desta feita, olhando para as perguntas do texto e as efetuadas nas ocasiões das gravações, nós escolhemos 12 temas dentro do nosso objeto de estudo.

Para conseguirmos o nosso intuito, procuramos ter uma relação amigável com os entes envolvidos no trabalho, como já frisamos, visando à conquista do objetivo, pois do contrário o resultado poderia ter prejudicado o trabalho. Buscamos conversar com os entrevistados respeitando os seus momentos de ocupação, principalmente em relação aos que são admitidos por empresas privadas, e por isso evitamos gravações nos locais de trabalho, em horário de labuta. Desta feita, as entrevistas foram realizadas em casas de jornalistas, geralmente à noite; na Câmara Municipal, por ser um local muito visitado por membros da imprensa; na Associação Campinense de Imprensa e na Faculdade de Comunicação Social.

Para a escolha das falas a serem inseridas na Análise dos Resultados, buscamos priorizar as que eram pertinentes ao trabalho, descartando os argumentos redundantes e desfocados dos temas. Por este motivo não podemos aproveitar nem todas as falas dos jornalistas e em muitos casos pequenos trechos foram aproveitados.

Em relação às unidades de trabalho, especificamente, entendemos, segundo Richardson (2009, p. 188), que “os questionários cumprem pelo menos duas funções: descrever as características e medir determinadas variáveis de um grupo social.” Neste sentido ele cumpriu o seu propósito, visto que descreveu o real posicionamento das unidades de trabalho em relação aos critérios de contratação dos profissionais jornalistas.

Neste sentido, o objetivo foi concretizado, visto que medimos e descrevemos, através dos dados informados, fatores interessantes à categoria, a exemplo da desarmonia na deontologia da profissão e o contraditório entre o discurso e a prática das empresas, quanto a não obrigatoriedade do diploma de jornalista para o exercício da profissão. Se por um lado as empresas, através das suas entidades representantes, defendem a não obrigatoriedade do

diploma, por outra só contratam pessoas com formação superior na área, tornando visível a distancia entre a teoria e a prática.

#### 4.7. – INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DOS DADOS

Entendemos que o objetivo da análise é interpretar o que está por trás das mensagens dos entes do universo da pesquisa. Sabe-se que “a análise de conteúdo aparece como um conjunto de técnicas de análise das comunicações que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens” (Bardin, 1977, p. 40).

Neste sentido buscamos conhecer o que os depoimentos dos jornalistas e os questionários dos representantes das unidades de trabalho do universo da pesquisa, bem como a legislação e a bibliografia sobre as quais nos debruçamos, realmente quiseram informar. Assim, buscamos o esclarecimento da problemática, identificando as respostas, as quais foram organizadas em categorias temáticas, de acordo com as informações que emergiram delas.

Bardin explica que analisar por categorias é agrupar por características de elementos. Assim ela assevera: “A categorização é uma operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto por diferenciação e, seguidamente, por reagrupamento segundo o gênero (analogia), com os critérios previamente definidos” (Bardin, 1977, p. 145).

Neste trabalho estruturamos as categorias operando com o critério semântico (modo de significação), isolando cada elemento pertinente segundo a sua classificação. Os elementos foram repartidos e colocados na medida em que foram encontrados, o que Bardin define ser um processo por “caixas”.

No procedimento procuramos seguir a qualidade da exclusão mutua, devido em um texto por categorias, com cada elemento em uma única divisão; adaptando cada categoria ao material de análise escolhido (pertinência); com dados novos e exatos (produtivos), enquadrado na objetividade e fidelidade, como orienta Bardin.

Por se tratar de uma pesquisa qualitativa, buscamos as falas dos entrevistados mais pertinentes ao objetivo do estudo, resultadas das indagações propostas no Apêndice A, como já frisamos. As informações que não acrescentariam muito ao trabalho ou repetiram o sentido, quando não pertinentes, foram dispensadas da avaliação.

Documentos:

Por sua vez, em relação ao questionário, aplicado junto às unidades de trabalho, bem como todo o material normativo e bibliográfico estudado ao longo da pesquisa, a classificação foi por análise documental. “Em termos gerais, a análise documental consiste em uma série de operações que visam estudar e analisar um ou vários documentos para descobrir as circunstâncias sociais e econômicas com as quais podem estar relacionadas” (Richardson, 1999, p. 230).

Especificamente sobre o questionário com as empresas, tendo como foco a preferência ou não por profissionais jornalistas e a *justificativa*, o objetivo foi o de identificar o discurso das unidades de trabalho, em relação à desnecessidade da obrigatoriedade do diploma para o exercício da profissão. As informações nos proporcionou uma comparação com o discurso da ANJ – Associação Nacional dos Jornais e sindicatos das emissoras de TV e rádio de São Paulo, que defendem a não obrigatoriedade da formação superior para o exercício da atividade.

Isto implicou, também, numa análise do discurso, visto que se fez necessário focar uma especial atenção nas construções ideológicas documentadas, engendradas pelas empresas, Estado (órgãos públicos) e jornalistas, ao longo da pesquisa, quanto à questão gradativa da profissão. O procedimento foi possível graças aos conceitos bibliográficos expostos no enquadramento teórico do trabalho, os quais visaram a extração da realidade histórica do processo jornalístico e deram direcionamento à pesquisa.

#### 4.8. OUTRAS PESQUISAS

A pesquisa no campo do Jornalismo brasileiro é hoje de proporção considerada, levando em conta os 443 cursos da área espalhados pelos estados federativos, sendo 74 públicos e 369 privados, como já frisado. Acreditamos que são centenas de artigos, monografias e teses divulgados anualmente por essas unidades de ensino. No entanto, é pertinente ressaltar que apesar da riqueza educacional, pouco se produziu em relação à deontologia da profissão jornalística, no País.

Por este motivo, buscando dar qualidade a nossa pesquisa, espelhamo-nos no trabalho do professor português José Carlos dos Santos Camponez, intitulado: Fundamentos de Deontologia do Jornalismo. O trabalho é uma dissertação de Doutorado em Letras, na área Científica de Ciências da Comunicação, especialidade em Ética e Deontologia da Comunicação, pela Universidade de Coimbra, no ano de 2009. O trabalho foi um norte a nossa pesquisa.

No entanto, não podemos esquecer as contribuições do trabalho de Neimar Vitor Pavarine e Paulo Eduardo Galindo de Almeida Milreu (2008), pela Universidade do Sagrado Coração, Seção de Pós-Graduação, em Bauru: “Do jornalismo tradicional ao colaborativo – um estudo contextualizando os diferentes aspectos”. O trabalho discorre sobre a participação de pessoas sem qualificação profissional com disseminação de informes pela internet. Neste trabalho, ele questiona o conhecimento ético, técnico e legislativo dessas pessoas no exercício da atividade.

Outra interessante produção foi a de Maurício de Paula Kanno (2006), pela Universidade de São Paulo, Escola de Comunicação e Artes, do Departamento de Jornalismo e Editoração, intitulado: “Jornalismo nas histórias de super-heróis: os quadrinhos de Clark Kent e Peter Parker”. Neste trabalho é ressaltada a necessidade da destreza, habilidade e conhecimento técnico e de legislação para o desenvolvimento do Jornalismo, assim como a um super-herói.

Também foi destacado neste trabalho o estudo de Giovana Fonseca Caôn e Heloisa Cristina Figueiredo Frizzo, intitulado “Acesso, Equidade e Permanência no Ensino Superior: Desafios para o processo de democratização da educação no Brasil”. Trata-se de um trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Docência na Educação Superior pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM), Uberaba. O estudo retrata o histórico do ensino superior no Brasil, precisamente os seus recuos e avanços.

## CAPÍTULO V

---

## 5. ANÁLISE DOS RESULTADOS DAS ENTREVISTAS

Neste bloco aplicamos o conceito de representações sociais, dentro da Psicologia Social de Sergi Moscovici, visando conhecer as representações sociais ou concepções dos profissionais formados em Jornalismo, em Campina Grande, quanto à deontologia da profissão e os seus resultados. Suas conclusões sobre a profissão de jornalista serviram para a comparação com o conceito de Kant, quanto a Deontologia das Profissões, e posterior reflexão do autor deste trabalho.

### 5.1. AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS JORNALISTAS

A análise das representações sociais dos jornalistas, como já ressaltado na Metodologia, teve como parâmetro a técnica por categorias, indicadas por Bardin (1977), cuja organização semântica e analógica das frases ou períodos escolhidos seguiu o critério de diferenciação de elementos, segundo a caracterização de sentido de cada um. Com base nas indagações contidas no Apêndice A, definimos 12 categorias pertinentes para a avaliação.

Propusemos dois blocos de categorias com títulos diferentes, mas sequência lógica. Intitulamos o primeiro bloco de “Deontologia do Jornalismo” com as seguintes categorias: 1 - Definição de deontologia da profissão jornalística, 2 - Contradições nas normas legais da profissão, 3 - Definição da identidade jornalística, 4 - A aplicação do CEJB ao AI e outros profissionais, 5 - A não obrigação do CEJB a outras atividades da Comunicação.

A partir do quesito 6, formamos o segundo bloco, por ter sido observado, a partir desse número, representações sociais como resultado da desconstrução deontológica da profissão, cuja transparência está nas abordagens até o número 5. Com o título “Reflexos do imbróglio deontológico na prática do jornalismo” propomos as seguintes categorias: 6 – A ética e a moral na prática do Jornalismo, 7 – A ética e a moral das empresas de comunicação na atividade jornalística, 8 - O fazer Jornalismo (pensamento liberal), 9 - O fazer Jornalismo (pensamento não liberal), 10 - Independência na profissão jornalística, 11 - A Faculdade no papel de formação, e 12 - Principais problemas na atividade:

### 5.1.1. DEONTOLOGIA DO JORNALISMO

#### Quadro 1

#### Definição de deontologia da profissão jornalística

<b>INICIAIS DOS JORNALISTAS</b>	<b>IDADE</b>	<b>REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS JORNALISTAS SOBRE A DEONTOLOGIA DA PROFISSÃO</b>
OXT	43 ANOS	“Hiiiiii meu amigo, agora você me pegou! Desliga aí um pouquinho...”
JBF	43 ANOS	“Esse negócio tem que ser agora? Vamos fazer o seguinte, vamos marcar essa entrevista pra amanhã (...) Eu vou dar uma olhada no assunto e garanto a você que a gente conversa amanhã, aqui na Câmara...”
MSDE	39 ANOS	“Eu defino como uma coisa boa, né! Não tenho muita coisa a dizer sobre isso...”
LBA	64 ANOS	“Tem haver com a ética, com a moral...”

De acordo com Moscovici (2010), no estudo das representações sociais, “nossas respostas aos estímulos estão relacionadas a determinada definição, comum a todos os membros de uma comunidade à qual nós pertencemos”. (Moscovici, 2010, p. 31). Considerando o autor, podemos dizer que os jornalistas não tiveram respostas para a definição de deontologia da profissão porque ainda não familiarizaram o desconhecido assunto.

Por este ângulo podemos afirmar que a definição de deontologia da profissão jornalística está alheia aos membros da comunidade jornalística. Os profissionais, em sua maioria, não tiveram representações sociais para o objeto de estudo ou tiveram com muita escassez, tanto pela objetivação como pela ancoragem, ou seja, não conseguiram unir uma ideia ou conceito à imagem do assunto nem entender a classificação da coisa, como trata Moscovici, mostrando ser um assunto estranho.

Isto significa dizer que os jornalistas não têm familiaridade com as normas legais que delimitam o Jornalismo, em sua maioria. Alguns deles chegaram a menear a cabeça e colocar uma das mãos no gravador para que o mesmo fosse desligado, interrompendo assim a entrevista. Outros pediram para que as perguntas lhes fossem mandadas antecipadamente por e-mail. No entanto, nós insistimos com a continuidade nas entrevistas, com descontração e boa conversa, explorando questões pertinentes, como num arroteio, visando o objetivo da pesquisa, precisamente buscando conhecer a concepção dos jornalistas em relação à

profissão, vez que a realidade da deontologia jornalística já fora traçada na documentação teórica com o vasto material bibliográfico e de legislação incluído no trabalho.

## Quadro 2

### Contradição nas normas legais da profissão

INICIAIS DOS JORNALISTAS	IDADE	REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS JORNALISTAS SOBRE AS NORMAS
FJF	55 ANOS	1 - “Elas se contrapõem porque são legislações e em alguns casos se conflitam.”  2 - “(...) é uma legislação um tanto confusa, a gente está com um vago na legislação em relação à profissão e que já está nas mãos do Congresso Nacional, que vota agora, em segunda votação, a proposta da constituição, tornando o diploma obrigatório e com isso regulamentando a profissão.”
JTS	49 ANOS	“Na minha visão elas contrariam e isso eu acho natural também pelo seguinte: porque você não pode encarar o ordenamento jurídico como uma doutrina sagrada, um conjunto de normas sagradas, as normas jurídicas estão em permanentes mudanças e alterações, isso de acordo com a própria evolução da sociedade; na medida em que a sociedade vai evoluindo, as normas vão evoluindo, umas vão as vezes entrando em conflitos com outras, umas vão atualizando as outras, de forma que o processo, a meu ver, natural... e o que a gente deve fazer é batalhar e lutar por uma legislação, como eu disse, sempre que atenda os interesses sociais e não, meramente, as necessidades de um grupo social.”
LBA		“Eu acho que a legislação jornalística deve ser repensada porque tem muito conflito e não atende aos interesses da sociedade”.

Considerando a falta de familiaridade dos entrevistados com a deontologia, buscamos, a partir da segunda categoria aludir o termo “deontologia” a “leis e normas”, o que facilitou o entendimento. Desta feita, ao invés de perguntarmos: “Existe contradição na Deontologia do Jornalismo?”. Perguntamos: “Existe contradição nas leis e normas que regem o Jornalismo?”

Vale lembrar que as normas legais da profissão jornalística formam a sua deontologia, segundo nossa observação na deontologia das profissões, por ser essa formadora dos seus valores morais obrigatórios. Nesta categoria identificamos que a maioria afirmou que sim. Escolhemos esses três jornalistas para a categoria, dos 20 entrevistados, por encontrar nas suas falas maior convicção de causa.

A mudança na forma da pergunta reforça a tese de que as leis, resoluções, decretos e outras normas legais não são familiares à maioria da categoria, quando entendidas como

partes da deontologia da profissão. Portanto, os jornalistas entendem que existe contradição nas normas legais do Jornalismo, embora não entenda que o mesmo fato esteja acontecendo com a deontologia da profissão, visto que, no conceito kantiano, esta se qualifica, etimologicamente, como o estudo daquelas (Gelain, 1998).

Discutindo agora as representações sociais dos jornalistas, observemos que FJF, apesar de entender que existe contradição nas normas legais da profissão, liga a legislação da profissão (deontologia) à necessidade do retorno da obrigatoriedade do diploma para o exercício da profissão. Ele asseverou que a categoria está com um “vago” na legislação, cuja responsabilidade de correção estava com o Congresso Nacional, referindo-se ao PEC – Projeto de Emenda Complementar à Constituição Federal, que se encontrava, na ocasião da entrevista, em tramitação no Senado e na Câmara Federal, determinando o retorno da obrigatoriedade do diploma para o exercício da profissão de jornalista. Vale lembrar que essa proposta já foi aprovada em segunda votação.

Nota-se na fala do entrevistado que o maior problema na legislação jornalística é a nulidade da obrigatoriedade do diploma. Ele não conseguiu enxergar os vários conflitos da atividade com as outras profissões, tais como: Relações Públicas, Radialismo, Cinema, Arquivologia, Letras etc.

Por sua vez, nas representações sociais do jornalista JTS, também advogado, é ressaltado que a contradição existe por conta de um fator natural de ordenamento jurídico (caduquice de leis, necessidade de adequações etc). Por seu conhecimento jurídico, JTS entende que o problema é de ordem natural, devendo o mesmo ser corrigido. A exemplo de FJF, ele não observa problema em virtude do direito de outras profissões.

De uma forma ou de outra, observando imbróglio de função ou não, esses profissionais apontam antítese na legislação da profissão, significando dizer que a sua deontologia está com problema e que realmente, como pensam, a situação só pode ser corrigida através de autoridades legais, tais sejam: os Poderes Legislativo e Executivo, a partir dos interesses das universidades e faculdades, sindicatos, Fenaj e o Mec.

Quadro 3  
Definição de identidade jornalística

<b>INICIAIS DOS JORNALISTAS</b>	<b>IDADE</b>	<b>REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS JORNALISTAS SOBRE A IDENTIDADE JORNALÍSTICA</b>
JB	43 ANOS	“Eu acho que não existe um certo conceito, uma definição pronta, definida, única... a gente percebe que aquelas definições, aqueles conceitos na Universidade, no Curso de Comunicação Social, na

---

		pratica não se desenvolve, justamente como existem nos livros.”
JTS	49 ANOS	“(…) nesse conflito de interesses, nesse choque de interesses, é impossível você estabelecer uma identidade, né!; um papel único, uma definição, um só caminho em relação ao exercício dessa profissão”.
FJF	55 ANOS	“Tem identidade muito própria, muito específica porque o jornalista tem que ter uma formação bem mais ampliada do que outros profissionais.”
MSDE	43 ANOS	“Eu acho que tem... Cabe ao jornalista o papel de informar bem, de divulgar a notícia com qualidade e por isso ele tem uma identidade que só é dele. Eu acho que tem!”

---

A identidade de uma profissão está muito ligada a sua deontologia. Embora os jornalistas não tivessem, pelo menos na ocasião das entrevistas, domínio sobre o assunto “deontologia das profissões”, suas representações sociais, respondendo indagações pertinentes ao assunto, demonstram na atividade a existência de um imbróglio.

Considerando a lógica, podemos afirmar que é contraditório numa profissão ela ter uma deontologia bem definida e não possuir uma identidade também bem definida e própria ou vice-versa. Nesta categoria colocamos as falas mais pertinentes ao assunto de quatro jornalistas. Os dois primeiros foram os únicos a afirmarem que a identidade do Jornalismo brasileiro não é definido. No caso dos demais, todos entenderam que sim e por isso os representamos nas falas de FJF e MSDE.

Notemos que na categoria anterior FJF afirma serem as normas legais da profissão contraditórias. Entendemos que não pode uma profissão possuir normas contraditórias, na sua deontologia, e ser uma atividade bem definida. Outro fator é que FJF afirma ser o Jornalismo uma profissão definida porque possui uma formação ampla, quando nada tem uma coisa com a outra. Isto significa dizer que FJF revela confusão de sentido nas suas representações sociais.

Para JTS o fato acontece por conta de um conflito de interesses na profissão. Observando na fala de JTS um pensamento marxista. Marx afirma que no capitalismo os conflitos que brotam e caracterizam um determinado fato se “derivam, grosso modo, do antagonismo entre o proletariado e a burguesia” (Martins, 1993, p.60). Seguindo o raciocínio marxista, podemos afirmar que a relação na comunidade jornalista está dividida pelos antagonismos de classe, sendo a classe dominante a promotora das regras e o Estado o conservador das suas idéias, cabendo ao jornalista formado apenas a força de trabalho.

Já observamos na documentação levantada neste trabalho que o problema deontológico na profissão jornalística não é recente, mas que nasceu com a atividade, passando por algumas gerações. É obvio salientar que se o conflito de interesse vem atrapalhando a definição da identidade jornalística é porque a sua deontologia vem sendo confusa.

Quadro 4  
Aplicação do CEJB ao AI e outros profissionais

<b>INICIAIS DOS JORNALISTAS</b>	<b>IDADE</b>	<b>REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS JORNALISTAS SOBRE A APLICAÇÃO DO CEJB EM OUTRAS ATIVIDADES</b>
FJF	55 ANOS	“Deve ser aplicada ao assessor de imprensa, até porque se ele exerce a profissão e ao mesmo tempo é assessor ele deve saber compatibilizar até onde ele vai como funcionário de uma empresa de comunicação e até onde ele pode ir, como assessor de imprensa.”
ACP	34 ANOS	“Claro que o Código de Ética deve ser aplicado a um e ao outro! Toda a categoria deve cumprir o Código de Ética...”

A maioria de 17 jornalistas, dos 20 entrevistados nesta pesquisa, entende que o Código de Ética do Jornalista Brasileiro deve ser aplicado tanto aos profissionais empregados nas redações jornalísticas, quanto aos assessores de imprensa e outras funções da comunicação social. Escolhemos as falas de FJF e ACP como mostra desse resultado, visto que eles revelam com clareza a falta de percepção da classe em relação ao assunto.

Quadro 5  
A não obrigatoriedade do CEJB a outras atividades da Comunicação

<b>INICIAIS DOS JORNALISTAS</b>	<b>IDADE</b>	<b>REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS JORNALISTAS SOBRE A NÃO APLICAÇÃO DO CEJB EM OUTRAS ATIVIDADES</b>
LBA	67 ANOS	“Eu não acho necessário. Para ser assessor de imprensa não precisa ser jornalista. Eu acho até importante o assessor de imprensa ser formado em Jornalismo, mas não é necessário.”
MB	47 ANOS	1 – “Você percebe que há uma confusão, seja de quem começa ou de quem tá dentro.  2 - (...) então essa questão das habilitações dos cursos de certo modo prejudicou, criou uma torre de babel, um certo conflito de espaços profissionais; você pode, como jornalista assumir isso, assumir aquilo...”  4 - De certa forma, ele se sente beneficiado por conta dessas ramificações da comunicação social, quando deveria, na minha concepção, era optar por um curso de Jornalismo ou um curso de

---

		Relações Públicas, de forma independente.
		5 – “Deveria cada um está no seu lugar para evitar conflitos.”
JBF	48 ANOS	“Aí eu acho mais complicado porque o assessor de imprensa defende - mesmo a empresa praticado alguma irregularidade - a imagem da empresa. Ele tenta sempre escamotear a verdade.”

---

Apenas três profissionais discordaram da condição do CEJB ser aplicado a outras categorias da Comunicação Social. No Brasil, como vimos anteriormente, segundo dados da própria Fenaj, 60% dos jornalistas formados estão trabalhando em assessorias de imprensa. Talvez isso responda o porquê do interesse de um CEJB em comum em funções diferentes. Levando em conta o nosso estudo sobre a deontologia das profissões, sob a luz kantiana, podemos afirmar, inclusive, que as razões sociais dos sindicatos, associações e demais entidades representantes dos jornalistas no Brasil, estão contraditórias, quanto a natureza da representatividade.

Na verdade, elas estão aludidas a uma categoria que não lhes pertence, a do Curso de Relações Públicas, pois são os militantes desta categoria que somam a maior parte dos filiados. Diante deste fato, entendemos que as falas dos entrevistados são pertinentes. De acordo com o Decreto – Lei 972/69, a profissão de jornalista compreende o exercício habitual e remunerado por empresas jornalísticas para fins de publicação, o contraria a função do assessor de imprensa.

### 5.1.2. REFLEXOS DO IMBRÓGLIO DEONTOLÓGICO

Quadro 6  
A ética e a moral na prática do jornalismo

<b>INICIAIS DOS JORNALISTAS</b>	<b>IDADE</b>	<b>REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS JORNALISTAS SOBRE A FALTA DE ÉTICA ENTRE PROFISSIONAIS</b>
OXT	51 ANOS	“(…) todo mundo conhece pessoas que recebem dinheiro, um benefício de algum político, de alguma empresa para divulgar ou não divulgar aquilo, mas isso é uma questão que existe em toda profissão...”
MSDE	43 ANOS	“A gente gostaria muito que existisse ética no Jornalismo, assim como na profissão médica, na advocacia, mas é difícil se ter ética quando o salário do trabalhador é pequeno, quando ele precisa sustentar a sua família, quando o vencimento não dá para isso, então

---

acaba a ética ficando esquecida, enquanto ele procura outros instrumentos e meios para ganhar dinheiro.”

---

Todos os 20 jornalistas afirmaram conhecer alguém que pratica ou praticou procedimentos antiéticos no trabalho jornalístico. Os jornalistas campinenses falam e vivem essa realidade como uma coisa natural. Podemos identificar essa realidade na fala de OXT quando afirma ser do conhecimento de todos da categoria o fato de pessoas, neste caso jornalistas, receberem algum tipo de vantagem política ou econômica em troca de divulgações interessadas. Tomando por base a realidade da sua profissão, OXT chega a sinalizar o fato como normal a todas as outras profissões.

Isto implica dizer que a representação social que os atuais jornalistas fazem do Jornalismo é a de uma atividade “viciada”. Os vícios são de recebimento de vantagens, tais como: dinheiro, cargos comissionados, favores ou soluções de problemas, quase sempre por meio de políticos ou gente influente, assim como acontecia nos primórdios da atividade, no Brasil.

Alguns alegam ainda ser uma realidade necessária para a sobrevivência de parte da categoria e que não havendo dano à sociedade pode existir, como afirmou LB. O procedimento é proibido pelo CEJB, no seu Inciso IX, do Artigo 7. Ele assevera que não está permitido ao profissional “valer-se da condição de jornalista para obter vantagens pessoais”.

#### Quadro 7

##### A ética e a moral das empresas de comunicação na atividade jornalística

<b>INICIAIS DOS JORNALISTAS</b>	<b>IDADE</b>	<b>REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS JORNALISTAS SOBRE A ÉTICA DAS EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO:</b>
APA	51 ANOS	fala-se muito em liberdade de imprensa, mas o que existe é liberdade de empresa. Eu cito até um exemplo no livro que fiz: “Parem as máquinas”. Eu estava no Diário da Borborema, entre as décadas de 80 e 90, quando existiam as lojas Bompreço, que ainda existe, e a Casa do Colegial. Naquele tempo a Sunab, um órgão público que atuava muito na cidade, fechava loja, punia e tudo mais. Um dia a Sunab fechou o Bompreço e a Colegial. Aí, o Diário, tinha uma parceria com a Casa do Colegial. Então uma matéria foi feita por um repórter, mostrando as duas casas fechadas, e quando estava perto de fechar a edição, o editor passou perto do chefe de reportagem e perguntou: A Sunab fechou as duas casas? Ele respondeu: fechou! Então ele disse: Não, só fechou uma! Só fechou o Bompreço! O repórter reafirmou: Não, fechou as duas! O editor disse, outra vez: Não! Então o repórter entendeu que não era para divulgar o fechamento da Casa do Colegial. Aí ele mudou a matéria e divulgou apenas uma casa fechada. O outro jornal que era concorrente tinha um comercial com a

---

outra empresa e fez a mesma coisa: divulgou apenas que a outra casa tinha sido fechada. Resultado, no outro dia, um jornal trouxe uma matéria dizendo que uma casa tinha sido fechada e o concorrente a outra casa, enquanto o povo passava nas calçadas das lojas e viam as duas casas fechadas. Isso mostrou que a linha editorial das empresas era “real”, ou seja, dinheiro.

---

Todos os jornalistas foram também unânimes em afirmar que as empresas de comunicação promovem a censura por seus interesses políticos e econômicos. No entanto, preferimos o relato de APA nesta categoria porque ele revela com clareza a realidade dos bastidores das redações jornalísticas. A realidade do Jornalismo é a de que as empresas arbitram e os jornalistas escrevem de acordo com as linhas editoriais das mesmas, como se trabalhassem numa espécie de caderno de caligrafia, dentro de linhas paralelas e conteúdos proibidos de extrapolar as suas dimensões.

Aqui se configura a violação da manifestação do pensamento, tratada no Artigo 220 da Constituição Federal, no Artigo 1º do Decreto – Lei 972 e outros artigos do Código de Ética do Jornalista Brasileiro. Isto significa dizer que as empresas estão destruindo a deontologia da profissão jornalística, visto que as normas legais estão sendo desrespeitadas. Podemos afirmar, por exemplo, que este procedimento viola todos os parágrafos do Artigo 2º, do CEJB, frontalmente o Parágrafo I, que afirma: “a divulgação da informação precisa e correta é dever dos meios de comunicação e deve ser cumprida independentemente de sua natureza jurídica – se pública, estatal ou privada – e da linha política de seus proprietários e/ou diretores.”

#### Quadro 8

##### O fazer Jornalismo (pensamento liberal)

<b>INICIAIS DOS JORNALISTAS</b>	<b>IDADE</b>	<b>REPRESENTAÇÕES SOCIAIS POSITIVAS DOS JORNALISTAS SOBRE A PROFISSÃO:</b>
A.P.A	51 ANOS	1 - “(...) hoje, o Jornalismo no Brasil eu defino como uma grande potência. Aquela frase do `quarto poder` eu reconheço ser o quarto.  2 - Legalmente é o quarto, mas se você for partir para a prática ele é o primeiro porque ele é quem denuncia, é quem investiga, é quem mostra a realidade das coisas, os bastidores das coisas que acontecem na justiça, na polícia, na política.  3 - Se não fosse a imprensa a gente não sabia de nada...” (A.P., 48 anos).
SLS	43 ANOS	1 - “Sem dúvida, dentre todas as profissões, uma das que ainda goza de credibilidade é a profissão de jornalista.  2 - Apesar de alguns fatos que tentaram deturpar um pouco a

---

		profissão de jornalista, hoje o Jornalismo é um dos pilares da democracia porque, entre tantas instituições, entre tanto banditismo, o que ainda goza de credibilidade é a profissão de jornalista.
		3 - Ela tem a função de ser o porta voz da sociedade, de levar a notícia com credibilidade, com imparcialidade, fazendo com que a sociedade se informe do que está acontecendo e assim tenha condições de intervir na realidade; de modo que a profissão de jornalista e, de modo especial, a imprensa exerce um papel fundamental para o exercício pleno da democracia”.
JBF	48 ANOS	“Por isso se diz, no Brasil, que a imprensa é o quarto poder, por conta dessa força.”

---

Em sua maioria, pelo menos 14 dos 20 jornalistas entrevistados, descreveram representações sociais um tanto românticas a respeito da profissão. Não esboçamos todas para não tornar o trabalho cansativo e redundante. Escolhemos três falas por estarem ricas de frases positivas. Conferimos nessa categoria representações sociais como “grande potência”, “o quarto poder”, “pilares da democracia”, “porta voz da sociedade” etc., o que demonstra haver um conceito positivo na concepção da prática jornalística, para essa maioria.

Esta vertente tem base liberal (Schöder, 2008), a qual tem nas suas representações sociais o Jornalismo sempre como algo “bom”, “verdadeiro”, “imparcial”, “democrático”, “honesto”, entre outras similares. Estas representações sociais se aproximam do entendimento de Azevedo (1979), que trata a atividade como uma “grande potencia”, como observamos no marco teórico. Neste contexto a atividade é definida ainda como uma “fascinante batalha pela conquista das mentes e corações” (Rossi, 1991, p. 4).

À luz do marxismo, observando o poder da mídia, o fato resulta da dominação ideológica da elite sobre a classe trabalhadora e a sociedade (Costa, 2005), como mostra de que tudo vai bem. No entanto, “como indústria a comunicação está voltada unicamente para os seus interesses econômicos e financeiros, visando essencialmente sua expansão e lucratividade” (Costa, 2005, p. 290).

#### Quadro 9

##### O fazer Jornalismo (pensamento não liberal)

---

<b>INICIAIS DOS JORNALISTAS</b>	<b>IDADE</b>	<b>REPRESENTAÇÕES SOCIAIS NEGATIVAS DOS JORNALISTAS SOBRE A PROFISSÃO:</b>
JTS	49 ANOS	1 - “Eu defino o Jornalismo no Brasil, como sendo uma atividade do poder e a serviço do poder.”
		2 - “Uma das muitas atividades e dos muitos recursos empregados e

---

---

		utilizados em favor dos poderosos ou de quem detém o poder para se manter nessa condição, manter o seu status de poderoso.”
		3 – “Infelizmente, a nossa atividade esta a serviço do poder político, do poder econômico.”
		4 – “Portanto, é uma das atividades, é um dos mecanismos que não trata a informação com seriedade para a população.”
		5 – “Ele leva aquilo que é de interesse dos seguimentos sociais privilegiados.”
JBF	48 ANOS	“Bem, a prática do jornalismo no Brasil, apesar de parte da imprensa ser chamada “marrom”, ela tem a missão de fiscalizar os poderes públicos e privados e assegurar a transparência das relações políticas, econômicas e sociais.”

---

Nesta categoria observamos as falas de seis entrevistados cujos olhares não são românticos e liberais para a prática do Jornalismo no Brasil, dos quais citamos dois por acharmos mais enquadrados à realidade. Por esta vertente, a matéria prima do Jornalismo (a informação) é um recurso a serviço do poder dominante, presa ao fator econômico e político, segundo JTS.

Analisando a fala de JTS, quando assevera que o “Jornalismo é uma “atividade do poder e a serviço do poder”, entendemos que nesta afirmação se concretiza mais um pensamento marxista. Marx entende que “o produtor vende a sua força de trabalho pelo valor de um determinado salário” ao capital que a adquire e passa a ser o detentor do seu resultado ou produção (Marx, 1996, p. 87).

Por sua vez, JBF sintetiza os dois polos da função jornalística, ressaltados nas duas últimas categorias. Ele declara ser a “missão do Jornalismo fiscalizar os poderes públicos e privados e assegurar a transparência das relações políticas, econômicas e sociais”, o que se equipara à visão liberal. No entanto, antecipadamente, ele ressalta que parte da imprensa é chamada de “marrom” (corrupta), uma linha mais socialista de ver as coisas.

Olhando para o conceito, podemos afirmar que o Jornalismo hoje no Brasil é uma propriedade das empresas, detentoras das matérias publicadas, como produto de mercado, enquanto os jornalistas são os meros vendedores da força de trabalho. Este conceito, por si só, desfaz o romantismo dos positivistas que apresentam nas suas representações sociais o Jornalismo como puro instrumento da democracia, o quarto poder, um meio imparcial a serviço da sociedade.

Quadro 10

Independência na profissão jornalística

<b>INICIAIS DOS JORNALISTAS</b>	<b>IDADE</b>	<b>REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS JORNALISTAS SOBRE A INDEPENDÊNCIA NA PROFISSÃO:</b>
JBF	48 ANOS	“Eu acho que sim, principalmente nos grandes centros, onde o Jornalismo é mais independente e não precisa tanto do poder público nem dos políticos para sobreviver. Ele tem uma certa independência, exercendo assim o seu papel.”
JC	63 ANOS	“Claro que existe! Se não existisse independência no Jornalismo, como o jornalista iria denunciar, como tem feito. Foi a imprensa que derrubou o presidente Collor de Mello, como você deve lembrar... Éssa corrupção doida que está aí, até na Justiça a gente tem visto roubalheira, como seria se não fosse o trabalho dos jornalistas?”
AFN	50 ANOS	“Eu acho que existe independência sim, agora uma coisa eu tenho observado, inclusive tenho falado isso aqui na ACI e a gente até já promoveu curso falando sobre isso. É que muita gente... a gente sabe que todo mundo tem suas assessorias, sua viração né... as vezes trabalha para um político, geralmente né... ou então, trabalha na rádio de um político; alias, todas as rádios aqui de Campina Grande pertencem a um determinado político e aquelas que não pertencem estão sendo mantidas por algum grupo político então termina sendo a mesma coisa. O problema é que a gente sente que eles ficam defendendo essas, não abrem o microfone para que alguém critique essas pessoas... então eu acho errado isso”.

A independência do Jornalismo brasileiro é um reflexo do discurso dominante da “liberdade de expressão” e por isso é fático e tautológico. Larrosa (1998) explica que um discurso tautológico é aquele que fala a mesma coisa de uma outra legítima, mas com intenções diferentes. É o falar da verdade, mas não a verdade.

Para melhor esclarecimento analisaremos as três falas dos entrevistados desta categoria, escolhidas por sua riqueza de detalhes. JBF acredita que existe independência, com maior ênfase nos grandes centros brasileiros, por haver um maior consumo da notícia e, conseqüentemente, recursos desse setor, o que torna o Jornalismo mais independente da publicidade e propaganda. Para ele, isto também torna o Jornalismo mais independente das forças políticas e empresariais. Se assim o for, a liberdade de imprensa não é abrangente no Brasil, mas setORIZADA geograficamente.

Por sua vez, a jornalista JC declara haver independência pois do contrário as denúncias não seriam veiculadas, a ponto de levar um presidente da República a perder o cargo. Ela se refere ao fato ocorrido no Brasil, com Fernando Collor de Melo, em 1992, quando o mesmo

teve os seus direitos políticos cassados, depois de uma intensa campanha de imprensa e contínuas revelações de apropriação de dinheiro público, tráfico de influência no governo e contas fantasmas envolvendo a sua família, o que levou a autoridade a passar por um impeachment e saída do cargo.

Vale ressaltar que Collor é proprietário dos maiores meios de comunicação de massa do Estado de Alagoas e que logo após cumprir o tempo de afastamento da política, por seus direitos políticos cassados pela Justiça, foi eleito senador da República. Especificamente sobre a questão das denúncias tidas como jornalísticas, da revolução do mundo da corrupção, inclusive com a cassação de um presidente do Brasil, analisando Fortes (2005), entendemos que o fato não é tipicamente jornalístico, pois lhe foge a investigação. Assim afirma o jornalista e escritor:

Não é por outra razão que o conceito de investigação jornalística no Brasil está atrelado a escândalos denúncias, quando se sabe que a maioria dessas matérias nasce do repasse puro e simples de informação, muito mais um mérito das fontes do que, propriamente, do repórter” (Fortes, 2005, p. 17).

Em suma, Fortes está informando que matérias deste porte nasce da manobra unilateral de pessoas interessadas no caso, repassadas por assessores de imprensa, o que desmerece o mérito de qualquer jornalista envolvido. No caso de Collor de Melo, as muitas matérias na imprensa pode ter acontecido por desejo dos partidos de oposição ao governo e pelo dos seus inimigos políticos e não pela audácia de uma investigação jornalística, o que desmerece a queda do então presidente como por força única do Jornalismo.

Em relação a AFN a sua colocação fala por si. Olhando para Marx (1995), entendemos que o capital que compra essa mercadoria chamada força de trabalho é, obviamente, o dono dela. Desta feita, o jornalista produtor que vende a sua força de trabalho, seja de forma lícita (carteira assinada) ou viciada (recebendo vantagens), é um perpetuador do atual tipo de produção e esta mercadoria (a notícia) será sempre confeccionada nos moldes do empregador. Observando a matéria jornalística como notícia Figueira (2000, p. 90) declara: (...) notícia é tratada como mercadoria – e, como qualquer mercadoria, adapta-se às leis do mercado – sem deixar de ser um componente importante na engrenagem de manipulação ideológica. Não à toa, a imprensa é tida como “quarto poder”.

Por sua vez, o escritor e jornalista Vacchiatti, salientando o professor doutor Luís Nuñez Gornés, afirma que “(...) há muito o Jornalismo não atende aos anseios da sociedade em que está inserido”. Ele revela que “os jornalistas atualmente estão muito mais

preocupados em atender aos interesses dos veículos em que trabalham do que em auxiliar a sua comunidade” (Vacchiatti. 2005, p. 31)

#### Quadro 11

##### A Faculdade no papel de formação

<b>INICIAIS DOS JORNALISTAS</b>	<b>IDADE</b>	<b>REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS JORNALISTAS SOBRE A FALTA DE EXPERIÊNCIA EM SALA DE AULA:</b>
LBA	67 ANOS	<p>1 - “Eu conheço professores que nunca passaram por uma redação de Jornalismo e estão ensinando disciplinas práticas da profissão.”</p> <p>2 – (...) há algum tempo, houve uma inspeção aqui na Faculdade, por parte do MEC (Ministério da Educação e Cultura), quando, na oportunidade, eu perguntei a um dos professores do MEC, responsável pelo levantamento, se já tinha trabalhado em redação jornalística e ele me respondeu que nunca passou por uma redação, que o seu conhecimento era só acadêmico.</p> <p>3 – (...) como é que uma pessoa sem conhecimento da área jornalística pode investigar uma Faculdade de Jornalismo?”</p>
MB	47 ANOS	“Muitos vem porque pensam que vem fazer Jornalismo, porque é Comunicação Social”.
SLS	43 ANOS	<p>1 - “Ela deveria fazer uma harmonia entre a teoria e a prática porque no jornalismo a matéria dele é o fato social, só que a sociedade muda demais; a velocidade dos fatos é muito grande e você ficando só nos livros não vai alcançar essa questão da cobertura dos fatos sociais...”</p> <p>2 – “Uma grande parcela dos que entram no Curso de Comunicação, entra e sai da universidade para ingressar no mercado de trabalho sem saber o que vai enfrentar...”</p>
MZ	42 ANOS	<p>1 - “Esses estagiários chegam as redações sem saber o que – e como – fazer. Os recém formados chegam da mesma forma.</p> <p>2 - As faculdades tem muita teoria e pouca prática.”</p>
APA	51 ANOS	Eu sempre achei que a faculdade não pode formar você 100%; tem a questão do dom, da vontade, do seu conhecimento, tudo isso conta. Qualquer faculdade, eu falo mais da minha, talvez de 20% do que você precisa para ser um bom profissional. Ela dá o caminho, o caminho é esse, você tem que seguir por aqui, agora você tem que se virar sozinho, tem que batalhar. A nossa biblioteca (da Faculdade de Campina Grande) é pequena, você tem poucos livros. Não sei agora, mas na minha época era assim e a gente tinha que buscar fora”.
LB	48 ANOS	<p>1 - “Tem que ter título, tem que ter formação, tem que ter conhecimento, mas ao mesmo tempo... eu acho assim, as duas coisas devem se casar, é um complemento uma da outra.</p> <p>2 – “Não adianta o profissional passar a vida toda estudando: termina o curso, depois faz especialização, depois Mestrado, depois Doutorado, Pós-Doutorado e tá na sala de aula ensinando se ele não</p>

---

		passou numa redação.”
		3 – “Então, não adianta só saber sem conhecer, são duas coisas distintas e que de repente se tornam a mesma...”
		4 – “Tem que ter essa experiência para passar para o profissional; se não tiver, não adianta ficar criticando os jornais, criticando os títulos, as notícias se não sabe o que é o dia a dia, a rotina, o cotidiano dentro de uma redação”.
JTS	49 ANOS	1 - “Existem critérios aí, de seleção, que privilegiam as pessoas que tem doutorado e mestrado.”
		2 – “(...) esses doutores não tem qualquer noção da atividade pratica jornalística.”
		3 – “(...) eles não tem o que dizer, muitas vezes, em termos práticos, para os seus alunos; ficam lá num mundo das abstrações e da teorização, coisa que é muito importante, nesse aspecto filosófico, mas que em termos pratico não contribui com a formação profissional”.

---

Nesta categoria os jornalistas, em sua maioria, vêm nas suas representações sociais a Faculdade de Comunicação Social como uma intuição sem experiência. Isto significa dizer que a evolução do ensino superior trouxe títulos às academias, mas barrou o conhecimento prático, por meio dos seus requisitos de seleção docente. O fato significa uma falha acadêmica em relação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação brasileira (LDB 9.394/96). Esta é a lei orgânica e geral da educação brasileira, a qual dita as diretrizes e as bases da organização do sistema educacional. De acordo com a sua redação, no Artigo 1, Parágrafo Segundo, “a educação deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social”.

Considerando as representações sociais dos jornalistas e o entendimento da lei, podemos afirmar que o procedimento não está sendo cumprido. O coordenador da Faculdade de Comunicação Social – Jornalismo, em Campina Grande, Luiz Barbosa de Aguiar, revelou ao nosso trabalho que praticamente todos os professores da instituição são doutores ou mestres, mas que suas experiências nas redações são ínfimas. A esse respeito ele afirmou:

Se você pedir para um professor desses ir até a Central de Polícia fazer um levantamento para uma matéria policial, ele não saberá fazer. Eu fico meio com um pé atrás com isso porque um professor de Direito, antes de tudo, com certeza é um advogado que sabe fazer uma petição judicial, elaborar um processo, defender um cliente. Da mesma forma um professor da área de Medicina, com certeza ele saberá fazer uma consulta, dentro da sua especialidade, mas no caso do Jornalismo. Infelizmente existe isso. Eu acredito que isto esteja acontecendo porque a profissão ainda é recente, em termos de regulamentação e que isto no futuro, talvez daqui a uma ou duas gerações possa mudar.

Analisando a fala do coordenador, asseveramos que as representações sociais dos entrevistados são pertinentes. Se observarmos a última fala de JTS, quando afirma que os professores não têm o que dizer, “em termos práticos” para os estudantes, visto que estão acomodados no mundo das abstrações e da teorização, entendemos que a Faculdade não está levando o aluno a “vincular-se ao mundo do trabalho e da prática social”, como determina a LDB.

#### Quadro 12

##### Principais problemas na atividade

<b>INICIAIS DOS JORNALISTAS</b>	<b>IDADE</b>	<b>REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS JORNALISTAS SOBRE OS PRINCIPAIS PROBLEMAS NA PROFISSÃO:</b>
AMS	51 ANOS	“A profissão é desvalorizada porque o salário é baixo na região, não se tem equipamentos adequados para o trabalho, não tem plano de carreira, não temos representatividade, o diploma não tem valor e qualquer um pode ser jornalista e não existe cooperação dentro da classe. É uma classe desunida...”
ACP	38 ANOS	“Para mim, essa questão do diploma foi demais... O nosso reconhecimento é muito importante, sabe... Mas também temos os salários baixos, problema com a linha editorial dos jornais que mandam e desmandam e o jornalista tem que ficar calado para não perder o emprego, tem muita coisa errada...”
CFBS	48 ANOS	“Desvalorização da profissão no quesito remuneração”.
STF	29 ANOS	“O dinheiro que é pouco”.
MFS	54 ANOS	“Falta de compreensão e companheirismo dos colegas e salário baixo”.

Nesta categoria os jornalistas demonstraram nas suas representações sociais um Jornalismo desvalorizado, mal equipado, sem representatividade, desunido, entre outras concepções. Os principais problemas da categoria jornalística parecem ser os mesmos desde os primórdios da profissão. Como vimos em Lage (2008), só a partir dos anos 50 que algumas movimentações se iniciaram no Brasil contra o estado de locupletação do Jornalismo, como chamando a atenção para a sua total desvalorização, desunião e dependência política e econômica.

Isto significa dizer que assim como no relato do “18 Brumário”, “as velhas forças se havia agrupado, reunido, concertado e encontrado o apoio inesperado da massa da nação” (Marx, 1979, p. 24), para fazer perpetuar o ideal dominante e, conseqüentemente, a situação de desconstrução da profissão jornalística. Isto tem provocado a variação da sua deontologia,

supostamente objetivando a mão de obra barata, o lucro e a inclusão na categoria de personalidades com interesses políticos e econômicos.

As representações sociais de AMS dizem quase tudo sobre essa realidade atual. Desvalorização da profissão, baixos salários, falta de condições de trabalho adequadas, desunião e representatividade perdida são problemas que acompanham o Jornalismo, antes mesmo de Carlos Lacerda se levantar como o primeiro líder da categoria, há mais de 100 anos, pela Casa do Jornalista.

## 5.2. QUESTIONÁRIO DAS EMPRESAS

Análise sobre as perguntas: 5 – Preferência por jornalista formados em Jornalismo? e 6 – Por que?

<b>UNIDADES DE TRABALHO</b>	<b>RESPOSTAS DAS UNIDADES DE TRABALHO</b>
1 - EMPRESA PARTICULAR DE JORNALISMO	“Sim” “Valorização da profissão de jornalista”
2 - JORNAL ESTATAL	“Sim” “Poque o jornalista formado está mais preparado, principalmente na questão ética. O jornal não tem ninguém sem diploma, a não ser os antigos.
3 - AUTARQUIA FEDERAL	“Sim” “Exigência da empresa”
4 - ORGÃO MUNICIPAL	“Sim” “Porque a graduação cumpre a exigência legal do diploma e permite o trabalho de um profissional devidamente qualificado, que não requer um treinamento ou capacitação preliminar”
5 - ORGÃO MUNICIPAL	“Sim” “Porque tem mais experiência e capacidade para o trabalho de assessoria de imprensa”.
6 - EMPRESA PARTICULAR DE COMUNICAÇÃO	“Sim” “Porque a empresa respeita o profissional jornalista”.
7 - ENTIDADE FEDERATIVA	“Sim”. “A Federação entende que um profissional qualificado está tecnicamente mais capacitado para exercer a função”.
8 - EMPRESA PARTICULAR DE COMUNICAÇÃO	“Sim” “Poque quem deve fazer um tabalho de jornalista é um profissional formado na área. Nesta empresa, o chefe de redação é quem indica as contratações.”
9 - EMPRESA PARTICULAR DE COMUNICAÇÃO	“Sim” “A empresa entende que apesar de não mais ser obrigada a graduação para exercer a profissão de jornalista, o indivíduo qualificado tem maior rendimento”.
10 - ORGÃO ESTADUAL	“Sim” “Porque o jornalista está mais qualificado para o trabalho de assessoria de imprensa”.

O questionário com as empresas revelou que as unidades de redação preferem contratar jornalistas formados na área. As 10 unidades de trabalho consultadas assinalaram “Sim”, no quesito “Preferência por jornalistas formados em Jornalismo”, significando dizer que suas representações sociais foram positivas, em relação à formação profissional. Na justificativa do “por que” pela preferência, os responsáveis pelos setores pessoais das unidades de

trabalho argumentaram questões de qualificação profissional, conhecimentos éticos e valorização da profissão.

Identificar se o entendimento e discurso das unidades de trabalho se harmonizavam com o procedimento da ANJ foi o principal objetivo da aplicação do questionário e neste quesito o resultado foi proveitoso. O resultado revela que as empresas contrariaram o entendimento da ANJ. A entidade defende a não obrigatoriedade do diploma de jornalista para o exercício da profissão, enquanto as suas filiadas ou possíveis filiadas optam por profissionais com formação superior em Jornalismo.

O segundo maior sistema de comunicação da Paraíba, detentor de duas repetidoras de TV, um portal on-line de notícia e um jornal de grande circulação, não apenas defendeu a obrigatoriedade do diploma, por meio do seu setor pessoal, como justificou haver a necessidade de “valorização da profissão jornalista”. O jornal estatal, por sua vez, alegou por meio da sua direção jornalística haver a proibição na empresa de se contratar, por seleção ou não, pessoas não formadas na área.

Por outro lado, os órgãos, entidades e empresas com unidades de AI, as quais deveriam está atreladas ao departamento de Relações Públicas, como fora sentenciado pela Justiça do Trabalho, também definiram como prioridade nos seus trabalhos de AIs a figura do jornalista formado em Jornalismo. No questionário entregue à empresa de autarquia federal, por exemplo, a direção da unidade chegou a afirmar que a contratação de jornalista com diploma em Jornalismo é uma “exigência da empresa”.

## OS ANTIGOS

Na resposta do segundo questionário, a direção da empresa estatal afirma que apenas os jornalistas antigos podem ser contratados pela empresa sem a exigência do diploma de nível superior. Tal afirmação é por cumprimento à CF, em relação ao direito adquirido, ou seja, os profissionais que trabalhavam como jornalistas antes de entrar em vigor o Decreto – Lei 972.

De acordo com a carta magna do Brasil, no seu Artigo 5, XXXVI, “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Diante da redação deste Artigo, os profissionais que labutavam na atividade antes do ano de 1969 adquiriram o direito de registro no Ministério do Trabalho, como jornalistas profissionais.

## CONCLUSÕES

O Jornalismo encontra-se diluído na generalidade da comunicação, encoberto pelo senso comum das representações sociais, escondido nas mais diversas ideologias, sacrificado pelas más técnicas e pelos maus profissionais, instrumentalizado pelos donos dos meios, acuado por tecnologias que ameaçam asfixiá-lo. (Schröder, 2008).

Aferindo os objetivos com o achado desta pesquisa, quanto à realidade da deontologia jornalística e sua relação com a obrigatoriedade do diploma para o exercício da profissão, entendemos que a dependência deste para com aquele é mínima por conta da falta de delimitação funcional. Não se pode exigir um diploma de nível superior para o exercício de uma profissão se esta atividade não está vinculada deontologicamente a uma legislação definida; se suas normas legais e práticas são contraditórias, confusas e anulam direitos e deveres da categoria.

Observamos, na pesquisa, que ao longo da história do Jornalismo no Brasil, nunca interessou ao MEC, FENAJ, ANJ, faculdades, associações e sindicatos a formação profissional do jornalista não polivalente e sem imbróglgio deontológico. Averiguamos também que as representações sociais dos jornalistas revelam uma realidade comportamental envolvendo empresas e profissionais não condizente com a profissão jornalista, desde os primórdios da profissão no Brasil.

Observamos também que o Jornalismo brasileiro é uma atividade de múltiplas faces e que o discurso pela “liberdade de expressão”, promovido pela classe dominante, é de cunho tautológico, tendo como objetivo a simpatia popular aos seus interesses particulares. Isto significa dizer que, no Jornalismo, uma é a sua realidade deontológica, outra é a sua concepção liberal ou comunista interessadas.

A falta de autonomia ou a falsa autonomia no Jornalismo é um fato latente por força do poder dominante. Esta condição tem encontrado apoio nas empresas, nos profissionais liberais, nos não diplomados na área e no Estado. Esses têm criado situações para que as normas legais do Jornalismo não correspondam com a sua realidade e assim possa tirar proveito da atividade com a abrangência da mão de obra barata e a penetração de pessoas com projetos político partidário e financeiro, distante do interesse público.

Isso demonstra que a função no Jornalismo brasileiro é indefinida e o seu projeto acadêmico é desfocado. Ao longo desse problema nunca se buscou resolver a raiz da questão, mas criar paliativos agradáveis a todos. A atividade está projetada dentro de um conceito

polivalente, sinônimo de atividades similares e nunca como parte da Comunicação Social (Lages, 2008). Os conflitos com outras atividades trabalhistas, a exemplo do Rádio, Relações Públicas, Cinema etc., são visíveis.

A maior comprovação de contradição nas normas legais dos jornalistas são as suas próprias leis, como observamos no estudo teórico desta pesquisa. Essa confusão deontológica interessa à elite dominante porque provoca questionamentos constitucionais sobre a “liberdade de expressão” e, conseqüentemente, coloca dúvida sobre a obrigatoriedade do diploma de jornalista. Com isso, abre-se perspectiva para o mercado dos não formados em Jornalismo. No entanto, essa condição não beneficia os analfabetos e desqualificados, mas apenas aos interessados políticos e mercenários.

Identificamos também que a deontologia da profissão jornalística não é um assunto familiar aos jornalistas. Afirmamos isso com base nas representações sociais dos profissionais colhidas nas entrevistas, dentro do conceito de Moscovici (2010). O assunto é estranho aos profissionais e por este motivo os problemas oriundos das normas legais que autorregulam a profissão não são observados por eles próprios.

O conceito de Jornalismo no Brasil ainda continua como no tempo do Ciespal, quando a sua nomenclatura estava atrelada a várias atividades da Comunicação Social, como AI, Radialismo, Relações Públicas e outras. Os sindicatos da categoria e a FENAJ, apesar do discurso em favor dos jornalistas formados, ainda hoje se beneficiam, diretamente, com o problema pelo fato de a maior fatia das suas arrecadações sindicais advirem de profissionais que labutam em AI e não na função jornalística.

Por sua vez, as universidades e faculdades também estão omissas no caso. Elas não têm o interesse de criar um curso distinto de Jornalismo e assim perder a demanda de alunos voltados para outras funções da área da Comunicação.

O Estado se mostra também subserviente a esta situação. Ele não tem despertado o interesse de resolver o problema deontológico da profissão de jornalista e, conseqüentemente, corroborado com o interesse da força dominante, ora através da justiça, ora por meio do sistema educacional, ora por meio dos poderes executivo e legislativo. Se por um lado o STF anula a obrigatoriedade do diploma de jornalista para o exercício da profissão, atendendo a um apelo das empresas, por outro o MEC não impõe um parâmetro curricular visando o reenquadramento do curso à sua realidade deontológica. Por sua vez as entidades lucram com as anuidades sindicais, enquanto as faculdades mantêm a procura em alta.

Por sua vez, o Poder Legislativo não vota uma lei de criação do Conselho Nacional de Jornalista, empacada há mais de 40 anos no Congresso Nacional, enquanto o Executivo permanece inerte a qualquer projeto de criação do referido Conselho, que fiscalizaria, defenderia e puniria a categoria. Neste caso, o Estado aparece representando a “vontade geral” da sociedade, mas exprime mesmo a continuidade do interesse da classe dominante, como afirma Marx (1978), sobre a luta de classes.

É pertinente lembrar ainda que no Brasil os maiores meios de comunicação estão nas mãos de poucas famílias (Borges, 2009). Já no Estado da Paraíba, todos os sistemas de comunicação pertencem a personalidades políticas ou contam com ações diretas das mesmas, assim como em todas as federações brasileiras.

As linhas editoriais desses meios de comunicação se diferenciam umas das outras apenas pelo seu comportamento de oposição ou situação político/partidária. Os fatos revelam que a questão da falta de ética na profissão jornalística não é única dos jornalistas, mas de todo o sistema de imprensa, envolvendo profissionais, empresas e políticos que mantêm o controle da situação. Se um profissional de imprensa assessorar uma personalidade do grupo da empresa ele terá permanência longa no cargo, do contrário, se suas convicções contrariarem o interesse ele é demitido.

Por este motivo, existe uma harmonia envolvendo o sistema, o patronato, o Estado, a escola e os empregados, totalmente desfocada da realidade jornalística. Tudo isso resultante do descontrole deontológico. Em alguns casos, a atividade jornalística está para o profissional apenas como ancoragem e status de angariação de vantagens, assim como no começo da profissão.

O discurso em favor da “liberdade de imprensa” é uma tautologia da elite dominante, apoderando-se do Artigo 5º, Parágrafo IV, da Constituição Federal, que diz ser “livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”. O discurso é convincente, mas o intuito é particular e tem como objetivo atrair a simpatia popular, como estudamos em Larrosa (1998).

Observamos que a “liberdade de expressão” do grupo dominante é posta como algo incondicional, enquanto Kant (2009) assevera ser um sujeito livre aquele que é responsável pelos seus atos. “O que caracteriza um estado livre é as suas leis resultarem de algum modo da vontade dos cidadãos” Kant (2009).

Vale lembrar ainda que a regulamentação da profissão de jornalista, a qual a classe dominante alega violar a “liberdade de imprensa e de expressão” não foi elaborada pelos

jornalistas formados na área, mas por ela própria. Foi graças ao movimento de classes, puxado pela força pensante da política brasileira dos anos 30 aos 60 que se concretizou a regulamentação da profissão de jornalista. (Melo, 1974). Os marcos da luta foram os Decretos – Leis de 1938 e 1969, quando o Jornalismo brasileiro passou da fase artesanal para a industrial.

O propósito foi conquistado quando os sindicatos de trabalhadores estavam a serviço dos patrões, sob o controle dos governos, que também amordaçavam os meios de comunicação, entre a “Era Vargas” e o “Regime Militar”. “E não é sem muita razão que um dos projetos mais sólidos de educação para os jornalistas teve o patrocínio de um empresário”. (Melo, 1974, 14).

Entendemos ainda que existe na legislação do Jornalismo brasileiro uma “espinha dorsal” pertinente à profissão, a qual a torna única dentro da CS, mas que ninguém toma providência para a sua aplicação. A investigação, o conhecimento redacional, a habitualidade e universalidade são algumas das suas características.

Considerando o desfecho do que fora apresentado neste trabalho, entendemos que existe um sério problema de indefinição deontológica no Jornalismo brasileiro. Não se consegue entender o Jornalismo como parte da CS e desta forma o sistema dominante, impellido pelo interesse do patronato e dos com ocupação na imprensa ratificam a imposição do CIESPAL.

Estes, de uma forma ou de outra, pelas vantagens que agregam com a corrupção da nomenclatura jornalística, seja pelo alargamento da demanda acadêmica, o aumento na renda das contribuições sindicais, a ocupação de espaços na mídia, o controle da imprensa etc., têm interesse na continuidade da confusão deontológica. Foi com o CIESPAL que se oficializou o Jornalismo como atividade polivalente (Nuzzi, 1997). Por sua vez, foi pela força do sistema dominante que a confusão deontológica se perenizou.

Tal imbróglgio tem provocado a desconstrução da categoria jornalista como profissionais delimitados nos seus direitos e deveres. Diante da falta de nitidez na relação da exigência do diploma de jornalista com os códigos da deontologia da profissão, podemos dizer que o Jornalismo brasileiro tem se comportado mais como um ofício com responsabilidade profissional e de interesse social ou como “um produto histórico da sociedade burguesa” (Schröder, 2008. P. 18) do que como uma atividade independente e de deontologia própria.

O preâmbulo do novo projeto pedagógico do MEC orienta as faculdades da área a repensarem o ensino de Jornalismo no contexto de uma sociedade contemporânea em processo de transformação. Trata-se de uma proposta visando o fortalecimento da democracia, na qual o Jornalismo, assim como outras áreas do conhecimento, desempenha um papel decisivo, com informação para formação do cidadão e correntes de opinião pública.

O projeto visa capacitar o jornalista, nesta contemporaneidade tecnológica, a exercer a sua função intelectual de produtor e difusor de informações e conhecimentos de interesses para a cidadania, privilegiando a realidade brasileira, como formação histórica, estrutura jurídica e instituições políticas. Também visa a geografia humana e econômica, suas raízes étnicas, regionais ecológicas, culturais, de crenças e tradições, arte, literatura, ciência e tecnologia.

Ressalta ainda os fatores essenciais para o fortalecimento da democracia: as relações internacionais, a diversidade cultural, os direitos individuais e coletivos, as políticas públicas, o desenvolvimento sustentável, as oportunidades de esportes, lazer e entretenimento, bem como o acesso aos bens culturais da humanidade, sem descuidar dos processos de globalização, regionalização e das singularidades peculiares ao local, ao comunitário e à vida cotidiana.

Isto reforça o resultado do nosso estudo, quanto à necessidade urgente do enquadramento do Jornalismo a uma nova realidade social. Por este motivo, entendemos que existe a necessidade de uma redemocratização dos meios de comunicação e da academia. Sem este enquadramento a deontologia da profissão não terá conexão com a obrigatoriedade do diploma de jornalista e, conseqüentemente, não deverá ser exigido no exercício da função.

A redemocratização deve passar, por cinco determinações: 1º - Substituição da razão social de Faculdade ou Curso de Comunicação Social por Faculdade ou Curso de Jornalismo. 2º - Adequação da legislação jornalística a sua realidade prática. 3º - Adequação da grade curricular a nova realidade de área distinta dentro da Comunicação Social, desmembrada da formação de profissionais para atuação nos departamentos de comunicações de empresas, radialismo, assessorias, artes etc. Neste contexto, a grade curricular deve se voltar para a investigação, ampliação das técnicas de redação, predominância na narração e descrição. 4º - Instituição dos Conselhos de Jornalismo para a fiscalização profissional, defesa e punição pertinentes à categoria. 5º - E por fim, a obrigatoriedade da experiência prática aos docentes das instituições de ensino, pelo menos para as disciplinas práticas, com o requisito de no mínimo três anos de trabalho em redação jornalística, como é exigido na área do Direito e da Medicina.

## REFERÊNCIAS

- Antunes, R. C. (1989). *O que é Sindicalismo* (17 ed). São Paulo, Brasiliense.
- Aquino, I. S. (2007). *Como Escrever Artigos Científicos* (3ª ed). João Pessoa: UFPB.
- Azevedo, A. V. (1979). *Noções de Jornalismo Aplicado*. Rio de Janeiro: Tecnoprint.
- Bauman, Z. (1999). *Modernidade e ambivalência*. Rio de Janeiro. Zahar. Apud Damião, R. *Educação Moral*. 2010. 15 f. Artigo Científico (Mestrado em Ciência da Educação) - Faculdade Nossa Senhora de Lourdes, Campina Grande, Paraíba.
- Barbosa, A. C. B. (2002). *Perfil de Prudente de Moraes Neto*. Trabalho de conclusão de Mestrado. Faculdade de Ciências e Letras Assis - UNESP.
- Barbosa, J. C. T. (1984). *O que é Justiça*. São Paulo, Abril Cultural/Brasiliense.
- Bardin, L. (1977). *Análise de conteúdo*. Lisboa: Editora 70.
- Birnbaum, E, & Rosemberg, S. (2003). *O que é Cashrut?* – Antologia do pensamento judaico sobre as leis dietéticas. São Paulo, Sêfer.
- Bordenave, J. E. D. (1982). *O que é Comunicação*. São Paulo: Editora Brasiliense.
- Brasil (1998). *Legislação Básica: Escola do Jornalista* (2º ed). Org. Fenaj. Brasília. Gráfica do Ministério do Trabalho.
- Brasil (2004). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Subsecretaria de Edições Técnicas.
- Camponez, J. C. C. S. (2009). *Fundamentos de Deontologia do Jornalismo: A auto-regulação frustrada dos jornalistas portugueses*, Dissertação de Doutorado em Letras, na área Científica de Ciências da Comunicação, Especialidade em Ética e Deontologia da Comunicação, pela Universidade de Coimbra.
- Catani, A. M. & Hey, A. P. & Gilioli, R.S.P. (Dez. 2006). *PROUNI: democratização do acesso às Instituições de Ensino e Superior*. Educar em Revista, nº.28, p.125-140.
- Costa, C. Sociologia (2005). *Introdução à Ciência da sociedade* (3º ed). São Paulo: Moderna.
- Equipe DCL (2010). *Estudante Nota 10*. São Paulo: DCL.
- Fávero, M. L. A. (2006). *A Universidade no Brasil*. Das origens à Reforma Universitária de 1968. Revista Educar, Curitiba, n. 28, p. 17-36.
- Figueira, D. (2000). *Detonando o Jornalismo*. In: Ecos Revista. Pelotas: Universidade Católica de Pelotas, Educat.

Folha, S. P. (2001). *Manual da Redação* (p. 13, 21 – 33). São Paulo. Publifolha: Divisão de Publicação.

Fortes, L. (2005). *Jornalismo Investigativo*. São Paulo: Contexto.

Foster, N. (1992). *Jornalismo – Manual do Blefador*. São Paulo. Ediouro.

Franzolim, I. R. (2004). *Como Escrever Melhor e Obter Bons Resultados*. São Paulo: Madras.

Freitas, H. C. L. (1999). *A reforma do Ensino Superior no campo da formação dos profissionais da educação básica: As políticas educacionais e o movimento dos educadores* (p.19). . Educação & Sociedade, ano XX, nº 68, Dezembro/99.

Gelain, I. (1998). *Deontologia e Enfermagem* (3ª ed). São Paulo, Pedagógica e Universitária Ltda.

GIL, A. C. (1994). *Como Elaborar um Projeto de Pesquisa* (3ª ed). São Paulo, Atlas.

Godoy. A. S. (1995). *Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades* (v. 35, n. 3). In: Revista de Administração de Empresas.

Kunczik, M. (1997). *Conceitos de Jornalismo – Norte e Sul: Manual de Comunicação* (22p). Tradução de Rafael Varela Jr. São Paulo: USP/ ComArte. Apud Kanno, M.P. *Jornalismo nas Histórias de Super-Heróis*, 2006. 150 f. Faculdade de Comunicação e Artes – Departamento de Jornalismo e Editoração, Universidade de São Paulo.

Kanno, M. P. (2006). *Jornalismo nas histórias de super-heróis: os quadrinho de Clark Kent e Peter Parker*. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo.

Kant, I. (2009). *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Tradução Paulo Quintela, Lisboa Portugal, 70 Ltda.

Kant, I & Vinícius F. (2010). *A Crítica da Razão Pura* (2ª ed). Rio de Janeiro, Zahar.

Kunczik, M. (1997). *Conceitos de Jornalismo – Norte e Sul: Manual de Comunicação*. Tradução de Rafael Varela Jr. São Paulo: USP/ ComArte.

Larrosa, J. (1998). *Pedagogia profana*. Belo Horizonte, Autêntica.

Lenhard, R. (1982). *Sociologia Educacional* (6ª ed). São Paulo: Pioneira.

Lopes, B. (1994). *O que é Assessoria de Imprensa*. São Paulo, Brasiliense.

Lipovetsky, G. (1989). *A era do vazio: ensaio sobre o indivíduo contemporâneo*. Lisboa: Antropos. Apud Damião, R. (2010). *Educação Moral*. 15 f. Artigo Científico (Mestrado em Ciência da Educação) - Faculdade Nossa Senhora de Lourdes, Campina Grande, Paraíba.

Martins, C. B. (1993). *O que é Sociologia*. São Paulo, Brasiliense.

Martins, L. (2008). *O Jornalismo e a vida (civil) humana: diplomas e carteiras*. In: Formação Superior em Jornalismo. Florianópolis: UFSC.

Marx, K; tradução de Konder, L. & Guimarães, R. (1978). *O 18 Brumário e Cartas a Kugelmann* (4ª ed). Rio de Janeiro: Paz e Terra.

Medeiros, J. B. (2008). *Redação Científica* (10ª ed). São Paulo: Atlas.

Melamed, M. M. (1996). *Torá – A Lei de Moisés*. São Paulo, Sêfer.

Melo, J. M. (2006). *Pedagogia da Comunicação: Matrizes Brasileiras*. São Paulo: Angelara.

Moscovici, S. (2010). *Representações Sociais: Investigação em Psicologia Social* (7ª ed). Rio de Janeiro, Vozes.

Noblat, R. (2003). *Assim é, se lhe parece*. Comunicação Empresarial. Aberje.

Nuzzi, E. F. (1997). *História da Faculdade de Comunicação Social Casper Libero*. Ágil Gráfica Editora.

Oliven, A. C. (2002). *Histórico da educação superior no Brasil* In: Soares, M. S. A. (Org.) A Educação Superior no Brasil (p.40). Brasília, Capes.

Pena, F. (2006). *Jornalismo Literário*. São Paulo: Contexto.

Pimenta, S. G & Anastasiou, L. G. C. (2008). *Docência no ensino superior* (3ª ed). São Paulo, Cortez.

Paraíba. Universidade Estadual da Paraíba – UEPB (1996). *Projeto Pedagógico: Curso de Comunicação Social* (p. 57). Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – Centro de Ciências Sociais aplicadas. Campina Grande.

Quintaneiro, T. (1996). *Um toque de clássicos: Durkheim, Marx e Weber*. Belo Horizonte: Editora UFMG.

Richardson, R. J. (2009). *Pesquisa Social: Métodos e Técnicas* (3ª ed). São Paulo: Atlas.

Rosenfield, D. L. (2003). *O que é Democracia*. São Paulo, Brasiliense.

Rossi, C. (1991). *O que é jornalismo*. São Paulo: Editora Brasiliense.

Saldanha, N. N. (1980). *Sociologia da Educação*. Rio de Janeiro: Aurora.

Schröder, C. A. (2008). *O Jornalismo como missão possível* (p. 15 – 20 – 21). In: Fenaj (Org.). *Formação Superior em Jornalismo*. Florianópolis: UFSC.

Sguissardi, V. (2006). *Reforma universitária no Brasil-1995-2006: precária trajetória e incerto futuro*. Educação e Sociedade, Campinas, vol.27, nº 96, p.1021-1056, Out 2006, p.1028.

Spitzcovsky, C. (2009). *Reflexões acerca da constitucionalidade da exigência de diploma para a carreira de jornalista* (p. 75). In: *Formação Superior em Jornalismo*. Florianópolis: UFSC.

Tótar, V. S. (2008). *A Teoria da Contingência e a conexão entre os Cursos de Comunicação e os sindicatos dos Jornalistas: teoria e prática no ensino de Jornalismo* (p. 63). In: **Formação Superior em jornalismo**. Florianópolis: UFSC.

Travancas, I. S. (1993). *O mundo dos jornalistas*. São Paulo: Summus, (Novas buscas em comunicação, v. 43). Apud Kanno, M. P. (2006 150 f). *Jornalismo nas Histórias de Super-Heróis*, Faculdade de Comunicação e Artes – Departamento de Jornalismo e Editoração, Universidade de São Paulo.

Vásquez A. S. (2000). *Ética: Civilização Brasileira*. Rio de Janeiro.

Vacchiatti, C. A. (2005). *Jornalismo: comunicação, literatura e compromisso social*. São Paulo: Paulus.

Wanderley, B. (2006). *O Código de Ética do Jornalista Brasileiro: Comentários e Interpretações*. João Pessoa: Ideia.

Sites

Sites:

ABI (2010). *Associação Brasileira de Imprensa Internacional*. Acedido em 7, dezembro, 2010, em: <http://www.abi-inter.org/verentrevista.php?id=2>.

Abreu, D. (2010). *STF derruba exigência de diploma para exercício da profissão de jornalista*. Acedido em 22, fevereiro, 2010, em <http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,MUL1198310-5598,00>.

Andrade, S. M. (2010). *O ensino, a formação específica e a valorização da profissão de jornalista no Brasil*. Acedido em 15, maio, 2010, em [www.fenaj.org.br/arquivos/artigosergiomurilloportugues](http://www.fenaj.org.br/arquivos/artigosergiomurilloportugues).

ANJ (2009). *Diploma de Jornalista*. Acedido em 22, fevereiro, 2010, em: <http://www.anj.org.br>

Barbosa, M. A. (11/09/2011). *Conheça um pouco da história do primeiro jornal a circular no Brasil*. Acedido em 20, janeiro, 2012, em <http://www.jb.com.br/lista-d/noticias/2011/09/11/conheca-um-pouco-da-historia-do-primeiro-jornal-a-circular-no-brasil/>

Bougnoux, D. (2008). *Jornalismo e Assessoria de Imprensa: Ética e Realidade*. Acedido em 30, outubro, 2010, em <http://escrevinhamentos.blogspot.com/2008/10/jornalismo-e-assessoria-de-imprensa.html>

Brito, J. (2010). *Diploma de jornalista: uma questão já decidida*. Acedido em 20, fevereiro, 2010, em: [www.anj.org.br](http://www.anj.org.br). Acessado em 20/02/ 2010.

Bucci, E. (2011). *Profissões diferentes requerem códigos de ética diferentes*. Observatório da Imprensa. Acedido em 30, novembro, 2011, em <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/profissoes-diferentes-requerem-codigos-de-etica-diferentes>

Caôn, G. F. & Frizzo, H. C. F. (2010). *Acesso, Equidade e Permanência no Ensino Superior: Desafios para o processo de democratização da educação no Brasil*. Acedido em 5, maio, 2010, em: [www.uftm.edu.br/upload/ensino/AVIposgraduacao090731171013.pdf](http://www.uftm.edu.br/upload/ensino/AVIposgraduacao090731171013.pdf).

Costa (2010). *ABI: cem anos de história contra o arbítrio*. Acedido em 10, fevereiro, 2010, em [www.abi.org.br](http://www.abi.org.br).

Dicionario (2012). *Priberan da Lingua Portuguesa*. Acedido em 2, janeiro, 2012, em <http://www.priberam.pt/dlpo/default.aspx?pal=deontologia>.

Du Rosa (2010). *Você sabia?* (Jornal online). Acedido em 7, dezembro, 2010, em <http://www.durosas.com.br/materia.asp?id=40s1>.

Fenaj (2010). *Regulamentação profissional: 70 anos de uma conquista, as frentes de luta e a afirmação do jornalismo como necessidade social*. Acedido em 12, julho, 2010, em [www.sjpmg.org.br/arquivos/File/SP%20-%20REGULA.doc](http://www.sjpmg.org.br/arquivos/File/SP%20-%20REGULA.doc).

Fenaj (2010). *STF e o diploma de jornalista*. Acedido em 22, fevereiro, 2010, em [www.viomundo.com.br](http://www.viomundo.com.br).

FMP (2010). *As Profissões e o FMP*. Acedido em 15, junho, 2010, em [www.forummundialdeprofissoes.org.br/fmp/profissoes.asp](http://www.forummundialdeprofissoes.org.br/fmp/profissoes.asp).

Frauches, C. C. (2010). *A livre iniciativa e reforma universitária brasileira*. Acedido em 6, maio, 2010, em [www.inpeau.ufsc.br/.../CELSO%20DA%20COSTA%20FRAUCHES-%20A%20livre%20iniciativa](http://www.inpeau.ufsc.br/.../CELSO%20DA%20COSTA%20FRAUCHES-%20A%20livre%20iniciativa).

Guerra, G. M. (2010). *O braço do menino Jesus quando apareceu*. Acedido em 13, dezembro, 2010, em <http://www.vidaempoesia.com.br/gregoriodematos.htm>.

Globo, Sistema. (2010). *Lula critica imprensa e diz que 'povo sabe' quando denúncia é mentira*. Acedido em 23, novembro, 2010, em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2010/09/lula-critica-imprensa-e-diz-que-povo-sabe-quando-denuncia-e-mentira.html>.

INEP.- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (2009). *Censo de Educação Superior*. Acedido em 24, julho, 2009, em [http://www.inep.gov.br/imprensa/noticias/censo/superior/news09\\_01.htm](http://www.inep.gov.br/imprensa/noticias/censo/superior/news09_01.htm).

Lage, N. (2010). *À frente, o passado*. Acedido em 10, maio, 2010, em <http://www.fenaj.org.br/diploma/lage.htm>.

Melo, J. M. (2010). *Diretrizes Curriculares de Jornalismo: O relatório da Comissão de Especialistas*. Observatório da Imprensa. Acedido em 2, junho, 2010, em <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/artigos.asp?cod=555DAC004>.

Observatório da Imprensa (2010). *I Congresso Brasileiro de Jornalistas*. Acedido em 12, julho, 2010, em <http://observatoriodaimprensa.com.br/artigos/mt031020011.htm>.

Paschoal, E. (2010). *Jornalista precisa de diploma da vida, não diploma de jornalista*. Acedido em 13, dezembro, 2010, em <http://www.grupos.com.br/blog/unibraj/permalink/20153.html>.

Pinto, J. M. R. (2010). O acesso à educação superior no Brasil. Acedido em 30, junho, 2010, em [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-73302004000300005&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-73302004000300005&script=sci_arttext).

Ribeiro, V. (2010). *O exercício profissional do jornalista no mundo*. Acedido em 27, junho, 2010, em [www.ojornalista.com.br/pesquisa.asp](http://www.ojornalista.com.br/pesquisa.asp).

Rocha, P. M. (2010). *A profissionalização no Jornalismo e o mercado de trabalho para mulheres no Estado de São Paulo*. Acedido em 14, julho, 2010, em [www.revistajuridicaunicoc.com.br/midia/.../ArquivoID\\_51.pdf](http://www.revistajuridicaunicoc.com.br/midia/.../ArquivoID_51.pdf).

SEMEES (2010). *A Força do Ensino Superior no Mercado de Trabalho*. Acedido em 10, junho, 2010, em [www.fam2010.com.br/site/news/pdf/pesquisa\\_mercado\\_trabalho.pdf](http://www.fam2010.com.br/site/news/pdf/pesquisa_mercado_trabalho.pdf).

STF (2010). *Acompanhamento Processual*. Acedido em 22, fevereiro, 2010, em [www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br).

Wikipedia (2011). *Imprensa no Brasil*. Acedido em 10, fevereiro, 2010, em: <http://pt.wikipedia.org>.

Wikipedia (2010). *Jornalismo*. Acedido em 11, fevereiro, 2010, em <http://pt.wikipedia.org>.

Wikipedia (2010). *Dalton Jobim*. Acedido em 7, dezembro, 2010, em [http://pt.wikipedia.org/wiki/Danton\\_Pinheiro\\_Jobim](http://pt.wikipedia.org/wiki/Danton_Pinheiro_Jobim).

Wikipedia (2010). *Vida e obra*. Acedido em 13, dezembro, 2010, em [http://pt.wikipedia.org/wiki/Raul\\_Pederneiras](http://pt.wikipedia.org/wiki/Raul_Pederneiras).

Vasco, T. (2011). *Jornalismo é atitude*. Acedido em 19, dezembro, 2011, em <http://tatianavasco.blogspot.com/2009/01/podem-ate-me-chamar-de-exigente.html>.

Valdez, R. (2011). *Ética em Assessoria de Imprensa*. Acedido em 19, dezembro, 2011, em <http://jornalistaporformacaoms.blogspot.com/>.

Viana, J. (2011). *ANJ: Qual é o medo da Fenaj?* Acedido em 21, julho, 2011, em <http://jornalistassemdiploma.blogspot.com/2009/07/qual-e-o-medo-da-fenaj.html>.

Ribeiro, E. (2011). *Assessor de Imprensa e Jornalismo*. Acedido em 30, outubro, 2011, em [http://www.abracom.org.br/noticias/artigos\\_not.asp?cod=1181](http://www.abracom.org.br/noticias/artigos_not.asp?cod=1181)

Marques, Delmar. (2011). *A solução para o conflito*. Observatório da Imprensa. Acedido em 1, novembro, 2011, em <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/a-solucao-para-o-conflito>.

## APÊNDICES

## APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO DE ENTREVISTA

### ROTEIRO DE ENTREVISTA PARA SER APLICADO COM OS JORNALISTAS EM ATIVIDADE, EM CAMPINA GRANDE, CUMPRINDO REQUISITO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE MESTRADO PELA UNIVERSIDADE LUSÓFONA (PORTUGAL).

TÍTULO: FORMAÇÃO SUPERIOR DE JORNALISTA: AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DA DEONTOLOGIA DA PROFISSÃO

#### Identificação

1 - Nome do jornalista _____ DRT _____
2 - Endereço _____
3 - Data de nascimento ____/____/____ Estado civil _____ Sexo ( )
4 - Naturalidade _____ Estado _____
5 - E-mail _____ Tel _____
6 - Formações _____
8 - Tempo de formação _____
9 - Pós-Graduação _____
9 - Empresa(s) que trabalha _____
10 - Funções _____
11 - Tempo de admissão _____

#### Entrevista:

- 1 - Como você define a Deontologia das Profissões?
- 2 - Quais normas legais definem a Deontologia da profissão jornalística?
- 3 - O Jornalismo brasileiro tem uma legislação com identidade distinta ou existem aberturas em suas normas legais, comum a outras áreas da Comunicação?
- 4 - A ética jornalística pode ser aplicada ao AI ou Relações Públicas?
- 5 - Existe falta de ética na prática da profissão jornalística?
- 6 - Conhece alguém que praticou ou pratica procedimento antiético no Jornalismo? (omitir nome).
- 7 - Como você define o fazer Jornalismo no Brasil?
- 8 - A Faculdade tem identificado o papel do jornalista, no exercício da profissão?
- 9 - Existe preocupação do MEC, sindicatos e Fenaj, quanto à deontologia jornalística?
- 10 - A faculdade prioriza no corpo docente a titulação, em detrimento da experiência nas redações - o que você acha?
- 11 - Quais os principais problemas enfrentados na atividade?
- 12 - O ministro Gilmar disse que qualquer um pode ser jornalista. O que vc diz?
- 13 - O que fazer para tornar o Jornalismo independente do econômico e do político?

## APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO

ROTEIRO DE QUESTIONÁRIO PARA SER APLICADO EM UNIDADE DE TRABALHO, EM CAMPINA GRANDE, NAS QUAIS LABUTAM O PROFISSIONAL JORNALISTA, ESPECIFICAMENTE NAS REDAÇÕES COM ATIVIDADE DE PRODUÇÃO DE TEXTOS. O PROCEDIMENTO CUMPRE REQUISITO PARA A CONCLUSÃO DO CURSO DE MESTRADO PELA UNVERSIDADE LUSÓFONA (PORTUGAL).

FORMAÇÃO SUPERIOR DE JORNALISTA: UMA REPRESENTAÇÃO SOCIAL DA DEONTOLOGIA DA PROFISSÃO

### Dados da empresa:

1 – Razão social: \_\_\_\_\_

2 – Propriedade: Particular ( ), Pública ( ), Empresa mista ( ) Autarquia ( )

3 – Data da pesquisa: \_\_\_\_\_

### Dados contratuais:

4 – Número de profissionais jornalistas: \_\_\_\_\_

5 – Preferência por jornalista formados em Jornalismo? Sim ( ) Não ( ) Tanto faz ( )

6 – Por que? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

7 – Existem no quadro da unidade de trabalho jornalistas não formados em Jornalismo? Sim ( ) Não ( ) Não sabe ( )

8 - Quantos? \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável: \_\_\_\_\_

# ANEXOS

ANEXO A – ARTIGOS 5, 220, 221, 222, 223 E 224 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, QUE TRATAM DOS DISPOSITIVOS RELACIONADOS À COMUNICAÇÃO, TÍTULO II - DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; (...)

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; (...)

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (...)

XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelece;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional; (...)

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País; (...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;(...)

LXXII - conceder-se-á "habeas-data":

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo; (...)

§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. (...)

Art. 21. Compete à União: (...)

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/95:)

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/95:) (...)

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: (...)

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;(...)

XXIX - propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

## CAPÍTULO V

### DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º - Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

§ 3º - Compete à lei federal:

I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

§ 4º - A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

§ 5º - Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

§ 6º - A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade.

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)

§ 1º Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)

§ 2º A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, em qualquer meio de comunicação social. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)

§ 3º Os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão observar os princípios enunciados no art. 221, na forma de lei específica, que também garantirá a prioridade de profissionais brasileiros na execução de produções nacionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)

§ 4º Lei disciplinará a participação de capital estrangeiro nas empresas de que trata o § 1º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)

§ 5º As alterações de controle societário das empresas de que trata o § 1º serão comunicadas ao Congresso Nacional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

## **ANEXO B – DECRETO - LEI 83.284, DE 13 DE MARÇO DE 1979 – REGULAMENTAÇÃO JORNALÍSTICA**

Dá nova regulamentação ao Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista, em decorrência das alterações introduzidas pela Lei nº 6.612, de 7 de dezembro de 1978.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, Item III, da Constituição, decreta:

Art 1º É livre, em todo território nacional, o exercício da profissão de Jornalista, aos que satisfizerem as condições estabelecidas neste Decreto.

Art 2º A profissão de Jornalista compreende, privativamente, o exercício habitual e remunerado de qualquer das seguintes atividades:

I - redação, condensação, titulação, interpretação, correção ou coordenação de matéria a ser divulgada, contenha ou não comentário;

II - comentário ou crônica, por meio de quaisquer veículos de comunicação;

III - entrevista, inquérito ou reportagem, escrita ou falada;

IV - planejamento, organização, direção e eventual execução de serviços técnicos de Jornalismo, como os de arquivo, ilustração ou distribuição gráfica de matéria a ser divulgada;

V - planejamento, organização e administração técnica dos serviços de que trata o item I;

VI - ensino de técnicas de Jornalismo;

VII - coleta de notícias ou informações e seu preparo para divulgação;

VIII - revisão de originais de matéria jornalística, com vistas à correção redacional e à adequação da linguagem;

IX - organização e conservação de arquivo jornalístico e pesquisa dos respectivos dados para elaboração de notícias;

X - execução da distribuição gráfica de texto, fotografia ou ilustração de caráter jornalístico, para fins de divulgação;

XI - execução de desenhos artísticos ou técnicos de caráter jornalístico, para fins de divulgação.

Art 3º Considera-se empresa jornalística, para os efeitos deste decreto, aquela que tenha como atividade a edição de jornal ou revista, ou a distribuição de noticiário, com funcionamento efetivo, idoneidade financeira e registro legal.

§ 1º Equipara-se à empresa jornalística a seção ou serviço de empresa de radiodifusão, televisão ou divulgação cinematográfica, ou de agências de publicidade ou de notícias, onde sejam exercidas as atividades previstas no artigo 2º.

§ 2º A entidade pública ou privada não jornalística sob cuja responsabilidade se editar publicação destinada a circulação externa está obrigada ao cumprimento deste decreto, relativamente aos jornalistas que contratar.

Art 4º O exercício da profissão de jornalista requer prévio registro no órgão regional do Ministério do Trabalho, que se fará mediante a apresentação de:

I - prova de nacionalidade brasileira;

II - prova de que não está denunciado ou condenado pela prática de ilícito penal;

III - diploma de curso de nível superior de Jornalismo ou de Comunicação Social, habilitação Jornalismo, fornecido por estabelecimento de ensino reconhecido na forma da lei, para as funções relacionadas nos itens I a VII do artigo 11;

IV - Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo único. Aos profissionais registrados exclusivamente para o exercício das funções relacionadas nos itens VIII a XI do artigo 2º, é vedado o exercício das funções constantes dos itens I a VII do mesmo artigo.

Art 5º O Ministério do Trabalho concederá, desde que satisfeitas as exigências constantes deste decreto, registro especial ao:

I - colaborador, assim entendido aquele que, mediante remuneração e sem relação de emprego, produz trabalho de natureza técnica, científica ou cultural, relacionado com a sua especialização, para ser divulgado com o nome e qualificação do autor;

II - funcionário público titular de cargo cujas atribuições legais coincidam com as mencionadas no artigo 2º;

III - provisionado.

Parágrafo único. O registro de que tratam os itens I e II deste artigo não implica o reconhecimento de quaisquer direitos que decorram da condição de empregado, nem, no caso do item II, os resultantes do exercício privado e autônomo da profissão.

Art 6º Para o registro especial de colaborador é necessário a apresentação de:

I - prova de nacionalidade brasileira;

II - prova de que não está denunciado ou condenado pela prática de ilícito penal;

III - declaração de empresa jornalística, ou que a ela seja equiparada, informando do seu interesse pelo registro de colaborador do candidato, onde conste a sua especialização, remuneração contratada e pseudônimo, se houver.

Art 7º Para o registro especial de funcionário público titular de cargo cujas atribuições legais coincidam com as mencionadas no artigo 2º, é necessário a apresentação de ato de nomeação ou contratação para cargo ou emprego com aquelas atribuições, além do cumprimento do que estabelece o artigo 4º.

Art 8º Para o registro especial de provisionado é necessário a apresentação de:

I - prova de nacionalidade brasileira;

II - prova de que não está denunciado ou condenado pela prática de ilícito penal;

III - declaração, fornecida pela empresa jornalística ou que a ela seja equiparada, da qual conste a função a ser exercida e o salário correspondente;

IV - diploma de curso de nível superior ou certificado de ensino de 2º grau fornecido por estabelecimento de ensino reconhecido na forma da lei, para as funções relacionadas nos itens I a VII do artigo 11.

V - declaração, fornecida pela entidade sindical representativa da categoria profissional, com base territorial abrangendo o município no qual o provisionado irá desempenhar suas funções, de que não há jornalista associado do Sindicato, domiciliado naquela município, disponível para contratação;

VI - Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§ 1º A declaração de que trata o item V deverá ser fornecida pelo Sindicato, ao interessado, no prazo de 3 dias úteis.

§ 2º Caso exista profissional domiciliado no município, disponível para contratação, o Sindicato comunicará tal fato ao Ministério do Trabalho, no mesmo prazo de 3 dias, a contar do pedido de fornecimento da declaração de que trata o item V.

§ 3º Caso o Sindicato não forneça a declaração de que trata a item V, no prazo mencionado no §1º, o interessado poderá instruir seu pedido de registro com o protocolo de apresentação do requerimento ao Sindicato.

§ 4º Na hipótese prevista no parágrafo anterior o Ministério do Trabalho concederá ao Sindicato prazo não superior a 3 dias para se manifestar sobre o fornecimento da declaração, caso não tenha ocorrido o fato constante do § 2º.

§ 5º O registro especial de provisionado terá caráter temporário, com duração máxima de três anos, renovável somente com a apresentação de toda documentação prevista neste artigo.

Art 9º Será efetuado, no Ministério do Trabalho, registro dos diretores de empresas jornalísticas que, não sendo Jornalista, respondem pelas respectivas publicações, para o que é necessário a apresentação de:

I - prova de nacionalidade brasileira;

II - prova de que não está denunciado ou condenado pela prática de ilícito penal;

III - prova de registro civil ou comercial da empresa jornalística, com o inteiro teor do seu ato constitutivo;

IV - prova de depósito do título da publicação ou da agência de notícias no órgão competente do Ministério da Indústria e do Comércio;

V - 30 exemplares do jornal; ou 12 exemplares da revista; ou 30 recortes ou cópias de noticiário, com datas diferentes de sua divulgação.

§ 1º Tratando-se de empresa nova, o Ministério do Trabalho efetuará registro provisório, com validade por 2 anos, tornando-se definitivo após a comprovação constante do item V deste artigo.

§ 2º Não será admitida renovação ou prorrogação do prazo de validade do registro provisório previsto no parágrafo anterior.

Art 10. Será efetuado no Ministério do Trabalho registro especial do diretor de empresa não jornalística sob cuja responsabilidade se editar publicação destinada à circulação externa ou interna, para o que se exigirá a apresentação de:

I - prova de nacionalidade brasileira;

II - prova de que não está denunciado ou condenado pela prática de ilícito penal;

III - prova de depósito do título da publicação no órgão competente do Ministério da Indústria e do Comércio.

Art 11. As funções desempenhadas pelos jornalistas, como empregados, serão assim classificadas:

I - Redator: aquele que, além das incumbências de redação comum, tem o encargo de redigir editoriais, crônicas ou comentários;

II - Noticiarista: aquele que tem o encargo de redigir matérias de caráter informativo, desprovidas de apreciações ou comentários, preparando-as ou redigindo-as para divulgação;

III - Repórter: aquele que cumpre a determinação de colher notícias ou informações, preparando ou redigindo matéria para divulgação;

IV - Repórter de Setor: aquele que tem o encargo de colher notícias ou informações sobre assuntos predeterminados, preparando-as ou redigindo-as para divulgação;

V - Rádio Repórter: aquele a quem cabe a difusão oral de acontecimento ou entrevista pelo rádio ou pela televisão, no instante ou no local em que ocorram, assim como o comentário ou crônica, pelos mesmos veículos;

VI - Arquivista-Pesquisador: aquele que tem a incumbência de organizar e conservar cultural e tecnicamente o arquivo redatorial, procedendo à pesquisa dos respectivos dados para a elaboração de notícias;

VII - Revisor: aquele que tem o encargo de rever as provas tipográficas de matéria jornalística;

VIII - Ilustrador: aquele que tem a seu cargo criar ou executar desenhos artísticos ou técnicos de caráter jornalístico;

IX - Repórter Fotográfico: aquele a quem cabe registrar fotograficamente quaisquer fatos ou assuntos de interesse jornalístico;

X - Repórter Cinematográfico: aquele a quem cabe registrar cinematograficamente quaisquer fatos ou assuntos de interesse jornalístico;

XI - Diagramador: aquele a quem compete planejar e executar a distribuição gráfica de matérias, fotografias ou ilustrações de caráter jornalístico, para fins de publicação.

Parágrafo único. Os Sindicatos serão ouvidos sobre o exato enquadramento de cada profissional.

Art 12. Serão privativas de jornalista as funções pertinentes às atividades descritas no artigo 2º, tais como Editor, Secretário, Subsecretário, Chefe de Reportagem e Chefe de Revisão.

Art 13. Não haverá incompatibilidade entre o exercício da profissão de jornalista e o de qualquer outra função remunerada ainda que pública, respeitadas a proibição de acumular cargos e as demais restrições de lei.

Art 14. Será passível de trancamento o registro profissional do jornalista que, sem motivo legal, deixar de exercer a profissão por mais de 2 anos.

§ 1º Não incide na cominação deste artigo o afastamento decorrente de:

- a) suspensão ou interrupção do contrato de trabalho;
- b) aposentadoria como jornalista;
- c) viagem ou bolsa de estudo, para aperfeiçoamento profissional;
- d) desemprego, apurado na forma da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro, de 1965.

§ 2º O trancamento será da competência do órgão regional do Ministério do Trabalho, de ofício ou a requerimento da entidade sindical representativa da categoria profissional,

cabendo a esta fazer publicar, em órgão oficial, por três vezes consecutivas e dentro de um interstício de dois anos, a relação dos jornalistas cujos registros pretende trancar.

§ 3º Os órgãos do Ministério do Trabalho prestarão aos sindicatos representativos da categoria profissional, as informações que lhes forem solicitadas, especialmente quanto ao registro de admissões e dispensas nas empresas jornalísticas, realizando as inspeções que se tornarem necessárias para a verificação do exercício da profissão de jornalista.

§ 4º O exercício da atividade em empresa não jornalística, mencionada no artigo 3º, § 2º, não constituirá prova suficiente de permanência na profissão se a publicação e seu responsável não tiverem registro nos termos deste decreto.

§ 5º O registro trancado suspende a titularidade e o exercício das prerrogativas profissionais, mas pode ser revalidado mediante apresentação dos documentos mencionados nos itens II e III do artigo 4º.

Art 15. O salário de jornalista não poderá ser ajustado nos contratos individuais de trabalho, para a jornada normal de 5 horas, em base inferior à do salário estipulado, para a respectiva função em acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou sentença normativa da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Em negociação ou dissídio coletivo poderão os Sindicatos de Jornalistas reclamar o estabelecimento de critérios de remuneração adicional pela divulgação de trabalho produzido por jornalista em mais de um veículo de comunicação coletiva.

Art 16. A admissão de provisionado, para exercer funções relacionadas nos itens I a VII do artigo 11, será permitida nos municípios onde não exista curso de jornalismo reconhecido na forma da lei e comprovadamente, não haja jornalista domiciliado, associado do sindicato representativo da categoria profissional, disponível para contratação.

Parágrafo único. O provisionado nos termos deste artigo poderá exercer suas atividades somente no município para a qual foi registrado.

Art 17. Os atuais portadores de registro especial de provisionado poderão exercer suas atividades no Estado onde foram contratados.

Art 18. A fiscalização do cumprimento dos dispositivos deste decreto se fará na forma do artigo 626 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo aplicável aos infratores multa variável de 1 a 10 vezes o maior valor de referência fixado de acordo com o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Parágrafo único. Aos sindicatos representativos da categoria profissional incumbe representar às autoridades competentes acerca do exercício irregular da profissão de jornalista.

Art 19. Constitui fraude a prestação de serviços profissionais gratuitos, ou com pagamentos simbólicos, sob pretexto de estágio, bolsa de estudo, bolsa de complementação, convênio ou qualquer outra modalidade, em desrespeito à legislação trabalhista e a este regulamento.

Art 20. O disposto neste decreto não impede a conclusão dos estágios comprovadamente iniciados antes da vigência da Lei nº 6.612, de 7 de dezembro de 1978, os quais, entretanto, não conferirão, por si só, direito ao registro profissional.

Art 21. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs 65.912, de 19 de dezembro de 1969 e 68.629, de 18 de maio de 1971.

Brasília, em 13 de março de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

## **ANEXO C – CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS**

### Seção XI

#### Dos Jornalistas Profissionais

Art. 302. Os dispositivos da presente Seção se aplicam aos que nas empresas jornalistas prestem serviços como jornalistas, revisores, fotógrafos, ou na ilustração, com as exceções nela previstas.

§ 1º Entende-se como jornalista o trabalhador intelectual cuja função se estende desde a busca de informações até a redação de notícias e artigos e a organização, orientação e direção desse trabalho.

§ 2º Consideram-se empresas jornalísticas, para os fins desta Seção, aquelas que têm a seu cargo a edição de jornais, revistas, boletins e periódicos, ou a distribuição de noticiário, e, ainda, a radiodifusão em suas seções destinadas à transmissão de notícias e comentários.

Art. 303. A duração normal do trabalho dos empregados compreendidos nesta Seção não deverá exceder de 5 (cinco) horas, tanto de dia como à noite.

Art. 304. Poderá a duração normal do trabalho ser elevada a 7 (sete) horas, mediante acordo escrito, em que se estipule aumento de ordenado, correspondente ao excesso do tempo de trabalho, em que se fixe um intervalo destinado a repouso ou a refeição.

Parágrafo único. Para atender a motivos de força maior, poderá o empregado prestar serviços por mais tempo do que aquele permitido nesta Seção. Em tais casos, porém, o excesso deve ser comunicado às Delegacias Regionais do Ministério do Trabalho, dentro de 5 (cinco) dias, com a indicação expressa dos seus motivos.

Art. 305. As horas de serviço extraordinário, quer as prestadas em virtude de acordo, quer as que derivam das causas previstas no parágrafo único do artigo anterior, não poderão ser remuneradas com quantia inferior à que resulta do quociente da divisão da importância do salário mensal por 150 (cento e cinquenta) para os mensalistas, e do salário diário por 5 (cinco) para os diaristas, acrescido de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento).

Art. 306. Os dispositivos dos arts. 303, 304 e 305 não se aplicam àqueles que exercem as funções de redator-chefe e secretário, subsecretário, chefe e subchefe de revisão, chefe de oficina, de ilustração e chefe de portaria.

Parágrafo único. Não se aplicam, do mesmo modo, os artigos acima referidos aos que se ocuparem unicamente em serviços externos.

Art. 307. A cada 6 (seis) dias de trabalho efetivo corresponderá 1 (um) dia de descanso obrigatório, que coincidirá com o domingo, salvo acordo escrito em contrário, no qual será expressamente estipulado o dia em que se deve verificar o descanso.

Art. 308. Em seguida a cada período diário de trabalho haverá um intervalo mínimo de 10 (dez) horas, destinado ao repouso.

Art. 309. Será computado como de trabalho efetivo o tempo em que o empregado estiver à disposição do empregador.

Arts. 310 a 314. (REVOGADOS.)

Art. 315. O Governo Federal, de acordo com os governos estaduais, promoverá a criação de escolas de preparação ao jornalismo, destinadas à formação dos profissionais da imprensa.

Art. 316. (REVOGADO.)

## **ANEXO D – CÓDIGO DE ÉTICA DO JORNALISTA BRASILEIRO**

### Capítulo I – Do direito à informação

Art. 1º O Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros tem como base o direito fundamental do cidadão à informação, que abrange o direito de informar, de ser informado e de ter acesso à informação.

Art. 2º Como o acesso à informação de relevante interesse público é um direito fundamental, os jornalistas não podem admitir que ele seja impedido por nenhum tipo de interesse, razão por que:

I – a divulgação da informação precisa e correta é dever dos meios de comunicação e deve ser cumprida independentemente de sua natureza jurídica – se pública, estatal ou privada – e da linha política de seus proprietários e/ou diretores.

II – a produção e a divulgação da informação devem se pautar pela veracidade dos fatos e ter por finalidade o interesse público;

III – a liberdade de imprensa, direito e pressuposto do exercício do jornalismo, implica compromisso com a responsabilidade social inerente à profissão;

IV – a prestação de informações pelas organizações públicas e privadas, incluindo as não governamentais, é uma obrigação social.

V – a obstrução direta ou indireta à livre divulgação da informação, a aplicação de censura e a indução à autocensura são delitos contra a sociedade, devendo ser denunciadas à comissão de ética competente, garantido o sigilo do denunciante.

### Capítulo II – Da conduta profissional do jornalista

Art. 3º O exercício da profissão de jornalista é uma atividade de natureza social, estando sempre subordinado ao presente Código de Ética.

Art. 4º O compromisso fundamental do jornalista é com a verdade no relato dos fatos, razão pela qual ele deve pautar seu trabalho pela precisa apuração e pela sua correta divulgação.

Art. 5º É direito do jornalista resguardar o sigilo da fonte.

Art. 6º É dever do jornalista:

I – opor-se ao arbítrio, ao autoritarismo e à opressão, bem como defender os princípios expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos;

II – divulgar os fatos e as informações de interesse público;

III – lutar pela liberdade de pensamento e de expressão;

IV – defender o livre exercício da profissão;

- V – valorizar, honrar e dignificar a profissão;
- VI – não colocar em risco a integridade das fontes e dos profissionais com quem trabalha;
- VII – combater e denunciar todas as formas de corrupção, em especial quando exercidas com o objetivo de controlar a informação;
- VIII – respeitar o direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem do cidadão;
- IX – respeitar o direito autoral e intelectual do jornalista em todas as suas formas;
- X – defender os princípios constitucionais e legais, base do estado democrático de direito;
- XI – defender os direitos do cidadão, contribuindo para a promoção das garantias individuais e coletivas, em especial as das crianças, dos adolescentes, das mulheres, dos idosos, dos negros e das minorias;
- XII – respeitar as entidades representativas e democráticas da categoria;
- XIII – denunciar as práticas de assédio moral no trabalho às autoridades e, quando for o caso, à comissão de ética competente;
- XIV – combater a prática de perseguição ou discriminação por motivos sociais, econômicos, políticos, religiosos, de gênero, raciais, de orientação sexual, condição física ou mental, ou de qualquer outra natureza.

Art. 7º O jornalista não pode:

- I – aceitar ou oferecer trabalho remunerado em desacordo com o piso salarial, a carga horária legal ou tabela fixada por sua entidade de classe, nem contribuir ativa ou passivamente para a precarização das condições de trabalho;
- II – submeter-se a diretrizes contrárias à precisa apuração dos acontecimentos e à correta divulgação da informação;
- III – impedir a manifestação de opiniões divergentes ou o livre debate de idéias;
- IV – expor pessoas ameaçadas, exploradas ou sob risco de vida, sendo vedada a sua identificação, mesmo que parcial, pela voz, traços físicos, indicação de locais de trabalho ou residência, ou quaisquer outros sinais;
- V – usar o jornalismo para incitar a violência, a intolerância, o arbítrio e o crime;
- VI – realizar cobertura jornalística para o meio de comunicação em que trabalha sobre organizações públicas, privadas ou não-governamentais, da qual seja assessor, empregado, prestador de serviço ou proprietário, nem utilizar o referido veículo para defender os interesses dessas instituições ou de autoridades a elas relacionadas;
- VII – permitir o exercício da profissão por pessoas não-habilitadas;

VIII – assumir a responsabilidade por publicações, imagens e textos de cuja produção não tenha participado;

IX – valer-se da condição de jornalista para obter vantagens pessoais.

### Capítulo III – Da responsabilidade profissional do jornalista

Art. 8º O jornalista é responsável por toda a informação que divulga, desde que seu trabalho não tenha sido alterado por terceiros, caso em que a responsabilidade pela alteração será de seu autor.

Art 9º A presunção de inocência é um dos fundamentos da atividade jornalística.

Art. 10. A opinião manifestada em meios de informação deve ser exercida com responsabilidade.

Art. 11. O jornalista não pode divulgar informações:

I – visando o interesse pessoal ou buscando vantagem econômica;

II – de caráter mórbido, sensacionalista ou contrário aos valores humanos, especialmente em cobertura de crimes e acidentes;

III – obtidas de maneira inadequada, por exemplo, com o uso de identidades falsas, câmeras escondidas ou microfones ocultos, salvo em casos de incontestável interesse público e quando esgotadas todas as outras possibilidades de apuração;

Art. 12. O jornalista deve:

I – ressalvadas as especificidades da assessoria de imprensa, ouvir sempre, antes da divulgação dos fatos, o maior número de pessoas e instituições envolvidas em uma cobertura jornalística, principalmente aquelas que são objeto de acusações não suficientemente demonstradas ou verificadas;

II – buscar provas que fundamentem as informações de interesse público;

III – tratar com respeito todas as pessoas mencionadas nas informações que divulgar;

IV – informar claramente à sociedade quando suas matérias tiverem caráter publicitário ou decorrerem de patrocínios ou promoções;

V – rejeitar alterações nas imagens captadas que deturpem a realidade, sempre informando ao público o eventual uso de recursos de fotomontagem, edição de imagem, reconstituição de áudio ou quaisquer outras manipulações;

VI – promover a retificação das informações que se revelem falsas ou inexatas e defender o direito de resposta às pessoas ou organizações envolvidas ou mencionadas em matérias de sua autoria ou por cuja publicação foi o responsável;

VII – defender a soberania nacional em seus aspectos político, econômico, social e cultural;

VIII – preservar a língua e a cultura do Brasil, respeitando a diversidade e as identidades culturais;

IX – manter relações de respeito e solidariedade no ambiente de trabalho;

X – prestar solidariedade aos colegas que sofrem perseguição ou agressão em consequência de sua atividade profissional.

Capítulo IV – Das relações profissionais

Art. 13. A cláusula de consciência é um direito do jornalista, podendo o profissional se recusar a executar quaisquer tarefas em desacordo com os princípios deste Código de Ética ou que agridam as suas convicções.

Parágrafo único. Esta disposição não pode ser usada como argumento, motivo ou desculpa para que o jornalista deixe de ouvir pessoas com opiniões divergentes das suas.

Art. 14. O jornalista não deve:

I – acumular funções jornalísticas ou obrigar outro profissional a fazê-lo, quando isso implicar substituição ou supressão de cargos na mesma empresa. Quando, por razões justificadas, vier a exercer mais de uma função na mesma empresa, o jornalista deve receber a remuneração correspondente ao trabalho extra;

II – ameaçar, intimidar ou praticar assédio moral e/ou sexual contra outro profissional, devendo denunciar tais práticas à comissão de ética competente;

III – criar empecilho à legítima e democrática organização da categoria.

Capítulo V – Da aplicação do Código de Ética e disposições finais

Art. 15. As transgressões ao presente Código de Ética serão apuradas, apreciadas e julgadas pelas comissões de ética dos sindicatos e, em segunda instância, pela Comissão Nacional de Ética.

§ 1º As referidas comissões serão constituídas por cinco membros.

§ 2º As comissões de ética são órgãos independentes, eleitas por voto direto, secreto e universal dos jornalistas. Serão escolhidas junto com as direções dos sindicatos e da Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ), respectivamente. Terão mandatos coincidentes, porém serão votadas em processo separado e não possuirão vínculo com os cargos daquelas diretorias.

§ 3º A Comissão Nacional de Ética será responsável pela elaboração de seu regimento interno e, ouvidos os sindicatos, do regimento interno das comissões de ética dos sindicatos.

Art. 16. Compete à Comissão Nacional de Ética:

I – julgar, em segunda e última instância, os recursos contra decisões de competência das comissões de ética dos sindicatos;

II – tomar iniciativa referente a questões de âmbito nacional que firam a ética jornalística;

III – fazer denúncias públicas sobre casos de desrespeito aos princípios deste Código;

IV – receber representação de competência da primeira instância quando ali houver incompatibilidade ou impedimento legal e em casos especiais definidos no Regimento Interno;

V – processar e julgar, originariamente, denúncias de transgressão ao Código de Ética cometidas por jornalistas integrantes da diretoria e do Conselho Fiscal da FENAJ, da Comissão Nacional de Ética e das comissões de ética dos sindicatos;

VI – recomendar à diretoria da FENAJ o encaminhamento ao Ministério Público dos casos em que a violação ao Código de Ética também possa configurar crime, contravenção ou dano à categoria ou à coletividade.

Art. 17. Os jornalistas que descumprirem o presente Código de Ética estão sujeitos às penalidades de observação, advertência, suspensão e exclusão do quadro social do sindicato e à publicação da decisão da comissão de ética em veículo de ampla circulação.

Parágrafo único – Os não-filiados aos sindicatos de jornalistas estão sujeitos às penalidades de observação, advertência, impedimento temporário e impedimento definitivo de ingresso no quadro social do sindicato e à publicação da decisão da comissão de ética em veículo de ampla circulação.

Art. 18. O exercício da representação de modo abusivo, temerário, de má-fé, com notória intenção de prejudicar o representado, sujeita o autor à advertência pública e às punições previstas neste Código, sem prejuízo da remessa do caso ao Ministério Público.

Art. 19. Qualquer modificação neste Código só poderá ser feita em congresso nacional de jornalistas mediante proposta subscrita por, no mínimo, dez delegações representantes de sindicatos de jornalistas.

[Vitória, 04 de agosto de 2007 – Federação Nacional dos Jornalistas]